



DJ 2276
18/09/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2276 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA FINANCEIRA	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA	6
TRIBUNAL PLENO	7
1ª CÂMARA CÍVEL	10
2ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL	17
2ª CÂMARA CRIMINAL	18
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	19
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	20
TURMA RECURSAL	24
1ª TURMA RECURSAL	24
2ª TURMA RECURSAL	25
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	26

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 515/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES** do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA-CONJUNTA Nº 425/2009

Criar uma Comissão Especial com a finalidade específica de coletar informações atualizadas sobre as Serventias Judiciais e Extrajudiciais do Estado do Tocantins e seus respectivos Titulares.

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, E O **DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO que, após a edição da Resolução nº 80, de 09 de Junho 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que já declarou a vacância dos serviços notariais e de registros ocupados em desacordo com as normas constitucionais referentes à matéria;

CONSIDERANDO que compete a todos os Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal elaborar listas das delegações vagas, das que estejam providas segundo o regime constitucional vigente, inclusive com remessa dos respectivos títulos de investitura;

CONSIDERANDO que foi constatada, tanto pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, quanto pela Corregedoria-Geral da Justiça, uma inconsistência nos dados referentes a Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Nacional de Justiça irá elaborar uma Relação Provisória de Vacância com base nas listas encaminhadas pelos Tribunais de Justiça, é oportuno e razoável que seja conferida toda a documentação, inclusive as emitidas pelo Estado de Goiás, para conferir maior segurança às informações a serem prestadas por este Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º. Criar uma Comissão Especial com a finalidade específica de analisar toda a documentação referente às Serventias Extrajudiciais do Estado, verificando quais foram providas de acordo com a ordem constitucional vigente, quais delegações encontram-se vagas e quais estão com algum questionamento judicial ou apresentem alguma irregularidade.

Parágrafo 1º. Na eventualidade de não existirem, nos arquivos, a documentação necessária, a Comissão deverá coletar os dados e, se necessário for, diligenciar para localizar, catalogar e arquivar os títulos delegatórios originais de cada Serventia Notarial e Registral.

Art. 2º A apuração de todos esses dados ficará sob a responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL**, que será composta pelos seguintes servidores, dois dos quadros deste Tribunal de Justiça e dois da Corregedoria-Geral de Justiça, sob a presidência do primeiro:

- 1- **JOSÉ ANTÔNIO BONFIM TEIXEIRA** – Atendente Judiciário, Chefe da Divisão de Pessoal;
- 2- **JOSIVAN ALVES MONTEIRO** – Atendente Judiciário, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas;
- 3- **KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA** – Atendente Judiciário, Chefe de Seção da CGJUS;
- 4- **RAINOR SANTANA CUNHA** – Atendente Judiciário, Chefe de Seção da CGJUS.

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 17 de setembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº04/2009-CGJUS/TO

Recomenda aos magistrados tocantinenses a observância das condutas compatíveis com o exercício da magistratura.

O **DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade do magistrado pautar sua conduta nas diretrizes estabelecidas no Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO os princípios norteadores do exercício da judicatura, especialmente aqueles estabelecidos pelo referido Código de Ética da Magistratura; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução nº 37/07, do Egrégio Conselho Nacional da Magistratura, da Lei Complementar Estadual Tocantinense nº10/96, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, bem como a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

RECOMENDA aos Senhores Juizes de Direito e Juizes Substitutos do Estado do Tocantins que:

1. Tenham como constantes em sua conduta, os princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro estabelecidos no Código de Ética da Magistratura;
2. Prezem, indelevelmente, pela retidão e probidade, mantendo-se intransigentes no trato da coisa pública, principalmente quando se tratar de honestidade, pois todo magistrado tem a tarefa de manter a credibilidade do Poder Judiciário;
3. Ao entrarem em exercício, comuniquem ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, ao Corregedor-Geral da Justiça e

às demais autoridades que entender conveniente a assunção no relevante cargo de magistrado;

4. Residam na sede da respectiva Comarca, salvo quando autorizado pelo Coleando Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob pena de incorrer em infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar e, nela permaneçam, saindo apenas quando devidamente autorizados;

5. Sejam rigorosos quanto ao horário de expediente forense, sob pena de sofrerem descontos no tempo de serviço e nos vencimentos, correspondentes ao número de dias de ausência, além das demais penalidades previstas em lei;

6. Observem os deveres social e funcional de atender as partes e advogados que o procurarem, especialmente quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência;

7. Prestem, no prazo estabelecido, as informações que lhes forem solicitadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedor Geral da Justiça, Relatores de processo pendente de julgamento e demais autoridades competentes, sob pena de anotação negativa no dossiê funcional, com vistas à promoção e, inclusive, se for caso, abertura de procedimento para apuração da responsabilidade;

8. Facilitem o acesso, fora do horário de expediente, aos interessados na obtenção de medidas urgentes, principalmente na impetração de habeas corpus, afixando em local visível ao público, onde não houver escala de plantão, as informações necessárias para tanto;

9. Evitem freqüentar locais de má reputação e mantenham conduta irrepreensível na vida particular, para preservar o prestígio funcional e manter a confiança dos jurisdicionados;

10. Cumpram e façam seus subordinados cumprirem o dever de tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados e as testemunhas;

11. Tratem aos funcionários e auxiliares da Justiça com cordialidade e respeito, ingredientes fundamentais para o bom desempenho das atividades profissionais, para que haja paz no ambiente de trabalho;

12. Atendem, na condição de Diretores do Foro, para o bom andamento dos serviços, dada a atribuição de corregedores permanentes, que exercem nas comarcas em que atuam;

13. Ressalvados os casos em que a lei imponha preferência, priorizem, quanto à apreciação de processos, os feitos mais antigos;

14. Mantenham convivência harmoniosa com os colegas magistrados, evitando críticas irreverentes, de forma a garantir que o desempenho da judicatura seja tido como bom exemplo para a sociedade;

15. Prezemos pela duração razoável do processo, evitando atos procrastinatórios; e, finalmente,

16. Realizem, anualmente, os Juizes de Direito Diretores do Foro, em todo mês de maio, em todas as serventias de suas Comarcas, Correição Geral Ordinária. Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os magistrados tocaninenses.

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos 10 dias de Setembro de 2.009.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº. 071/2009/CGJUS/TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a adesão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ao Convênio celebrado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para acesso, via Internet, ao Sistema de envio de ordens judiciais, acesso às respostas e requisição de informações às instituições financeiras, doravante denominado BACEN JUD;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Corregedoria abaixo relacionados como "Masters" do Sistema Bacen Jud no primeiro grau de jurisdição:

- Grazielle Coelho Borba Neres, matrícula nº 186828;
- Graziely Nunes Barbosa Barros, matrícula nº 352163;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula nº 167343; e
- Moacir Campos de Araújo, matrícula nº 176342.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 072/2009/CGJUS/TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a adesão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio dos Ministérios das Cidades e da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça, para acesso, via Internet, ao Sistema de Restrição e Bloqueio de Registro de Veículos, visando o acesso às determinações e respostas judiciais, doravante denominado RENAJUD;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Corregedoria abaixo relacionados como "Masters" do Sistema Renajud no primeiro grau de jurisdição:

- Carolyn de Cássia Lima Costa Oliveira, matrícula nº 352155;
- Graziely Nunes Barbosa Barros, matrícula nº 352163;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula nº 167343;
- Lílian Cavalcante Cardoso, matrícula nº 352154; e

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº16/2009-CGJ

Revoga o Provimento 06/2009 e dispõe sobre declaração para registro de nascimento e de óbito e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, regimentais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o Provimento nº06/95 às regras das Leis Federais de nºs9.053/95 e 6.015/73;

CONSIDERANDO as dúvidas oriundas da exegese do art.50, da Lei nº6.015/73, quanto ao Registro de Nascimento, em relação ao local do parto;

CONSIDERANDO a inexistência de estabelecimento hospitalar, em diversos Municípios desta Unidade Federativa, que poderão conveniar com o Poder Judiciário, para execução do serviço de registro civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.053/95, que alterou a redação do artigo 50, da citada Lei 6.015/73;

CONSIDERANDO que a Lei nº11.790, de 02 outubro de 2008, deu nova redação ao artigo 46, da Lei de Registros Públicos, para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal, independentemente da apreciação judicial do pedido;

CONSIDERANDO a regra estabelecida nos artigos 77 e 78, da Lei 6.015/73, quanto à competência territorial e ao prazo respectivamente, para o registro de óbito, bem como, a exceção disposta no artigo 50, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o instituído na Portaria MS/GM nº1.405, de 29 de junho de 2006, expedida pelo Ministério da Saúde, e o artigo 2º, da Resolução nº1.779/05, do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que Lei Federal nº8.560/92 determina ao juiz, de posse da certidão integral do registro de nascimento e declaração, apurar oficiosamente a paternidade indicada pela mãe, no momento do registro de nascimento do filho;

CONSIDERANDO que a referida lei não aponta o procedimento a ser adotado, quanto à redução a termo da indicação ou não da paternidade pela mãe, no ato do registro de nascimento do filho, e que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível;

CONSIDERANDO que é dever do registrador, nesse caso, interrogar a mãe do registrando a respeito da paternidade, no ato do registro de nascimento;

CONSIDERANDO as decisões proferidas por esta Corregedoria Geral da Justiça, nos autos administrativos ADM-CGJ 3041/2008, nº3231/2009 e, recentemente, no PA nº38758/2009, o qual implica na necessidade de revogação do Provimento nº06/2009;

R E S O L V E:

I. Do Registro de Nascimento

Art. 1º. Determinar que todo nascimento que ocorrer, no Estado do Tocantins, deverá ser registrado, doravante, no município em que tiver ocorrido o parto, ou no lugar da residência dos pais do registrando, mediante atestado médico ou declaração, observadas as regras contidas nos artigos 3º e 5º, §§ 1º e 2º, deste Provimento;

§ 1º. O registro, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser lavrado dentro do prazo de 15(quinze) dias, quando o declarante for o pai, e de 45(quarenta e cinco) dias, se for a mãe do registrando;

§ 2º. Quando o nascimento tiver ocorrido em lugar, cuja distância seja superior a 30(trinta) quilômetros da sede do cartório, onde ocorreu parto, ou do local de residência dos pais do registrando, esse prazo será ampliado em até 3(três) meses;

Art. 2º. Depois de decorrido o prazo legal, acima indicado, o registro será levado a efeito pelo Oficial do Registro Civil do lugar de residência dos pais do registrando;

§ 1º. O requerimento, para registro fora do prazo, deve ser assinado por 02(duas) testemunhas, que atestem as informações prestadas pelo requerente, sob as penas da lei;

§ 2º. Caso o Oficial suspeite da veracidade da declaração, exigirá prova suficiente e, persistindo a suspeita, os autos serão encaminhados ao juízo competente;

Art. 3º. Onde houver mais de um Cartório, o oficial competente para efetuar o registro é o do lugar da residência dos pais do registrando;

Parágrafo único. Quando for diverso o lugar da residência dos pais, observar-se-á a seguinte ordem de precedência, para efetivação do registro:

a) do pai;
b) da mãe, na falta ou impedimento do pai, hipótese em que o prazo será prorrogado por até 45(quarenta e cinco dias).

Art. 4º. Deverá constar do Registro de Nascimento:

- a) o dia, mês, ano e lugar do nascimento, bem como a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;
- b) o sexo do registrando;
- c) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;
- d) o nome e o prenome, que forem postos à criança;
- e) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato, ou logo depois do parto;
- f) a ordem de filiação de outros irmãos, do mesmo prenome, que existirem ou tiverem existido;
- g) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório, onde se casaram, a idade da genitora do registrando, em anos completos, na ocasião do parto, o domicílio e/ou a residência do casal;
- h) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos; e
- i) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica, em residência, ou fora de unidade hospitalar, ou casa de saúde.

Art. 5º. No ato do registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o registrador deverá reduzir a termo as declarações da mãe acerca da paternidade do registrando.

§ 1º. Independentemente de indicar ou não a paternidade, em qualquer caso, o registrador deverá reduzir a termo as declarações de mãe do registrando, conforme modelo do Anexo I desta Resolução.

§ 2º. Quando a mãe do registrando indicar a suposta paternidade, o oficial remeterá ao Juiz competente cópia integral do registro, bem como da declaração. Sendo negativa a indicação, a declaração ficará arquivada em cartório.

Art. 6º. Se o parto ocorrer em hospital conveniado, para efeito de registro de nascimento, sempre que possível, o registro será lavrado na própria maternidade, mas a certidão será emitida pelo cartório do local de residência dos pais do registrando.

§ 1º. Se o nascimento ocorreu fora de estabelecimento hospitalar, o declarante deverá fazer prova, com atestado médico ou declaração de duas pessoas idôneas, que dele tenham conhecimento, contendo o termo, nesse caso, o nome e endereço do médico atestante, ou a afirmação das testemunhas de que conhecem o declarante e sabem da existência do recém-nascido.

§ 2º. Havendo dúvidas sobre as declarações prestadas na forma do parágrafo anterior, o Oficial Registrador exigirá prova suficiente do alegado, ou, se as provas apresentadas não bastarem, encaminhará os autos ao juízo competente, para apreciação.

II. Do Registro de Óbito.

Art. 7º. O assento de óbito será lavrado mediante declaração de óbito, atestada por médico, ou, não havendo, no lugar da ocorrência, à vista de declaração firmada por duas pessoas devidamente qualificadas, que presenciaram, ou verificaram a morte, e será levado a registro, no prazo de até 24:00 horas, no lugar onde ocorreu o falecimento.

§ 1º. Quando não for possível sua realização, no prazo acima referido, tendo em vista a distância, ou outro motivo relevante, o assento do óbito poderá ser lavrado em até 15 dias da data do falecimento;

§ 2º. O registro de óbito, fora dos prazos acima estabelecidos, só se fará mediante despacho do Juiz, em petição firmada pelas pessoas referidas no art.7º, da Lei nº6.015/73, instruída com competente atestado médico.

§ 3º. No Município, onde não houver o Serviço de Verificação de Óbito, o atestado será lavrado por médico do setor público e, na impossibilidade, por médico do setor privado.

§ 4º. Na lavratura do óbito, quando a morte for natural, com ou sem assistência médica, ou que, no atestado, se refira à moléstia mal definida, é imprescindível a declaração de óbito, expedida pelo Serviço de Verificação de Óbito;

§ 5º. Nos casos de morte violenta, o atestado de óbito deverá ser expedido por médico do Instituto Médico Legal da localidade, onde o corpo foi localizado, e, não existindo, por médico do setor público e, na impossibilidade, por médico do setor privado;

Art. 8º. Para o recebimento dos honorários, pelo médico particular que firmou o atestado, serão observadas as orientações contidas no Provimento nº09/2009;

Art. 9º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Provimento nº06/2009.

Palmas, 16 de SETEMBRO de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I INDICAÇÃO DE PATERNIDADE

Eu (nome da mãe e qualificação completa, inclusive RG, CPF e endereço) DECLARO, para os fins estabelecidos no artigo 2º, da Lei 8.560/92, que a paternidade de (nome completo do registrando), nascido em (data de nascimento), às (horas), na cidade de (município e Estado), conforme declaração para registro de nascimento, que:

() prefere não indicar a paternidade.

() o pai do registrando é, conforme qualificação que segue abaixo:

Nome do pai: _____

Data de nascimento: _____

Naturalidade: _____

CPF n.º: _____

RG n.º: _____

Endereço: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 659/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 089/09-GAB/PRES., bem como os Ofícios nº 03 e 05 da Comarca de Cristalândia, datado de 11 e 15 de setembro de 2009 respectivamente, resolve conceder, 10 (dez) diárias e 1/2 (meia), aos Juizes **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA** e aos Servidores **MAURÍCIO REINALDO MENDES**, Escrivão Cível, Matrícula 27854, **AURORA NETA BARBOSA FRANCO**, Porteiro dos Auditórios, Matrícula 233852, **NILZA MARIA PEREIRA COSTA SANTOS**, Escrevente Judicial, Matrícula 29554, **EVA ALEXANDRE PEREIRA**, Contador Distribuidor, Matrícula 48647, **ESTER ALVES OLIVEIRA**, Escrevente Judicial, Matrícula 274441, **SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Secretário do Juízo, Matrícula 352130, **ANA PAULA FERREIRA VIANA**, Assessor Jurídico, Matrícula 352010, **ROGÉRIO CAMILO DA SILVA**, Assessor Jurídico, Matrícula 352025, eis que empreenderão viagem à Comarca de Miranorte, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas Varas Judiciais da referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 20 a 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
CAV/DIGER

PORTARIA Nº 660/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 089/09 – GAB/PRES., bem como o Ofício nº 03/09 da Comarca de Cristalândia, datado de 11 de setembro de 2009, respectivamente, resolve conceder 10(dez) diárias e 1/2 (meia), ao Colaborador Eventual **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA BEZERRA**, Agente de Polícia do Estado, Matrícula 697850-9, lotado na Delegacia de Polícia de Cristalândia, eis que empreenderá viagem à Comarca de Miranorte, para acompanhar os magistrados **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA** e Servidores, conforme Portaria nº 659/2009, nos trabalhos do “Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”, no período de 20 a 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 665/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM nº 56/09 e 58/09, resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores **TIAGO SOUZA LUZ**, Chefe de Serviço, Matrícula 352104 e **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO**, Chefe de Serviço, Matrícula 352178, eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaína, para instalação, configuração e atendimento aos usuários da referida Comarca, no período de 16 a 19 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 666/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 96/09, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao Servidor RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, Matrícula 352347, eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, para conduzir os servidores Luciano dos Santos Ramiro e Tiago Souza Luz, para manutenção nos equipamentos na referida Comarca, nos dias 16 e 17 de setembro de 2009, conforme Portaria nº 665/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 667/2009

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fulcro na Resolução nº 014/2006 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DTI nº 57/09, resolve conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao servidor PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI, Diretor de Tecnologia da Informação, matrícula 352193, eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, para participar de reunião com Juízes na referida Comarca nos dias 16 e 17 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 668/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DTI nº 54/09 e 55/09, resolve conceder, 1/2 (meia) diária, aos Servidores WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula nº 292635 e JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Tocantínia e Miranorte, para manutenções e configurações nos equipamentos de informática nas referidas Comarcas, no dia 11 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 669/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DTI nº 51/09 e 52/09, resolve conceder, 1/2 (meia) diária, aos Servidores TIAGO SOUZA LUZ, Chefe de Serviço, Matrícula 352104 e JOÃO CARLOS BATELLO, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula nº 352364, eis que empreenderam viagem à Comarca de Porto Nacional, para manutenção no servidor de rede da referida Comarca, no dia 01 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 670/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DTI nº 53/09, resolve conceder, 1/2 (meia) diária, ao Servidor WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula nº 292635, eis que empreendeu viagem à Comarca de Miranorte, para manutenção e configuração nos equipamentos de informática na referida Comarca, no dia 16 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 671/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 97/09, resolve conceder, 1/2 (meia) diária, ao Servidor JHONNE ARAÚJO MIRANDA, Motorista, Matrícula 204861, eis que empreendeu viagem à Comarca de Miranorte, conduzindo os servidores da DTI para manutenção e configuração de equipamentos na referida Comarca, no dia 16 de setembro de 2009, conforme Portaria nº 670/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 672/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DTI nº 50/09, resolve conceder, 1/2 (meia) diária, ao Servidor WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula nº 292635, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, para manutenção no servidor de rede na referida Comarca, no dia 31 de agosto de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Convite nº 003/2009

PROCESSO :ADM 37987 (09/0071053-5)

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acolho o Parecer Jurídico nº 344/09 de fls. 269-271 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Convite nº 003/2009, conforme classificação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Empresa ALVES & ANDRADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.173.354/0001-38, no valor de R\$ 9.524,70 (nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), para os itens Materiais de Cozinha – 01, 02, 03, 07 e 08; para os itens Material de Limpeza – 02, 03 e 08.

Empresa WORD INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.453.318/0001-81, no valor de R\$ 18.508,50 (dezoito mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos), para os itens Material de Cozinha – 04, 06, 09 e 11; Material de Limpeza – 01, 04, 05, 06, 07 e 09 e Material de Copa – 01, 02, 03, 04 e 05.

O Convite nº 003/2009, atingiu o valor total de R\$ 28.033,20 (vinte e oito mil, trinta e três reais e vinte centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 654/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39033/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Jordan Jardim e Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Luciene dos Santos Abreu Barbosa

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Colméia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 15 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Termo de Apostilamento**

PROCESSO: ADM 35.584

CONTRATO Nº. 013/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A retificação da Cláusula Terceira do Contrato, a partir do dia 1º de janeiro de 2009, para fazer constar o valor mensal de R\$ 12.150,36 (doze mil, cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2009 0501 02 122 0195 2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 17/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços LTDA.

Palmas – TO, 17 de setembro de 2009.

Extratos das Atas de Registros de Preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2008
(3ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/2008
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2008
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda.
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (mobiliário), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM DESCRIÇÃO MARCA QTD VALOR
 UNITÁRIO
 01 CADEIRA DIGITADOR A GÁS MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇOS REGULÁVEIS
 Dimensões Mínimas :
 Largura do Encosto 450 mm
 Altura do Encosto 440 mm
 Largura do Assento 400 mm
 Altura do Assento 380 mm
 Caderode

Modelo CDGB 1.000 290,00
 05 POLTRONA ESTILO DIRETOR A GÁS MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇO

Dimensões Mínimas :
 Largura do Encosto 460mm
 Altura do Encosto 490mm
 Largura do Assento 480 mm
 Altura do Assento 460mm
 Caderode

Modelo PDGB 300 320,00
 06 ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS

Dimensões Mínimas :
 Altura 1980mm
 Profundidade 440mm
 Largura..... 900 mm Caderode

Modelo ARM 02 1.000 718,00
 10 MESA PARA COMPUTADOR
 Dimensões Mínimas :
 Altura 740mm
 Profundidade 600mm
 Largura 1000mm
 Caderode

Modelo MPC 400 250,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (06/10/08).
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO
 MB Escritórios Inteligentes Ltda.
 Palmas – TO, 17 de setembro de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2008
(3ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/2008
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2008
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Scatena e Scatena Comércio de Móveis para Escritório Ltda – EPP.
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (mobiliário), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM DESCRIÇÃO MARCA QTD VALOR
 UNITÁRIO
 03 CADEIRA EXECUTIVA FIXA
 Dimensões Mínimas :
 Largura do Encosto 400mm
 Altura do Encosto 380mm
 Largura do Assento 450mm
 Altura do Assento 440mm
 Cadflex

Modelo CF-28 500 166,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (06/10/08).
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO
 Scatena e Scatena Comércio de Móveis para Escritório Ltda – EPP.
 Palmas – TO, 17 de setembro de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2008
(3ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/2008
 MODALIDADE: PREGÃO Presencial nº. 025/08 - SRP
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: G. A. FERREIRA
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário), conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 025/08, segundo itens abaixo especificados:

ITEM DESCRIÇÃO MARCA VALOR UNITÁRIO
 13 SUPORTE PARA CPU E NOBREAK
 Dimensões mínimas:

Altura..... 430 mm
 Profundidade 450 mm
 Largura 280 mm MINIART,
 Modelo SCPU01
 114,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (05/12/08).
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO (Contratante) e G. A. FERREIRA (Contratada).
 Palmas – TO, 17 de setembro de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2008
(3ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08
 MODALIDADE: PREGÃO Presencial nº. 025/08 - SRP
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda.
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário), conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 025/08, segundo itens abaixo especificados:

ITEM DESCRIÇÃO MARCA VALOR UNITÁRIO
 09 CONJUNTO DE MESAS FORMATO EM "L"
 MESA DE TRABALHO TIPO ESCRIVANINHA

Dimensões mínimas:
 Altura..... 740 mm
 Profundidade 600 mm
 Largura 1.400 mm
 MESA PARA COMPUTADOR
 Dimensões mínimas:
 Altura..... 740 mm
 Profundidade 600 mm
 Largura 900 mm

CONEÇÃO DE MESA EM MELAMÍNICO

Dimensões mínimas:
 Altura..... 740 mm
 Profundidade 600 mm
 Largura 600 mm
 Marca: CADERODE
 Modelo: CONJ-01

Valor Unitário: R\$ 740,00

CADERODE

MOD.: CONJ-01 740,00

11 11 – MESA DE TRABALHO TIPO ESCRIVANINHA

Dimensões mínimas:
 Altura..... 740 mm
 Profundidade 600 mm
 Largura 1.400 mm

CADERODE

MOD.: MTE 350,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (05/12/08).
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO
 MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA (Contratada).
 Palmas – TO, 17 de setembro de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2008
(3ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08
 MODALIDADE: PREGÃO Presencial nº. 025/08 - SRP
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Scatena e Scatena Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário), conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 025/08, segundo itens abaixo especificados:

ITEM DESCRIÇÃO MARCA VALOR UNITÁRIO
 02 CADEIRA DIGITADOR A GÁS MULTIRREGULÁVEL SEM BRAÇOS

Dimensões mínimas:
 Largura do Encosto..... 450 mm.
 Altura do Encosto..... 440mm.
 Largura do Assento..... 400mm.
 Altura do Assento..... 380mm.

CADFLEX, CF-28-BACK 227,50

04 LONGARINA EXECUTIVA 03 LUGARES

Dimensões mínimas:
 Largura do Encosto..... 400 mm.
 Altura do Encosto..... 380mm.
 Largura do Assento..... 450mm.
 Altura do Assento..... 440mm.

CADFLEX,

CF-108-LE03 379,80

12 MESA PARA REUNIÃO

Dimensões mínimas:
 Altura..... 740 mm.
 Profundidade..... 1.000mm.
 Largura..... 2.000mm.
 FORTLINE

75222 linha MILLUS 680,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (05/12/08).
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO
 SCATENA E SCATENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
 LTDA. Palmas – TO, 17 de setembro de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2008
(3ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08
 MODALIDADE: PREGÃO Presencial nº. 025/08 - SRP
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Aurora Nunes de Oliveira - ME
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário), conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 025/08, segundo itens abaixo especificados:
 ITEM DESCRIÇÃO MARCA VALOR UNITÁRIO
 02 CADEIRA DIGITADOR A GÁS MULTIRREGULÁVEL SEM BRAÇOS
 Dimensões mínimas:
 Largura do Encosto..... 450 mm.
 Altura do Encosto..... 440mm.
 Largura do Assento..... 400mm.
 Altura do Assento..... 380mm.
 CADFLEX, CF-28-BACK 227,50
 04 LONGARINA EXECUTIVA 03 LUGARES
 Dimensões mínimas:
 Largura do Encosto..... 400 mm.
 Altura do Encosto..... 380mm.
 Largura do Assento..... 450mm.
 Altura do Assento..... 440mm.
 CADFLEX,
 CF-108-LE03 379,80
 12 MESA PARA REUNIÃO
 Dimensões mínimas:
 Altura..... 740 mm.
 Profundidade..... 1.000mm.
 Largura..... 2.000mm.
 FORTLINE
 75222 linha MILLUS 680,00
 VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (05/12/08).
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO
 AURORA NUNES DE OLIVEIRA – ME.
 Palmas – TO, 17 de setembro de 2009.

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM Nº. 37431/08
 PREGÃO PRESENCIAL: nº 001/2009
 CONTRATO Nº. 025/2009
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: Exata Copiadora e Assistência Técnica LTDA ME
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de fotocópias e encadernações.
 VALOR: R\$ 159.996,00 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
 RECURSOS: Funjuris
 PROGRAMA: Apoio Administrativo
 P. ATIVIDADE: 2009.0601. 02.122.0195.4001
 ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (40)
 DATA DA ASSINATURA: em 09/09/2009
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Exata Copiadora e Assistência Técnica LTDA ME
 Palmas – TO, 17 de setembro de 2009.

Extrato de Termo de Re-Ratificação

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.431
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2009
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda.
 OBJETO DO TERMO: Re-ratificação do contrato encartado no edital do Pregão Presencial nº 001/2009, passa a conter as seguintes alterações:

a) Cláusula Quinta – Do Pagamento, modificação do terceiro parágrafo, da seguinte forma:

Onde se lê:
 “As quantidades de cópias e encadernações ..., não se obrigando o Contratante a tirar a quantidade estimada.”

Leia-se:
 “As quantidades de cópias e encadernações ..., não se obrigando o Contratante a tirar a quantidade estimada, tampouco arcar com serviços que excedam ao limite contratado.”

b) Cláusula Sexta – Da Prestação do Serviço, modificação do item 8, da seguinte forma:

Onde se lê:
 “A Contratada efetuará...com base na citada leitura;”

Leia-se:
 “A Contratada efetuará...com base na citada leitura, observando que os serviços contratados de cópia e encadernação deverão ser prestados estritamente no limite anual previsto na Cláusula Primeira, ficando a Contratada ciente de que o Contratante não efetuará o pagamento de qualquer excedente;”

Data da Assinatura: 09/09/09

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Exata Copiadora LTDA

Palmas – TO, 17 de setembro de 2009.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO DE AGRAVO EM PLANTÃO

PROCESSO ORIGINÁRIO : 2009.0008.4014-3

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR(A) : POLIANA DIAS ALVES JULIÃO

AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO

ADVOGADO : HENRY SMITH

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 122/124, a seguir transcrita: “O Ministério Público Estadual interpõe recurso de agravo com pedido de liminar (efeito ativo), objetivando a declaração de nulidade de todos os atos administrativos referentes ao Concurso Público para provimento dos cargos do quadro do Poder Executivo de Nova Olinda-TO, incluindo o edital nº. 001/2009. A realização das provas está programada para AMANHÃ, às 8:00h. Salienta o Parquet que ingressou com o pedido na Comarca de Araguaína, para que fosse suspenso o referido concurso até ulterior deliberação do juízo ou trânsito em julgado da ação, bem como o imediato bloqueio judicial de todos os valores depositados na conta corrente referente ao montante arrecadado a título de inscrições do mencionado concurso, para o fim de serem devidamente restituídos aos candidatos, tendo seu pedido de liminar sido indeferido, aos argumentos de que, com exceção da suposta ilegalidade na contratação da empresa responsável pelo certame com dispensa de licitação, demais ilegalidades e irregularidades são opções de ordem administrativa ou meras imperfeições na elaboração do edital do concurso público em questão, e que, no que diz respeito à alegação de nulidade da contratação da empresa responsável pela realização do certame, a inicial não se fez acompanhar do contrato questionado ou resumo respectivo, tampouco cópia do procedimento de dispensa licitatória, ou prova, ainda que indicária, de que a empresa ou seus integrantes sejam inidôneos. Ressalta o agravante que indeferir a liminar por falta da documentação mencionada é “... premiar a astúcia, a inércia, o desrespeito do Município...” (f. 05), pois o oficiou por diversas vezes a apresentá-lo, o que não se cumpriu. Por isso, foi instaurado o Procedimento Preparatório n. 51/2009, para que fosse apresentado o referido documento, além de cópias daqueles concernentes à contratação da empresa responsável pelo certame, bem como informação, por escrito, quanto ao cumprimento ou não dos termos da Recomendação Administrativa nº. 006/2009, instrumento preventivo de correção de conduta na Administração Pública, o que foi, uma vez mais, descumprido. Registra a ilegalidade da dispensa de licitação na contratação de serviços relativos à organização de concurso público. Argumenta que a empresa contratada não possui entre suas atividades principais, a realização de concursos públicos, além da existência de inúmeros vícios procedimentais e materiais do conteúdo do Edital, entre eles a não divulgação do número de vagas, remuneração, escolaridade, ausência de previsão de isenção de pagamento de taxas para pessoas hipossuficientes econômica e financeiramente, entre outros, que depõem contra o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos do Poder Público. Assegura que o periculum in mora advém da data designada para a realização das provas – amanhã pela manhã, e que o fumus boni juris encontra-se perfeitamente delineado. Postula, assim, a concessão de efeito ativo para suspensão imediata do concurso. Junta documentos. Decido. Entendo, como o Desembargador Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, que “...a atuação do Administrador Público está adstrita aos parâmetros da razoabilidade, da legalidade e da proporcionalidade, regulando os atos administrativos que não mantenham uma proporção apropriada entre os meios que são utilizados e o escopo que a lei pretende alcançar. O Princípio da Razoabilidade estabelece que os atos administrativos devem ser praticados de forma racional, sensata e coerente, a fim de que o interesse público seja atendido de modo satisfatório. A proporcionalidade, como uma das facetas da razoabilidade revela que nem todos os meios utilizados justificam os fins, pois os meios conducentes à consecução das finalidades, quando exorbitantes, superam a proporcionalidade inquinando o ato praticado. O princípio da razoabilidade fundamenta-se nos mesmos preceitos que amparam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade”. (Remessa Ex Offício nº. 2006.71.02.006624-2/RS, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz. j. 22.01.2008, unânime, DE 13.02.2008). A tutela antecipada recursal (efeito ativo) pretendida se qualifica como provimento substitutivo da tutela negada pela autoridade monocrática. O Magistrado singular, com a cautela que lhe é peculiar, indeferiu a tutela antecipada, analisando minuciosamente os documentos carreados aos autos. In casu, não vislumbro, a priori, o preenchimento dos requisitos ensejadores da concessão da medida pretendida, vez que, conforme consta na decisão rechaçada, a agravante não apresentou os documentos necessários à averiguação das nulidades apontadas, ou evidências da ilegalidade na contratação da empresa responsável pelo certame, a ponto de justificar a concessão de medida in initio litis. De outro lado, o agravante não demonstrou às plenas a existência patente de periculum in mora, pois a realização das provas do concurso não obstaculizará, caso ocorra, a anulação do certame por inteiro. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. P. e I. Palmas, 22 de agosto de 2009. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 17 dias do mês de setembro de 2009.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1533/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1558/2006)

EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : SÉRGIO RODRIGO DO VALE

EMBARGADA : HELENA LANG DE MORAES E OUTROS

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 89/90, a seguir transcrita: “Trata-se de Embargos à Execução na Execução de Acórdão

acima mencionado, extraído do Mandado de Segurança nº 3011/03 em que é impetrante HELENA LANG DE MORAES E OUTROS e impetrado o ESTADO DO TOCANTINS. Proposta a Execução do Acórdão consta dos autos fls. 59, que as impetrantes: Josefa Sousa de Moura Gonçalves, Maria José da Costa Pinto, Maria Coelho Alves de Sousa, Helena Lang de Moraes, Maria do Carmo Pereira Batista e Maria da Conceição Pinto Cunha firmaram acordo extrajudicial com o Estado Executado, devidamente homologado em juízo no Mandado de Segurança. Às fl. 52 dos Embargos à Execução também firmaram acordo com o IGEPREV, devidamente homologado pela decisão de fls. 152, os seguintes embargados: Josefa Sousa de Moura Gonçalves – matrícula 85111-6 (fls. 115) e matrícula 90000681-1 (fls. 125); Maria José da Costa Pinto – Mat. 829532-8 (fls. 136/137) e Mat. 829537-9 (fls. 138) Maria Coelho Alves de Sousa – Mat. 98973-8 (fls. 140); Helena Lang de Moraes – Mat. 716766 (fls. 142/143); Maria do Carmo Pereira Batista – Mat. 90000882-2 (fls. 145); Maria da Conceição Pinto Cunha – Mat. 99996-2 (fls. 148). Assim, das impetrantes relacionadas na inicial do Mandado de Segurança, apenas Iraides Martins Brito e Maria Aparecida Ferreira não constam do acordo. A execução de acórdão não está prevista na lei do mandado de segurança, pois o mesmo tem força mandamental de imediato e o seu não cumprimento redundaria em crime de desobediência. Veja-se: Denota-se da nova Lei do mandado de segurança de nº 12.016/2009, artigo 26 que: “Constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o não cumprimento das decisões proferidas em mandado de segurança, sem prejuízo das sanções administrativas e da aplicação da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, quando cabíveis”. Portanto, não havendo previsão legal de execução do acórdão extraído de mandado de segurança, entendo que devem ser extintas ambas as ações, ou seja, a de Execução de Acórdão de nº 1558 e os Embargos à Execução de nº 1533. Diante do exposto, nos termos do art. 267, IV, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de setembro de 2009. ” (a) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 17 dias do mês de setembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ADMINISTRATIVO Nº 36.348 (07/0057581-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA – ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

REFERENTE: NEY QUERIDO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 47 a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre processo administrativo, através do qual o Sr. Ney Querido, devidamente qualificado, busca o ressarcimento de despesas referentes a aluguéis de imóveis destinados à Serventia de Depositário Público. O Interessado comparece aos autos, através do Ofício nº 141/09, da lavra do MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, requerendo a desistência do presente feito, nos termos a seguir, verbis: “(...) NEY QUERIDO, já qualificado nos autos acima indicado, vem perante Vossa Excelência, requerer a DESISTÊNCIA DO PROCESSO sem julgamento de mérito. Requer ainda o desentranhamento e a entrega dos documentos acostados aos autos. (...)”. Conforme requerido, defiro o pedido formulado pelo Requerente, ao que autorizo o desentranhamento e a entrega dos documentos acostados aos autos, devendo, contudo, os documentos serem copiados, de forma a manterem-se cópias destes nos autos. Diante do exposto, declaro extinto o presente procedimento administrativo. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3979/08 (08/0066623-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO

Advogado: Rogério Gusmão de Paula

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7713/08

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 489(verso), a seguir transcrito: “Vistos. Participei no julgamento da Apelação 7713/08, conforme extrato de ata de fls 446. Portanto, estou impedido de ser relator. À redistribuição. Palmas, 17/09/09. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4363/09 (09/0077006-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA BOTELHO DE SOUZA

Advogado: Kátia Botelho Azevedo

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DESPACHO de fls. 97, a seguir transcrita: “Do compulsar dos autos verifica-se que às fls. 45 que a impetrante desistiu do presente remédio heróico. Neste esteio, homologo a desistência solicitada. Intime-se. Arquive-se. Palmas, 17 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1.503/94 (94/0004785-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogados: Edson Feliciano da Silva e Paulo Monteiro Barbosa

REPRESENTADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 68/69, a seguir transcrita: “Consta dos presentes autos JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR imputa a então Senhora Procuradora-Geral de Justiça Interina, DINAIR FRANCO DOS SANTOS, delito descrito no artigo 299 do Código Penal, qualificado pela ocupação de cargo público (parágrafo único do mencionado artigo). Fundamentou-se que aquela autoridade teria antedatado ‘criminosamente, uma PORTARIA nº 184, com a qual, fingindo-se de insuspeita e ignorando a grave arguição moral contra sua pessoa em relação ao Representante, pretende instaurar absurdo Inquérito Administrativo conta o mesmo Representante”. Assim, requer a instauração da competente ação penal independentemente de abertura de inquérito policial, em razão das evidências contidas nas provas documentais que acompanham a inicial. Parecer da procuradoria-Geral de Justiça às fls. 26/30, pugnando pelo arquivamento dos autos. Petição do Representante às fls. 36/39 dos autos. O feito foi retirado de pauta de julgamento para que fosse remetido ao Ministério Público, a suscitação de incidente de Falsidade documental que se encontra em apenso (fls. 60). Apesar de intimado para informar se tem interesse no feito o Representante não se manifestou. Relatados, decido. In casu, por não haver sentença condenatória, a prescrição da pretensão punitiva estatal deve ser regulada com base no art. 109, inciso III, do Código Penal, ocorrendo de acordo com o máximo da pena abstrata cominada para o tipo penal. Pois, bem. Considerando na hipótese do delito do artigo 299 do Código Penal, possui pena máxima de 05 anos se o documento é público e pena máxima de 03 anos se o documento é particular. Conforme dispõe o parágrafo único do mencionado artigo a pena é aumentada de um sexto se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo. Assim, considerando o quantitativo das penas do delito em comento, a prescrição ocorre no máximo em 12 anos, de acordo com o que estabelece o art. 109, inciso III, do Código Penal. Esse lapso temporal já transcorreu, pois, conforme consta na petição de fls. 02/04 a Portaria teria sido confeccionada em 26 de outubro de 1994 e até o dia 08 de novembro daquele mesmo ano “a portaria estava ‘em branco’ e sem assinatura ou autógrafo da ora Representada”. Apesar da suscitação de incidente de falsidade não houve decisão suspendendo o curso do feito. Não houve a interrupção do prazo para o cálculo prescricional. Assim, da data da ocorrência dos fatos, passou o período de tempo suficiente à configuração da prescrição. Desta forma, extinta está a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com a conseqüente decretação da extinção da punibilidade. Ex positis, por ser matéria de ordem pública, conheço, ex officio, da prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do artigo 107, IV, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do Estatuto Penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. 16 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL Nº 1.500/95 (95/0004921-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SUSCITANTE: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogados: Edson Feliciano da Silva e Paulo Monteiro Barbosa

SUSCITADO: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 47/48, a seguir transcrita: “A ilustre Procuradora de Justiça subscritora do parecer ministerial assim resumiu a espécie dos autos (fls. 22/24): “Versam os presente sobre incidente de falsidade documental suscitado pelo Douto JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, via advogados constituídos, e suscitada a Douta LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES avista desta haver acostado às fls. 31 usque 33 dos autos de nº 1503/94, cópia da portaria nº 184/94 e, em alegações do primeiro estar diferente no tipo de grafia utilizada e na disposição dos parágrafos empregados no original. Debate-se, ainda, em matéria alheia ao procedimento quanto a Digna Procuradora de Justiça, ora suscitada, oficiar em processos de interesse do suscitante, apesar da arguição de suspeição contra a ilustre Procuradora de Justiça, no plano administrativo haver decisão de não ser conhecido e encontrar-se à apreciação do Colendo Colégio de Procuradores. Requer, ao final, seja determinado a suspensão da ação principal até final decisão destes. A suscitada apresenta às fls. 10 usque 17, contrariedade à inicial, trazendo em preliminar argumentação de vício de representação ante a ausência de mandado procuratório com poderes específicos aos causídicos. No mérito, alinhava que as diferenças notadas e apontadas pelo Suscitante decorrem de que a cópia apresentada fora extraída da memória de um microcomputador, e, sendo assim, alterações podem, facilmente, ser realizadas, juntando a corroborar a afirmação declarações de 15/16, firmadas por pessoas com ocupação em ramo de informática, mormente, no campo de programação. Ainda, pondera quanto a papeis sem a devida assinatura ou autenticação não se constituírem em documentos, em sua acepção jurídica da palavra, reproduzindo arreito neste sentido. Requer, ao final, a improcedência da presente, ante a fragilidade dos fundamentos que o Suscitante demonstrou.” Em despacho de fls. 26, determinei o encaminhamento dos autos ao meu substituto legal, tendo em vista a minha assunção ao cargo de Corregedor-Geral de Justiça. Os autos foram a mim remetidos, por ter-se caracterizado a hipótese legal de Juiz Certo (fls. 33/34). Apesar de intimado para informar se tem interesse no feito o Representante não se manifestou. Pois bem. No caso dos autos, constata-se que o incidente carece de regular representação, vez que sequer consta nos autos o instrumento procuratório. Ademais, o art. 146 do Código de Processo Penal determina que “a arguição de falsidade, feita por procurador, exige poderes especiais”. Na doutrina, GUILHERME DE SOUSA NUCCI, ensina: “Tratando-se de arguição de falso, que envolve a prática de crime, é salutar que a norma exija a procuração com poderes especiais, para que o requerente fique vinculado exatadamente ao que está afirmando. Eventuais delitos contra a honra ou mesmo de denunciação caluniosa podem ser objeto de apuração posterior. Aceita-se, em lugar da procuração com poderes especiais, a petição de impugnação assinada em conjunto pelo procurador e pela parte interessada.” No caso aqui analisado, cabe asseverar que a petição também não foi assinada em conjunto pelo procurador e a parte. Assim, seria necessária, para a validade do incidente que se pretende apurar, que se juntasse com a inicial o instrumento de mandato e que este conferisse poderes especiais expressos ao signatário, como tais omissão o ato resta fulminado pela nulidade, o que coloca termo na

pretensão do ofendido. Ante o exposto, indefiro a suscitação de falsidade documental. Arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 16 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4367/09 (09/0077292-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA

Advogada: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 116/118 a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na homologação do resultado final do concurso e convocação para posse no cargo de Auxiliar de Autópsia, regional de Dianópolis/TO. Alega a impetrante ter realizado oportunamente as fases do concurso, sendo convocada nos termos do edital para realizar os exames físicos, psicotécnico e médico, entretanto, embora tenha sido aprovada em tais fases, não possuía Carteira de Habilitação, requisito exigido para a posse, segundo o edital, mas não exigido por ocasião da matrícula para o Curso de Formação, motivo pelo qual impetrou o Mandado de Segurança nº. 3922, para garantir sua presença no curso de formação. Aduz que participou do curso de formação, por força de liminar, obtendo nota provisória 8,8. Assevera que seu nome não foi lançado na oportunidade da homologação final do concurso, e convocação para a posse, requerendo, desta forma, que lhe seja concedida a segurança liminarmente determinando-se aos Impetrados que providenciem a inclusão do nome da Impetrante na relação de Homologação do resultado final, e nomeie e empossa a impetrante para o cargo de AUXILIAR DE AUTÓPSIA, da Regional de DIANÓPOLIS-TO, ao qual fora aprovada e dentro os limites de vagas disponibilizadas pelo certame. No mérito, pleiteia pela manutenção da liminar, em definitivo. Pugna ainda, pelos benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de a impetrante não se encontrar em condições de arcar com custos da demanda processual, sem prejuízo do sustento próprio, nos termos da Lei 1060/90. Acosta à inicial os documentos de fls. 10/113. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio.” É o relatório do necessário. Decido. Concedo o beneplácito da justiça gratuita. A impetrante se insurge contra ato consubstanciado no Decreto nº 3.643, de 25 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.842, de 26 de fevereiro de 2009. Verifica-se que a impetrante não impetrou Mandado de Segurança na ocasião da publicação da lista oficial dos aprovados publicada no Diário Oficial, pelo fato do Mandado de Segurança nº. 3922 não ter sido julgado ainda. Consta-se que o acórdão do Mandado de Segurança nº. 4922 foi publicado em 12 de maio de 2009. O presente mandamus foi impetrado em 11 de setembro de 2009, portanto, fora do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no artigo 18 da Lei 1.533/51. Assim, forçoso é reconhecer a decadência do direito à impetração, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: “AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. PUBLICAÇÃO DO ATO IMPUGNADO NO DIÁRIO OFICIAL. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. “O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.” (art. 18 da Lei nº 1.533/51). 2. O prazo decadencial para impetrar mandado de segurança conta-se a partir do dia da publicação, no Diário Oficial, do ato impugnado. Precedentes. 3. Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.” (Súmula do STF, Enunciado nº 430). 4. Agravo Regimental improvido.” MANDADO DE SEGURANÇA. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL PARA IMPETRAÇÃO DO “WRIT”. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS EFEITOS PRODUZIDOS. PRECEDENTES. I - Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da efetiva constrição ao pretense direito líquido e certo invocado. II - In casu, a Lei Estadual nº 7.357/98 produziu efeitos concretos desde a sua publicação - 30 de dezembro de 1998 - sendo certo que o mandamus somente foi impetrado aos 02 de outubro de 2001, impondo o reconhecimento da decadência nos termos do art. 18 da Lei nº 1533/51. III - Agravo interno desprovido.” Diante do exposto, com fundamento no artigo 23 da Lei nº 12.016/2009, c/c art. 269, IV, do CPC e art. 30, II, “d”, do Regimento Interno deste Tribunal, EXTINGO o presente mandamus em face da nítida decadência do direito à impetração. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas, 15 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 1501 (09/0076956-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 8265/08 DO TJ-TO

SUSCITANTE: WALTER GOMES DA ROCHA

Advogado: José Pinto de Albuquerque

SUSCITADA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (CAPAF)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 20/21, a seguir transcrita: “Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, ajuizado por WALTER GOMES DA ROCHA, sob alegação de divergência na interpretação de direito entre a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível (AC 8264/08) e a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível (AC 8370/08) deste Tribunal de Justiça. É o sucinto relatório. Decido. O presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência é extemporâneo, porquanto não foi suscitado nas razões do recurso de apelação ou até a conclusão de seu julgamento, conforme inteligência do artigo 476 do Código de Processo Civil. Admiti-lo após o julgamento seria o mesmo que possibilitar o manejo de recurso não previsto em lei, ou seja, que o incidente seja utilizado como sucedâneo recursal. Nesse sentido, proclama a jurisprudência do Pretório Excelso: “A uniformização da jurisprudência não se destina à impugnação de uma decisão, mas é um meio de se atingir o ideal de segurança jurídica, muitas vezes frustrada pela divergência de julgados sobre uma mesma tese jurídica.

Realmente, não pode ser recurso, porque ainda não se decidiu, na Turma ou Câmara, a questão. O incidente de uniformização da jurisprudência pode ser instaurado por provocação de ‘qualquer juiz, ao dar o voto na Turma, Câmara ou Grupos de Câmaras’ - art. 476 -, devendo a solicitação ocorrer antes de iniciada a votação do julgamento do recurso e, nos termos do pará. único do mesmo art. 476, pelo litigante, ‘ao arrazoar o recurso ou em petição a parte’. Tanto arrazoar quem recorre, como quem é recorrido, e não sendo da natureza do instituto a devolução do exame de causa ao Tribunal ad quem, não há como aplicar à espécie a parêntese tantum devolutum quantum appellatum, e, conseqüentemente, não pode o intérprete restringir apenas ao recorrente o direito de ver atingida a segurança jurídica, com o julgamento uniforme de um mesmo dispositivo de lei.” (STF, RE no 88.854-3-RJ, 1ª Turma, Rel. Min. CUNHA PEIXOTO, unânime, DJ 30.06.78, p. 4.851). Comunga do mesmo entendimento o Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. I - Não se conhece do incidente de uniformização de jurisprudência quando não suscitado nas razões do recurso ou até a conclusão do seu julgamento. Precedentes. II - A questão referente à exigência de ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento de embargos de declaração encontra-se pacificada no âmbito deste e. Tribunal (REsp 776.265/SC, Corte Especial), de modo que não há divergência jurisprudencial a ser sanada. Agravo regimental desprovido.” (STJ, AgRg no Ag 1055259/ES, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 17/08/2009). Posto isso, nego seguimento a este incidente por intempestivo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4305/09 (09/0074328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ SEBASTIÃO DE SOUZA PARENTE

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 267, a seguir transcrito: “Recebo a emenda de fl. 265 para inclusão da ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO no pólo passivo deste feito. Cite-se o litisconsorte no endereço fornecido pelo impetrante à fl. 265 para responder à ação, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - RELATOR”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3932/08 (08/0066252-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO

Advogado: Andréas da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB), ARGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, ANDERSON CABRAL BEZERRA, ARNEY PEREIRA AMARAL, DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR, JOSE VAGNO MOURA SOUSA, LÍVIA SALLES DE ASSIS, MARIA LEIDE BRITO CHAVES, RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAUJO E WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 374, a seguir transcrito: “Haja vista o recebimento das cartas de citações dos litisconsortes passivos necessários DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, JOSÉ MENDES DA SILVA JUNIOR, LÍVIA SALLES DE ASSIS e WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES por terceira pessoa estranha aos autos (fls. 335, 339 e 372), e para se evitar eventual alegação de nulidade de tais atos, já que deixaram transcorrer “in albis” o prazo para manifestações, determino proceda-se a novas citações por carta de ordem e precatória, conforme o caso. No que se refere aos litisconsortes passivos necessários AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, JOSÉ VAGNO MOURA SOUSA e RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAUJO, determino as citações por edital (Código de Processo Civil, art. 231, II e art. 232, I), com prazo de trinta dias, já que, após várias tentativas, os endereços fornecidos pela impetrante não foram localizados, bem como os litisconsortes. Cite-se, ainda, a litisconsorte passiva necessária MARIA LEIDE BRITO CHAVES, por carta de ordem, no endereço fornecido pela impetrante, à fl. 354. Cumpra-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3940 (08/0066269-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES

Advogado: Andréas da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 223/229 a seguir transcrita: “Deocleciano Sousa Rodrigues, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, através do qual fora considerado como não-recomendado por ocasião da avaliação psicológica, impetra a presente ação mandamental. Informa que, inscrito no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de escrivão de polícia, regional de Araguatins, fora aprovado na primeira fase da primeira etapa, sendo convocado a participar das fases seguintes, quais sejam, a de exames médicos e a prova de capacidade física, nas quais fora, também, aprovado. Aduz que convocado a participar da última fase da primeira etapa, a de exame psicológico, submeteu-se à etapa e foi

considerado como não-recomendado, razão pela qual resolveu recorrer ao Poder Judiciário. Afirma em sua petição, a de folhas 02/31, acerca da subjetividade das avaliações psicológicas realizadas, verificando-se que o edital do concurso não especifica com clareza e objetividade quais os testes a que serão submetidos os candidatos. Ressalta a ausência de previsão legal para a exigência de tal exame, uma vez que a lei, que regula o acesso aos cargos da estrutura da Polícia Civil do Estado do Tocantins, não prevê a avaliação psicológica para os candidatos que se interessem em ingressar na Corporação. Ao final, requer a concessão da segurança, para que se lhe assegure o direito de continuar participando do concurso público, sendo convocado para o curso de formação de escrivão de polícia, a ser realizado pela Polícia Civil do Estado do Tocantins. A liminar pretendida fora deferida às folhas 138/140, oportunidade em que, também, fora deferida a assistência judiciária gratuita pleiteada. Após, às folhas 146/185, as Autoridades coatoras prestaram as informações necessárias, oportunidade em que asseveraram acerca do mérito da questão. O Ministério Público nesta Instância manifestou-se, às folhas 193/206, opinando pela denegação da segurança. O Impetrante juntou documentação às fls. 209/221, informando ter obtido êxito no Curso de Formação, bem ainda, nomeado para o cargo sub judge. Às folhas 222vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. É o relatório. Decido. O Impetrante busca, através da presente mandamental, em razão de ter sido considerado não-recomendado por ocasião da avaliação psicológica, o direito de continuar a participar da próxima etapa do certame, qual seja, a do Curso de Formação. Em que pese o questionamento acerca da inexistência na Lei Específica, a de número 1.654/06, de previsão de exame psicológico para ingresso na carreira de escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins; da subjetividade da avaliação psicológica realizada; bem ainda a informação de que obteve êxito no Curso de Formação e fora nomeado para o cargo sub judge, entendo, no presente caso, não assistir razão ao Impetrante. Na situação apresentada nos autos, consoante se infere da documentação a ele acostada, não há o registro de que o candidato, ora Impetrante, após a realização e aprovação nas três primeiras fases da primeira etapa, encontrava-se classificado dentro do quantitativo de vagas oferecido para o pretendido cargo, o de escrivão de polícia da regional administrativa de Araguatins, que pelo Edital foi de 07 (sete) vagas (fls. 43). O edital do certame, em seus itens 7.1: 8.1 e 9.1, dispõe que os candidatos aprovados nas provas objetivas, em até três vezes o número de vagas, respeitados os empates na última colocação e a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência, serão convocados para os exames médicos, físicos e psicológicos; já o item 14.2.1 regulamenta que os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público serão convocados para a entrega dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional, segundo a ordem de classificação e dentro do número de vagas previsto no edital para cada regional administrativa. Assim, para a pretensão deduzida, participar do curso de formação, a evidência, entendo ser o Impetrante carecedor do direito de ação, por absoluta ausência de interesse processual, pois, repito, não demonstrou de plano a sua classificação na primeira etapa do certame, que lhe pudesse garantir o direito de acesso a etapa seguinte, a do curso de formação. Concluo, dessa forma, que a situação acima retratada demonstra a ausência de comprovação do direito líquido e certo tendo em vista a não comprovação de qualquer prejuízo concreto a caracterizar a utilidade da via mandamental. Acerca da matéria acima tratada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, têm-se adotado o posicionamento a seguir transcrito, verbis: "CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE SERVENTIA DETIDA A TÍTULO PRECÁRIO DO ROL DE VAGAS ABERTAS - NÃO-COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO - CARENCIA DO DIREITO DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. 1. Se a recorrente foi designada pelo Governador do Estado para preencher a titularidade do cartório, tem-se que tal delegação se deu a título precário até o preenchimento da vaga, por concurso público. Impossível a exclusão da serventia do rol das vagas dispostas no edital do concurso, sob pena de malferimento ao princípio da legalidade, impessoalidade e da isonomia. Análise conjugada dos arts. 236 da CF e 19 do ADCT. Precedente da mesma recorrente julgado na Segunda Turma: RMS 13.460/MG. 2. A impetrante nem sequer comprova sua participação no concurso, o que faz, a toda evidência, que antes de não ter o direito líquido e certo vindicado, é carecedora do direito de ação, por lhe faltar interesse processual. Recurso ordinário improvido. Processo extinto sem resolução do mérito." (RMS 24693/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 03/03/2008). Ainda sobre o assunto, ensiná-nos o Professor Vicente Greco Filho, que: "(...) O termo interesse pode ser empregado em duas acepções: como sinônimo de pretensão, qualificando-se, então, como interesse substancial ou de direito material, e para definir a relação de necessidade existente entre um pedido e a atuação do Judiciário, chamando-se, neste caso, interesse processual. O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada? (...) (g.n.) Transferindo a equação acima citada, proposta em tese pelo professor Vicente Greco Filho, para o plano concreto, há de ser feita a seguinte pergunta: tornado sem efeito (por declaração de ilegalidade) o resultado que o reprovou, seria possível ao Impetrante ser incluído no apertado universo de vagas (07 – sete) disponíveis? No caso em exame, entendo que não, pois não logrou demonstrar, de plano, que estava classificado dentro do quantitativo de vagas ofertadas pelo edital. Medida esta, aliás, indispensável ao deferimento de seu pleito, sendo providência que lhe cumpria, por ocasião da impetração. O Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra sobre mandado de segurança, traz os ensinamentos transcritos a seguir: "(...) Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. (...)". Poder-se-ia analisar o mérito da pretensão mandamental caso o Impetrante comprovasse estar incluído nas vagas disponíveis e o resultado adverso do exame o excluiu. Af, sim, caber-lhe-ia perseguir a declaração judicial de ilegalidade da sabatina, questionada, cujo resultado lhe tivesse aliado, de sorte que, uma vez declarada essa ilegalidade, estaria a lhe reconhecer o direito líquido e certo (objeto material da lide) a permanecer no certame, na etapa seguinte (curso de formação na Academia). Dessa forma, entendo que a medida adotada, qual seja, a Ação mandamental não é a adequada à obtenção do resultado

pretendido pelo Impetrante, pois, como mencionado anteriormente, não demonstrou a existência de direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental, e de resto, salvo melhor juízo, a nenhuma outra. Continua o Ilustre Professor Vicente Greco Filho, em sua cátedra, litteris: "(...) Não era de boa técnica, pois, o Código anterior que dizia que o interesse do autor deveria ser legítimo, econômico ou moral. O que é legítima, econômica ou moral é a pretensão de direito material. O interesse processual, na expressão singela, mas significativa, de Alfredo Buzaid: 'não tem cheiro nem cor', isto é, não recebe qualificação quanto ao seu conteúdo, que se esgota na necessidade de recorrer ao Judiciário, utilizando-se a forma legal adequada. Como explica Liebman, o interesse processual é secundário e instrumental em relação ao interesse substancial, que é primário, porque aquele se exercita para a tutela deste último. (...) O interesse de agir surge da necessidade de obter do processo a proteção do interesse substancial; pressupõe, pois, a lesão desse interesse e a idoneidade do provimento pleiteado para protegê-lo e satisfazê-lo. O interesse processual, portanto, é uma relação de necessidade e uma relação de adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão arguida na inicial. Haverá, pois, falta de interesse processual se, descrita determinada situação jurídica, a providência pleiteada não for adequada a essa situação." (sublinhei parte do original). Entendo, no caso em apreciação, falecer ao Impetrante não só o interesse, adequação, mas, sobretudo ao interesse de se valer de qualquer tutela jurisdicional. Revogo a decisão liminar de fls. 138/140, tornando-a de nenhum efeito. Diante dessas considerações, e obediente às normas processuais em vigor (artigo 30, inciso I, do RITJTO), hei por extinguir a presente ação mandamental, sem resolução de mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI e § 3º, do CPC. Determino, por conseguinte, o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4289/09 (09/0074079-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Maurício F. D. Morgueta

EMBARGADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT

Advogados: Daniel Almeida Vaz, Sacha Calmon Navarro Coelho, André Mendes Moreira, Virgínia Fontes Simões, Guilherme Andrade Carvalho, Misabel Abreu Machado Derzi e Guilherme Camargos Quintela

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 414, a seguir transcrito: "Em face ao pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o impetrante para que, em cinco dias, apresente suas razões. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

ADMINISTRATIVO ADM-CGJ Nº 2291 (06/0051134- 0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/34, a seguir transcrita: "Compulsando detidamente os autos, percebo que a matéria em debate foi devidamente analisada na esfera administrativa, conforme se vê da decisão de fls. 230/237 dos autos em apenso (ADM-2197). Desta forma, em atenção ao que dispõe o art. 98 da Lei Complementar nº 10/1996, resta inapropriado o manejo do presente expediente recursal, senão vejamos: Art. 98. A decisão do recurso encerra a discussão da matéria na esfera administrativa, não se admitindo a interposição de novo recurso ou a renovação do mesmo pedido, salvo, quanto a este, se estribado em outro fundamento, e nos casos de revisão do processo disciplinar. De mais a mais, vejo que o presente recurso, caso fosse analisado, renovar-se-ia o que já debatido no Processo ADM-2197, já que se trata da mesma matéria. Assim sendo, o óbice contido no art. 98 alcança o presente procedimento recursal por força do efeito reflexo. Ante o exposto, por vedação expressa contida no art. 98 da Lei Complementar nº 10/96 e por falta de previsão legal, determino o arquivamento sumário do presente procedimento. Publique-se. Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4294/09 (09/0074229-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogados: Antônio Teixeira Araújo Júnior, Eliana Lopes da Silva Nascimento e Dário Claro Alves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 174, a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fl. 172, e fixo o prazo de trinta dias, contados da publicação, para que a impetrante junto aos autos os documentos necessários à comprovação do cumprimento dos requisitos do artigo 14, I, II e III, do Código Tributário Nacional. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3830 (08/0065308- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉ DA COSTA CARVALHO

Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e outra

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO

TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO E EVENTOS DA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE-UNB

LITIS. PAS. NEC. : ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 197, a seguir transcrito: “Tendo em vista minha assunção ao cargo de Presidente desta egrégia Corte, e não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 79, inciso IV do RITJTO, determino a redistribuição dos presentes autos ao em. Des. Daniel Negry, na forma regimental. Palmas - TO, 16 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1589/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4016/04)
AUTOR : JOSÉ NUNES LIMA
ADVOGADOS : NADIN EL HAGE E OUTRA
RÉ(U)S : WILLIAN APARECIDO PEDRO
ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
LITISCONSORTES: VILBRAIR INÁCIO AMORIM E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 550/551 dos autos, para que a penhora recaia sobre o crédito ali mencionado, mas somente no limite valor da verba honorária perseguida, acrescida de multa, na forma estipulada no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme decidido às fls. 548 dos autos. Desta forma, proceda-se a intimação da compradora do imóvel, Silvana Machado Olimpo, nos termos do art. 671, incisos I e II, do Código de Processo Civil, para proceda ao depósito, à disposição deste Juízo, do valor dos honorários, bem como ao Executado que não pratique ato de disposição do crédito no valor referente à penhora. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

REPUBLICAÇÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7514/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 50816-9/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.)
AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
1º AGRAVADOS : ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO
ADVOGADO(S) : PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS
2º AGRAVADO(S): PEDRO LÁZARO PEREIRA,
ADVOGADO(S) : PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS
3º AGRAVADO(S): LEUZITA APARECIDA GOMES PIO
ADVOGADO(S) : PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS
4º AGRAVADO(S): FRIGORÍFICO BOI BOM
ADVOGADO(S) : PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS
5º AGRAVADO(S): ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA E OUTRO
6º AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE JAMES COSTA CUNHA
ADVOGADO(S) : RENILSON RODRIGUES CASTRO
7º AGRAVADO(S): SANTA MARINA ALIMENTOS
ADVOGADO(S) : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM, através de seu ilustre Procurador, insurge-se por meio do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contra a decisão proferida às fls. 1245/1249 dos autos, que atribuiu efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento nº 7.514, para, de imediato, deferir a antecipação de tutela determinando a reintegração da Agravante na posse dos bens constantes no contrato de compra e venda acostado às fls. 41/45 dos autos. Insurge-se expondo que a defesa dos Agravados SANTA MARINA fundamenta-se na questão de que no título imobiliário não consta o nome de Maria de Fátima que seria ilegítima para pleitear quaisquer direitos. Diz que MARIA DE FÁTIMA DE JESUS – ME e o Sr. FERNANDO LÁZARO NETO firmaram um contrato de arrendamento, onde promoveria a transferência definitiva da área de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro centiares) para os Agravados. Afirma que à Sra. ZÉLIA MARIA DE JESUS MOURA e à Sra. ZILDA MARIA DE JESUS, irmãs da Sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, proprietária da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS – ME, ora Requerente, tocou a fração de terra onde foi edificado o frigorífico. Ressalta que a pedida da Agravante as mesmas promoveram a transição, outorgando a escritura em prol do Sr. FERNANDO LÁZARO NETO, adquirente, por força do próprio contrato que previa que a alienante transferiria o bem para o contratante adquirente. Alega que carece de fundamentação o argumento de que o imóvel nunca pertenceu à Requerente, pois o imóvel pertencia ao Sr. ANTÔNIO CUSTÓDIO DE DEUS, pai da sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, sócia-proprietária da firma pleiteante. Assevera que como o contrato não fora adimplido, imprescindível que a decisão judicial determine que o registro seja procedido em nome da Agravante, sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM, ou alternativamente, retorne ao ‘status quo’, qual seja, em nome de suas irmãs, sras. ZÉLIA e ZILDA. Relatados. D E C I D O. Analisando com acuidade os presentes autos, verifico a necessidade de reconsiderar a decisão proferida em razão dos fatos apontados no Pedido de Reconsideração, como no documental acostado e ante os argumentos que passo a delinear. Consoante se

infeire dos autos, a Agravante construiu em parte da propriedade de seu pai, descrita como lotes 22 e 03 (vinte e dois e três), do loteamento Paraíso, uma unidade Frigorífica, constituindo uma empresa. Tendo o pai falecido (certidão de óbito fls. 1.297) foi aberto o processo de inventário, onde o inventariante à época, sr. JOSÉ ANTÔNIO DE DEUS, firmou contrato de arrendamento do imóvel com a herdeira sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS enquanto se processava referido inventário (escritura pública declaratória fls. 1.294). Os direitos inerentes ao imóvel onde foi construído o Frigorífico foram repassados às irmãs, sras. ZÉLIA e ZILDA, que foi vendido a sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS. No caso dos autos, sem adentrar as questões mais aprofundadas, RECONSIDERO PARCIALMENTE O DESPACHO de fls. 254/257, para revogar a alteração do imóvel no Registro Imobiliário do imóvel mencionado a favor das senhoras ZÉLIA MARIA DE JESUS MOURA e ZILDA MARIA DE JESUS MOURA. Informe-se a presente decisão ao Juízo prolator da decisão agravada, solicitando-se, também, as informações de praxe, inclusive se foi proferida sentença e se cumpriu o determinado no art. 526 do CPC. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para alterar a transcrição e para que faça o apontamento à margem do registro sobre a existência da presente demanda no sentido de evitar eventual alegação de terceiro de boa-fé. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de setembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 34/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima quarta (34ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8774/08 (08/0069446-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 109986-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO).
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA.
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA.
AGRAVADO(A): V A CARVALHO ALVES - ME E VÂNIA APARECIDA CARVALHO ALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9229/09 (09/0072223-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 1492/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
AGRAVANTE: MÚCIO MORAIS.
ADVOGADO: LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTROS.
AGRAVADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU.
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9330/09 (09/0072901-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO Nº 7.792/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
AGRAVANTE: MARCELO HENRIQUE SOUZA DE MEDEIROS.
ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS.
AGRAVADO(A): MAPIL ENGENHARIA ELÉTRICA E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9246/09 (09/0072398-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1.7949-8 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO).
AGRAVANTE: MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO
AGRAVADO(A): VITOR PAULO VENTURINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9247/09 (09/0072399-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1.7951-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO).
AGRAVANTE: MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA..
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO
AGRAVADO(A): JOSÉ CARLOS FIORINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9248/09 (09/0072400-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1.7950-1/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO).
AGRAVANTE: MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA..
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO
AGRAVADO(A): EDICARLO FIORINI E MÁRCIA APARECIDA VIEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

07)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2803/09 (09/0073199-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28615-1/05 - ÚNICA VARA).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM/TO.
IMPETRANTE: IVANILDE GOMES ASSUNÇÃO.
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - TO.
ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8516/09 (09/0071260-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº3215/03 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS.
APELADO: ALENCAR E COSTA LTDA.
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7600/08 (08/0062201-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6303/06 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ.
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI.
APELADO: MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA..
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7867/08 (08/0064774-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 30705-8/07 - 1ª VARA CÍVEL).
1ª APELANTE: OSCAR DANTAS DE MEDEIROS.
ADVOGADO: WAGNER BELOTTO E OUTRO
1ª APELADO: AGROPASTORIL MORADA DOS PASSAROS LTDA.
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES E OUTRO
2ª APELANTE: AGROPASTORIL MORADA DOS PASSAROS LTDA.
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
2ª APELADO: OSCAR DANTAS DE MEDEIROS.
ADVOGADO: WAGNER BELOTTO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7754/08 (08/0063725-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 30488-1/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: PONTUAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ALDECIMAR SPERANDIO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8372/08 (08/0069646-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 397/02 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.
APELADO: J. B. R. DA S. N. MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA MÃE C. DOS S. R..
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8425/08 (08/0070104-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 51226-3/07, 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AMERICEL S.A..
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.
APELADO: ANDRÉ ALVES DE SÁ.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8631/09 (09/0072645-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 4391/04 DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: CLEOMARCO ALVES DE AZEVEDO.
ADVOGADO: DULCEMAR FERREIRA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-9163/09 (09/0075783-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 3.000/03 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: J.R. DE C..
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
APELADO: V.V.C. MENOR IMPUBERE REPRESENTADA POR SUA GENITORA: L.R.V..
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8527/09 (09/0071424-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5275/02 DA 1ª VARA CÍVEL).
1ª APELANTE: BISCOITOS PRINCEZA LTDA..
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
1ª APELADO: MERCEDES BENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
2ª APELANTE: MERCEDES BENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
2ª APELADO: BISCOITOS PRINCEZA LTDA..
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
-----------------------------	----------------

Desembargador Moura Filho
Desembargador Luiz Gadotti

REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8680/09 (09/0073048-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 7157/03 DA 2ª VARA CÍVEL).

1ªPELANTE: CLOVES FERREIRA DE ASSIS E SUA ESPOSA MARLY IRENE MARRA ASSIS.

ADVOGADO: ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA.

2ªPELANTE: VERA LÚCIA BRAGA FERREIRA.

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA.

1ªPELADO: RONALDO RODRIGUES FERREIRA.

ADVOGADO: MAURO LOPES TEIXEIRA E OUTRO

2ªPELADO: VERA LÚCIA BRAGA FERREIRA.

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador José Neves

RELATOR
REVISOR
VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6425/07 (07/0055800-4) EM APENSO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº5822/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5324-6/05 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Flávia Afini Bovo
Desembargador José Neves

RELATOR
REVISORA (JUÍZA CERTA)
VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6573/07 (07/0056572-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 38657-1/05 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: DILVAINE DA SILVA BORGES E ROSEMONY NAVES DA SILVA.

ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO.

APELADO: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- UBEC.

ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Flávia Afini Bovo
Desembargador José Neves

RELATOR
REVISORA (JUÍZA CERTA)
VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6457/07 (07/0055974-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 20484-6/06 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: LEONITA PEREIRA DOS REIS.

DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Flávia Afini Bovo
Desembargador José Neves

RELATOR
REVISORA (JUÍZA CERTA)
VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7286/07 (07/0060697-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2628/02 - 2ª VARA DE FAMÍLIA).

APELANTE: F. L. DE O. N..

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS.

APELADO: C. L. DE O..

DEFEN. PÚBL.: ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador José Neves

RELATOR
REVISOR
VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6291/07 (07/0055007-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 0916-6/05 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: SANDRA BATISTA DE QUEIROZ.

DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Flávia Afini Bovo
Desembargador José Neves

RELATOR
REVISORA (JUÍZA CERTA)
VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6389/07 (07/0055655-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2210/01 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: HOTEL TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.

ADVOGADO: WAGNER RODRIGUES E OUTR

APELADO: SERASA S.A..

ADVOGADO: ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Flávia Afini Bovo
Desembargador José Neves

RELATOR
REVISORA (JUÍZA CERTA)
VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6829/07 (07/0058705-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2628/06 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSÉ ARTUR CARDOSO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ODILARDO C. ARAÚJO FILHO.

APELADO: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NAVES LTDA..

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador José Neves

RELATOR
REVISOR
VOGAL

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6839/07 (07/0058789-6)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA Nº 1075/03 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).

APELANTE: ESPÓLIO DE MAGDAL VIEIRA VISCONDE.

ADVOGADO: WESLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador José Neves

RELATOR
REVISOR
VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6461/07 (07/0055978-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 20512-5/06 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES.

DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Flávia Afini Bovo
Desembargador José Neves

RELATOR
REVISORA (JUÍZA CERTA)
VOGAL

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8583/09 (09/0072185-5)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (AÇÃO DECLATÓRIA Nº 36007-4/06, DA ÚNICA VARA).

APELANTE: RAIMUNDA PINTO DA ROCHA SILVA.

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador José Neves
Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8559/09 (09/0071969-9)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2916-3/07 - ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADO: NEWTON ANTÔNIO DE MATOS E WILMAR APARECIDA GOMIDE DE MATOS.

ADVOGADO: NEWTON ANTÔNIO DE MATOS E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador José Neves
Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-9156/09 (09/0075742-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0002.6328-1 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

APELADO: ANGELINO NEVES ALVES.

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo

Desembargador José Neves

Desembargador Antonio Félix

RELATORA (JUÍZA CERTA)

REVISOR

VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9142 (09/0071486-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Danos Materiais e Morais nº 2350/01 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: Ataul Corrêa Guimarães

AGRAVADO: CATARINO DE SENA MORAIS SILVA

ADVOGADOS: Erlon Azevedo Ferreira e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., contra decisão proferida na Ação Indenizatória em epígrafe, ajuizada por CATARINO DE SENA MORAIS SILVA. Narra a agravante que os pedidos indenizatórios formulados na ação de origem foram julgados parcialmente procedentes. Contra a sentença, interpôs embargos declaratórios, considerados, inicialmente, intempestivos. Após detectar equívoco na contagem do prazo recursal, o Magistrado exerceu juízo de retratação, para conhecer dos embargos e negar-lhes provimento, com aplicação, ao embargante, da penalidade decorrente de intuito protelatório. A sentença transitou em julgado, dando-se início, em 2007, aos procedimentos de execução, tais como expedição de mandado de penhora (fl. 364 do feito de origem), remessa dos autos à contadoria (fl. 372) e elaboração de cálculo da verba devida (fl. 375). Já em janeiro de 2009, proferiu-se decisão de descon sideração da personalidade jurídica da devedora (fls. 385/386), por conta de confusão patrimonial entre bens da empresa e de seus sócios, vislumbrada pelo credor e pelo Magistrado do primeiro grau. Inconformada, a executada interpôs este agravo de instrumento. Alega, inicialmente, não ter sido intimada da decisão que reconsiderou a contagem do prazo dos embargos declaratórios; por isso, todos os atos a seguir praticados seriam nulos. Em segundo plano, combate a descon sideração da personalidade jurídica, por entendê-la incabível. Afirma não haver prova da suposta confusão entre o patrimônio da empresa e de seus sócios. Alega, ainda, nem sequer ter sido citada na fase executiva, e aponta excesso no montante executado. Pede a suspensão, até a apreciação definitiva deste agravo, de todos os atos processuais praticados após o julgamento dos embargos declaratórios. No mérito, requer a anulação de tais atos e a devolução do prazo recursal para apelar da sentença. Alternativamente, pede o indeferimento do pedido de descon sideração da personalidade jurídica e o reconhecimento do excesso da execução. É o relatório. Decido. O recurso merece tramitar por instrumento, posto combater decisões interlocutórias proferidas em fase de execução de sentença. A nulidade dos atos processuais (razão do pedido de suspensão do processo) decorreria de suposta falta de intimação acerca do ato judicial de reconhecimento de erro na contagem do prazo para interposição de embargos declaratórios (fl. 334 da origem, 121 destes autos). Contudo, ainda que se considere ausente referida intimação, não se observa qualquer prejuízo à agravante, visto que a reconsideração ensejou o conhecimento de seus embargos declaratórios, conforme almejava. É verdade que, posteriormente, aos embargos negou-se provimento (fls. 124/131 destes autos). Mas da decisão denegatória houve regular intimação (fl. 133 do agravo), o que permitiu a tomada das providências processuais cabíveis. Não vislumbro, portanto, nulidade a ensejar a suspensão liminar do processo. O mesmo ocorre com relação ao ato de descon sideração da personalidade jurídica. Pelo que se vê, somente se adotou a providência após cerca de dois anos do início da execução da sentença condenatória, e teve por base o fundamento de confusão entre os bens dos sócios e da empresa devedora, hipótese que encontra amparo legal, em tese, no art. 50 do Código Civil. Destarte, a paralisação liminar do processo não se mostra adequada, sobretudo quando se observa que a consequência do ato se limitou à determinação de penhora “online”, com vistas à garantia do juízo, o que não se confunde com expropriação ilegítima ou ilegal de bens. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações e esgotados os prazos, volvam-me conclusos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9763 (09/0077149-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 69875-8 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.ª ESTADO: Marília Rafaela Fregonesi

AGRAVADA: CARMELITA AIRES DOS SANTOS

ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há

necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão da legalidade na supressão dos adicionais por tempo de serviço (anuênios), em sede de antecipação de tutela. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos fumus boni juris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. A princípio, entretanto, que o Agravante poderá sofrer grave lesão, uma vez que será compelido a pagar, em duplicidade, parcela remuneratória, haja vista que ao subsídio, como modalidade de remuneração dos integrantes da Carreira do Magistério, por força de Lei, já foram incorporados os adicionais por tempo de serviço (anuênios). Ademais, a Recorrida, ora agravada, postula que aludidos anuênios (adicional por tempo de serviço), que já foram incorporados aos seus vencimentos (subsídio), sejam restabelecidos. A despeito da relevância dos fundamentos do pedido, tem-se que, no caso, incide a vedação contida nos arts. 1º e 2º-B da Lei Federal nº 9.494/97, que inviabiliza a antecipação dos efeitos da tutela para o pagamento de vencimentos ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETATÓRIO NÃO-VERIFICADO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 98/STJ. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 2º-B DA LEI 9.494/97. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) 3. Consoante dispõe o art. 2º-B da Lei 9.494/97, é vedada, nas causas que versam sobre reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos, a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública. Hipótese em que a tutela foi antecipada com vistas à promoção do recorrido à patente de Terceiro-Sargento da Polícia Militar estadual. 4. Recurso especial conhecido e provido para suspender os efeitos da tutela antecipada e afastar a condenação da multa imposta ao recorrente.” (REsp nº 809742/RN, relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 19.06.2006, p. 201). “RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 273 DO CPC. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. SERVIDORES. REENQUADRAMENTO. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. LEI 9494/97. ADC 4/DF DO STF. PRECEDENTES. (...) Nos termos da decisão do eg. STF nos autos da ADC 4/DF, é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos casos que versem sobre reclassificação, equiparação de servidores públicos (caso dos autos), bem como concessão de aumento ou extensão de vantagens. Recurso parcialmente conhecido e nesta parte provido.” (REsp nº 575153/RJ, relator José Arnaldo da Fonseca, DJ de 28.03.2005, p. 304). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9764 (09/0077150-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 69871-5/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.ª ESTDO: Marília Rafaela Fregonesi

AGRAVADA: DULCIMAR RODRIGUES LACERDA

ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão da legalidade na supressão dos adicionais por tempo de serviço (anuênios), em sede de antecipação de tutela. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos fumus boni juris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. A princípio, entretanto, que o Agravante poderá sofrer grave lesão, uma vez que será compelido a pagar, em duplicidade, parcela remuneratória, haja vista que ao subsídio, como modalidade de remuneração dos integrantes da Carreira do Magistério, por força de Lei, já foram incorporados os adicionais por tempo de serviço (anuênios). Ademais, a Recorrida, ora agravada, postula que aludidos anuênios (adicional por tempo de serviço), que já foram incorporados aos seus vencimentos (subsídio), sejam restabelecidos. A despeito da relevância dos fundamentos do pedido, tem-se que, no caso, incide a vedação contida nos arts. 1º e 2º-B da Lei Federal nº 9.494/97, que inviabiliza a antecipação dos efeitos da tutela para o pagamento de vencimentos ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETATÓRIO NÃO-VERIFICADO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 98/STJ. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 2º-B DA LEI 9.494/97. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) 3. Consoante dispõe o art. 2º-B da Lei 9.494/97, é vedada, nas causas que versam sobre reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos, a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública. Hipótese em que a tutela foi antecipada com vistas à promoção do recorrido à patente de Terceiro-Sargento da Polícia Militar estadual. 4. Recurso especial conhecido e provido para suspender os efeitos da tutela antecipada e afastar a condenação da multa imposta ao recorrente.” (REsp nº 809742/RN, relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 19.06.2006, p. 201). “RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 273 DO CPC. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. SERVIDORES. REENQUADRAMENTO.

INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. LEI 9494/97. ADC 4/DF DO STF. PRECEDENTES. (...) Nos termos da decisão do eg. STF nos autos da ADC 4/DF, é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos casos que versem sobre reclassificação, equiparação de servidores públicos (caso dos autos), bem como concessão de aumento ou extensão de vantagens. Recurso parcialmente conhecido e nesta parte provido." (REsp nº 575153/RJ, relator José Arnaldo da Fonseca, DJ de 28.03.2005, p. 304). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. **COMUNIQUE-SE**, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum agravado. **REQUISITEM-SE** informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, **INTIMEM-SE** a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9765 (09/0077151-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 38287-2/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCª ESTDO: Marília Rafaela Fregonesi
AGRAVADA: ZORAIDE DA CRUZ MAIA BARROS
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão da legalidade na supressão dos adicionais por tempo de serviço (anuênios), em sede de antecipação de tutela. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora* se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. A princípio, entretanto que o Agravante poderá sofrer grave lesão, uma vez que será compelido a pagar, em duplicidade, parcela remuneratória, haja vista que ao subsídio, como modalidade de remuneração dos integrantes da Carreira do Magistério, por força de Lei, já foram incorporados os adicionais por tempo de serviço (anuênios). Ademais, a Recorrida, ora agravada, postula que aludidos anuênios (adicional por tempo de serviço), que já foram incorporados aos seus vencimentos (subsídio), sejam restabelecidos. A despeito da relevância dos fundamentos do pedido, tem-se que, no caso, incide a vedação contida nos arts. 1º e 2º-B da Lei Federal nº 9.494/97, que inviabiliza a antecipação dos efeitos da tutela para o pagamento de vencimentos ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETÓRIO NÃO-VERIFICADO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 98/STJ. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 2º-B DA LEI 9.494/97. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) 3. Consoante dispõe o art. 2º-B da Lei 9.494/97, é vedada, nas causas que versam sobre reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos, a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública. Hipótese em que a tutela foi antecipada com vistas à promoção do recorrido à patente de Terceiro-Sargento da Polícia Militar estadual. 4. Recurso especial conhecido e provido para suspender os efeitos da tutela antecipada e afastar a condenação da multa imposta ao recorrente.” (REsp nº 809742/RN, relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 19.06.2006, p. 201). “RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 273 DO CPC. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. SERVIDORES. REENQUADRAMENTO. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. LEI 9494/97. ADC 4/DF DO STF. PRECEDENTES. (...) Nos termos da decisão do eg. STF nos autos da ADC 4/DF, é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos casos que versem sobre reclassificação, equiparação de servidores públicos (caso dos autos), bem como concessão de aumento ou extensão de vantagens. Recurso parcialmente conhecido e nesta parte provido.” (REsp nº 575153/RJ, relator José Arnaldo da Fonseca, DJ de 28.03.2005, p. 304). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. **COMUNIQUE-SE**, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum agravado. **REQUISITEM-SE** informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, **INTIMEM-SE** a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9766 (09/0077152-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 69874-0/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCª ESTADO: Marília Rafaela Fregonesi
AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão da legalidade na supressão dos adicionais por tempo de serviço (anuênios), em sede de antecipação de tutela. Da análise

perfunctória destes autos, verifico que os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora* se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. A princípio, entretanto que o Agravante poderá sofrer grave lesão, uma vez que será compelido a pagar, em duplicidade, parcela remuneratória, haja vista que ao subsídio, como modalidade de remuneração dos integrantes da Carreira do Magistério, por força de Lei, já foram incorporados os adicionais por tempo de serviço (anuênios). Ademais, a Recorrida, ora agravada, postula que aludidos anuênios (adicional por tempo de serviço), que já foram incorporados aos seus vencimentos (subsídio), sejam restabelecidos. A despeito da relevância dos fundamentos do pedido, tem-se que, no caso, incide a vedação contida nos arts. 1º e 2º-B da Lei Federal nº 9.494/97, que inviabiliza a antecipação dos efeitos da tutela para o pagamento de vencimentos ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETÓRIO NÃO-VERIFICADO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 98/STJ. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 2º-B DA LEI 9.494/97. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) 3. Consoante dispõe o art. 2º-B da Lei 9.494/97, é vedada, nas causas que versam sobre reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos, a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública. Hipótese em que a tutela foi antecipada com vistas à promoção do recorrido à patente de Terceiro-Sargento da Polícia Militar estadual. 4. Recurso especial conhecido e provido para suspender os efeitos da tutela antecipada e afastar a condenação da multa imposta ao recorrente.” (REsp nº 809742/RN, relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 19.06.2006, p. 201). “RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 273 DO CPC. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. SERVIDORES. REENQUADRAMENTO. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. LEI 9494/97. ADC 4/DF DO STF. PRECEDENTES. (...) Nos termos da decisão do eg. STF nos autos da ADC 4/DF, é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos casos que versem sobre reclassificação, equiparação de servidores públicos (caso dos autos), bem como concessão de aumento ou extensão de vantagens. Recurso parcialmente conhecido e nesta parte provido.” (REsp nº 575153/RJ, relator José Arnaldo da Fonseca, DJ de 28.03.2005, p. 304). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. **COMUNIQUE-SE**, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum agravado. **REQUISITEM-SE** informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, **INTIMEM-SE** a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO -Relator .”

CAUTELAR INOMINADA Nº 1502 (09/0076751-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Provisória de Sentença nº 59073-2/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
REQUERENTE: PAULINO EDUARDO FERNANDES LIRA
ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos
REQUERIDOS: RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES E OUTRA
ADVOGADO: Paula Pignatarí Rosas Menin
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PAULINO EDUARDO FERNANDES LIRA interpôs a presente Ação Cautelar Inominada na Ação de Execução no 59073-2/09, requerendo, em sede de liminar, a concessão de efeito suspensivo à eficácia da sentença do Juízo Monocrático, a fim de sustar a execução provisória de sentença até o pronunciamento definitivo desta Corte em relação ao recurso de apelação outrora interposto. Aduz que os Requeridos pretendem efetuar o levantamento judicial da quantia de R\$ 9.878,89 (nove mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), bloqueada em suas contas-correntes, equivalente a setenta por cento do valor total do suposto débito devido pelo requerente, restando trinta por cento a título de caução como obriga a lei processual. Afirma que na apelação demonstrará cabalmente ser errônea a decisão proferida pelo Magistrado singular, a qual será modificada por esta Corte, posto que não fora citado tanto nos termos da ação de conhecimento quanto na execução da sentença proferida na ação regressiva, em que teve bloqueados valores de suas contas bancárias. É o relatório Decido. A presente ação cautelar foi ajuizada diretamente neste Tribunal por dependência à Apelação Cível no 9088 (09/0075357-9), distribuída a este Relator e ainda pendente de julgamento. Interpõe-se a apelação aludida contra sentença de improcedência, proferida nos embargos à execução movidos pelo ora requerente, e recebida pelo juízo “a quo” somente no efeito devolutivo. Por isso, pretende o autor com a presente medida se agregue, em sede de liminar, efeito suspensivo ao referido apelo a fim de obstar o prosseguimento do feito executivo. Requer, ainda liminarmente, alvará judicial para que se libere, em seu favor, a quantia de R\$ 9.325,56 (nove mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), retirados de suas contas-correntes, via BACEN JUD. É o relatório. Decido. Tem-se que a medida liminar traduz provimento judicial de caráter emergencial ou solução acauteladora de um possível direito prejudicado no instante do ajuizamento da ação, que poderá impor prejuízo irreversível se não for assegurado de imediato, tornando inócua a concessão da segurança desejada. Para sua concessão é-se necessária a presença do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”. No caso em análise, o requerente não comprovou a presença de tais requisitos, em especial o da fumaça do bom direito, já que, pelos documentos acostados a esta cautelar, como também à ação principal, não se pode verificar, de plano, a existência das alegadas nulidades da sentença rescindenda. O que se extrai, “*prima facie*”, do aludido “*decisum*”, é que o julgador o proferiu com base nas provas dos autos, que apontavam que os ora requeridos se viram compelidos a cumprir obrigação firmada e não adimplida pelo requerente e affiançada por eles, razão pela qual julgou procedente a demanda, condenando o ora requerente ao pagamento de valores decorrentes dessa obrigação e quitados pelos requeridos. Frise-se, ainda, que o requerente se ausentou do Estado sem quitar sua obrigação, deixar endereço ou sequer

comunicar seus credores ou fiadores de seu paradeiro, o que demonstra grande desinteresse em adimplir sua obrigação, para não dizer má-fé. Posto isso, denego a liminar requerida. E nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, cite-se os Requeridos para que, em cinco dias, contestem o pedido, indicando as provas que pretendem produzir. Nos termos do artigo 809 do Código de Processo Civil, apensem-se os presentes autos à Apelação Cível no 9088 (09/0075357-9). Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6190 (07/0054250-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade e Resolutória de Contrato de Consórcio c/c Ação Revisional nº. 4039/00, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: MAÍRA FRANCISCA MACHADO
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
APELADO: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: Antônio Pimentel Neto
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. CONSÓRCIO. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DESCABIMENTO. REGRAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS. PRESTAÇÕES NÃO PAGAS. COMPROMETIMENTO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA. ENCERRAMENTO DO PLANO. DATA DA ENTREGA DO ÚLTIMO BEM OBJETO DO GRUPO. VALOR INICIAL DO CONSÓRCIO. PARÂMETRO. 1. AS REGRAS DO CONSÓRCIO SÃO PREVIAMENTE ESTABELECIDAS EM CONTRATO, DEVENDO SER INTEGRALMENTE CUMPRIDAS. ADEMAIS, O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES PREJUDICA OS DEMAIS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA. 2. O ENCERRAMENTO DO PLANO OCORRE NA DATA ESTIPULADA NO CONTRATO E COINCIDE COM A ENTREGA DO ÚLTIMO BEM OBJETO DO GRUPO. 3. NO CONSÓRCIO, O VALOR INICIAL DO BEM SERVE COMO PARÂMETRO, PODENDO SER ALTERADO, PARA MAIS OU PARA MENOS, ATÉ A ÚLTIMA PRESTAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.190/07, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante MAÍRA FRANCISCA MACHADO, e, como apelado, HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI (Vogal). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6238 (07/0054505-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação Cominatória c/c Reparação de Danos nº. 615/03, da 5ª Vara Cível.
APELANTE: JOSÉ APARECIDO BESERRA
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
APELADO: BRADESCO - VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS: Renato Tadeu Rondina Mandallii e Outra
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. INOCORRÊNCIA. ESMAGAMENTO DE DEDO. DESCONFORTO PSICOLÓGICO. DESCARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE PERMANECER EM ATIVIDADE. 1. CONSTATANDO-SE QUE O ESMAGAMENTO DO DEDO NÃO INTERFERE NA PRÁTICA DO LABOR DE COMERCIANTE, DESCABE FALAR-SE EM INDENIZAÇÃO REFERENTE AO VALOR ESTABELECIDO NO CONTRATO DE SEGURO. 2. ESMAGAMENTO DE DEDO NÃO PODE SER CONSIDERADO INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE, JÁ QUE O ACIDENTADO PODERÁ PERMANECER EM ATIVIDADE, EM QUE PESE O DESCONFORTO E INFORTÚNIO PSICOLÓGICOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.238/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante JOSÉ APARECIDO BESERRA, e, como apelado, BRADESCO – VIDA E PREVIDÊNCIA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI (Vogal). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7925 (08/0065356-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação Ordinária nº. 26343-7/05, da 5ª Vara Cível.
APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA.
ADVOGADOS: Arival Rocha da Silva Luz e Outro
APELADO: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DÍVIDA. MENSALIDADE ESCOLAR. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. COBRANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL. INTERRUÇÃO. O prazo prescricional para a cobrança de mensalidade escolar se

interrompe com o ajuizamento da ação de consignação em pagamento. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7925/08, onde figura como Apelante Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA e Apelada Sandra Maria Gomes da Silva. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para cassar parcialmente a sentença combatida, tão-somente, quanto à decretação da prescrição dos cheques no 850100; 850101 e 850102, mantendo a prescrição apenas quanto ao cheque no 850099, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para o completo julgamento do feito, com apreciação dos pedidos dos litigantes acerca do remanescente da dívida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor não deu provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença na sua mais perfeita forma. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 2 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8097 (08/0067192-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nº. 25159-3/06, da Vara Cível.
APELANTES: D. S. F. P., D. R. F. P. e R. F. G. P. REPRESENTADOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ROMÃO MOURA GOMES E ALCÂNGELA FERREIRA LIMA GOMES
ADVOGADO: Márcio Augusto Malagoli
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS - CULPA CONCORRENTE – ACIDENTE DE TRÂNSITO OCASIONADO PELA AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO EM VIA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE ESTATAL - OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO CARACTERIZADA - DANO COMPROVADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - REFORMA DA SENTENÇA - RECONHECIMENTO DA CULPA CONCORRENTE - INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL – ARBITRAMENTO PELA METADE - EXPECTATIVA DE IDADE DA DEPENDÊNCIA DOS FILHOS MENORES - MORTE DOS GENITORES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI 1060/50. Tendo havido omissão por parte do ente público (Estado), que deixou de sinalizar a via pública com placas de advertência, ou seja, o serviço público não funcionou (comportamento ilícito), resta caracterizada a responsabilidade civil subjetiva. Verificada também a culpa concorrente da vítima, pelo exame das provas dos autos, surge o dever de indenizar os danos pela metade das indenizações pleiteadas, em face da idêntica intensidade da culpa, nos termos do art. 186 e art. 945, ambos do Código Civil de 2002. Cabe ao Magistrado arbitrar o valor que entender justo, adequado, razoável e proporcional, levando em conta não só as condições sociais e econômicas das partes, como também o grau da culpa do agente, a gravidade da ocorrência e a extensão do dano e do sofrimento psíquico, de modo que possa significar uma reprimenda ao ofensor, para que se abstenha de praticar fatos idênticos no futuro, mas não ocasione um enriquecimento injustificado para a lesada. Assim, deve se levar em consideração a idade média, em que os jovens que perderam fatalmente os seus genitores, vão concluir o curso superior, atualmente em torno dos vinte e quatro anos de idade, quando se presume que não necessitarão mais do auxílio paterno. Existe a possibilidade de compensação dos honorários advocatícios, verificada a sucumbência recíproca, conforme a Súmula 306 do STJ. Contudo, sendo os autores isentos do pagamento das custas e despesas processuais, por ser beneficiários da assistência judiciária gratuita, deve ser aplicado o artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença, de acordo com o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO. Acompanhou o voto do Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8454 (09/0070259-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº. 8153-5/04, da 3ª Vara da Família e Sucessões.
EMBARGANTE/APELADO: C. R. DE O.
ADVOGADOS: Fabio Wazilewski e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 182.
APELANTE: B. C.
ADVOGADOS: Rubens Dario Lima Câmara e Outro
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. SUBSTABELECIMENTO DE ADVOGADO PARA ESTAGIÁRIA. APELAÇÃO AJUIZADA POR ADVOGADOS SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SUBSTABELECIMENTO POSTERIOR. VÍCIO SANÁVEL. Estagiário, ainda que legalmente inscrito no respectivo quadro da OAB, não pode praticar atos privativos de advogado, exceto em conjunto com este, sob pena de nulidade, tampouco receber em substabelecimento poderes para prática de tais atos, sendo nulo, nessa parte, o substabelecimento e, consequentemente, sem nenhuma validade os atos por ele praticados, mesmo após graduar-se em direito e inscrever-se na OAB como advogado. Não tem validade a intimação de advogado que recebera em substabelecimento poderes quando ainda estagiário. A fluência do prazo recursal somente pode ter como início a data da intimação de advogado regularmente constituído pela parte, seja a intimação pessoal ou por publicação no diário da justiça. Nas

instâncias ordinárias, recurso interposto por advogado sem procuração nos autos constitui vício sanável. Portanto, sanado o defeito não há de se falar em recurso inexistente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 8454/09, figurando como Embargante C. R. DE O. e como Embargada B. C. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-só, para completar o acórdão no que diz respeito à tempestividade do recurso, mantendo incólume o acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 2 de setembro de 2009

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8740 (09/0073454-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº. 6534/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTES: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA. E SEUS FIADORES COBRIGADOS JÚLIO CEZAR DE SOUZA E VALQUIRIA RIBEIRO MOCHÃO DE SOUZA

ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Adriana Maura de T. L. Pallaoro e Outros

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

JUÍZA CONVOCADA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: AGRAVO RETIDO - EXTINÇÃO DO FEITO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA - AUSÊNCIA. - RECURSO IMPROVIDO. 1. A extinção do processo por abandono da causa demanda a prévia intimação pessoal do autor para suprir o vício em 48 (quarenta e oito) horas. Precedentes do STJ. 2. O Advogado do Banco do Brasil não atendeu a determinação judicial no prazo estipulado pelo Magistrado a quo. Porém, o representante legal do Banco não foi previamente intimado para suprir tal falta, providência que seria necessária para a aplicação da pena de extinção do feito, nos termos do referido art. 267, § 1º, do CPC. Tal omissão, como visto, impede que a execução seja extinta por abandono. 3. Agravo Retido improvido. **APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SEGURANÇA DO JUÍZO EM VALOR INFERIOR À DÍVIDA - DEVEDOR SEM BENS DISPONÍVEIS - ADMISSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Se o magistrado declarou prescrita a pretensão executória da cédula de crédito comercial e extinguiu, em relação a ela, a execução ajuizada pelo Banco do Brasil, autorizando o desentranhamento dos respectivos documentos e determinando o refazimento do memorial descritivo da dívida, não há que se falar em segurança do juízo por meio dos bens nela arrolados, uma vez que não mais aparelham a execução embargada. 2. Embora a exigência de prévia segurança do Juízo como condição de admissibilidade dos Embargos à Execução decorra de previsão legal, esta regra admite mitigação nos casos em que o devedor não possua bens passíveis de penhora equivalentes à totalidade da dívida, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 3. Esse entendimento, diga-se, foi abarcado pela Lei nº 11.382/2006 que, alterando a redação do art. 736 do Código de Processo Civil, permitiu ao executado opor-se à Execução por meio de Embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. Vale dizer, a alteração legislativa nada mais fez do que reconhecer que a exigência de garantia do Juízo transmutava-se em cerceamento de defesa nos casos em que o devedor não possuía bens de valor equivalente ao débito cobrado, muitas vezes astronômico. 4. Apelação Cível parcialmente provida para determinar o prosseguimento dos Embargos à Execução, mantendo como garantia do Juízo os R\$ 500,00 (quinhentos reais) depositados pelos Embargantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL e do AGRAVO RETIDO NOS 8740/09, em que figuram como recorrentes ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA., JÚLIO CEZAR DE SOUZA e VALQUIRIA RIBEIRO MOCHÃO DE SOUZA e como recorrido o BANCO DO BRASIL S/A, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Retido e dar parcial provimento à Apelação Cível, conforme relatório e voto da relatora que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que o presidiu, e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 02 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8047 (08/0063680-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº. 17728-4/08, da Vara Cível da Comarca de Peixe-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MANOEL BONFIM NUNES

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 88/89

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO – TO

ADVOGADO: Eptácio Brandão Lopes

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO OMISSO SOBRE MATERIA APRESENTADA PELA PARTE - OMISSÃO HIPÓTESE VINCULADA - EXEGESE DO ART. 535 DO CPC - RECURSO ADMITIDO. 1. - Não havendo pronunciamento, acerca de pedido de indenização, apresentado pela parte, configura-se a omissão do julgado, a qual deve ser sanada admitindo-se os Embargos declaratórios, caráter integrativo e retificativo deste recurso de efeito vinculado às hipóteses previstas no art. 535 do CPC. BEM PÚBLICO - OCUPAÇÃO IRREGULAR POSSE NÃO CARACTERIZADA – BENEFÍCIOS VOLUPTÁRIAS COMUNICAÇÃO PRÉVIA INEXISTÊNCIA -INDENIZAÇÃO INDEVIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 90 DO DECRETO LEI Nº. 9.760/46 . 1. - A ocupação irregular de bem público não caracteriza posse, mas, sim, mera detenção que não gera efeitos possessórios, o que, a rigor, afasta qualquer possibilidade de indenização. 2. Comprovado que as benfeitorias efetuadas são voluptárias, e não necessárias, descarta-se a possibilidade de indenização, visto que a legislação exige que sejam necessárias e notificadas previamente.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração no AGI/NO. 8047, onde figura como EMBARGANTE Manoel Bonfim Nunes e como Embargado o V. Acórdão de fls. 88/89, em sessão realizada na data de 10/06/2009, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a la Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, acordam, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para sanar omissão concernente na ausência de pronunciamento acerca da pretendida indenização por benfeitorias, com efeito, declarou ser indevida a indenização, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Ornar de Almeida Júnior Procurador de Justiça. Palmas, 10/06/2009

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9097 (09/0071170-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda de Menor nº. 7506-4/09, da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Mirante/TO.

AGRAVANTE: A. DE O. F.

ADVOGADO: Mauro José Ribas

AGRAVADO(A): F. C. DE C.

ADVOGADO: Roberto Nogueira

PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

JUÍZA CONVOCADA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. A teor do art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não é admissível a interposição de agravo regimental contra a decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, a menos que haja reconsideração pelo relator. 2. Se a parte avia agravo regimental, demonstra tentativa de violar a norma recursal proibitiva. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9097/2009, em que figuram como agravante A. DE O. F. e agravado F. C. DE C. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU do regimental, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Desembargador MOURA FILHO; Desembargador LUIZ GADOTTI; Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Exma. Procuradora de Justiça, Dra ELIANE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9571 (09/0075191-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Regulamentação de Guarda nº. 60356-7/09, da Vara de Família, Sucessões, Precatória, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins.

AGRAVANTE: J. C. Q. D.

ADVOGADO: Vera Lúcia Pontes

AGRAVADO(A): L. S. P.

ADVOGADO: Sônia Maria França

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA. GUARDA PROVISÓRIA. CUSTÓDIA MATERNA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO MENOR. Do cotejo dos autos, emerge a circunstância fática de que a genitora da criança está em melhores condições de acompanhar o seu desenvolvimento, mesmo porque não há evidências de qualquer fato desabonador em sua conduta apto a retirar-lhe a guarda, já que detém a custódia da criança desde o nascimento. Nas ações de guarda há de prevalecer o interesse do infante, em detrimento de circunstâncias outras condicionadas aos interesses dos genitores.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 9571/09, onde figuram como Agravante J.C.Q.D. e Agravada L.S.P. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 2 de setembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1528 (09/0076115-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Previdenciária nº. 109121-0/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

SUSCITADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BENEFÍCIO NÃO RELACIONADO A ACIDENTE DE TRABALHO. AUTARQUIA FEDERAL. ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR No 10/1996. Inexistindo Vara Federal na sede da Comarca, é do Juízo Estadual, investido na competência do Federal, a competência para processar e julgar causa previdenciária, ainda que o réu – INSS – seja autarquia federal. O artigo 41 da Lei Complementar No 10/1996, ao delimitar a competência das Varas das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, não contempla as causas em que integrem a lide autarquias federais. Tal dispositivo estabelece que será de competência das Varas Fazendárias as ações em que figurem em um dos pólos da lide o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por

eles instituídas. Assim, a competência federal delegada inclui-se na competência residual conferida às Varas Cíveis.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 1528/09, onde figura como Suscitante Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO e Suscitada Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do conflito de competência e, em acolhimento ao parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, declarou competente o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, ora suscitante, para apreciar e julgar o feito de Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade, formulada por DOMINGAS DE SOUSA LIMA, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 2 de setembro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5942 (09/0076800-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO

PACIENTE: SIMÃO ALVES MARTINS

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “José Pereira de Brito e Jakson Macedo de Brito brasileiros, advogados, inscritos na OAB/TO respectivamente, sob os nºs 151 e 2.934, impetram o presente Habeas Corpus, em favor de Simão Alves Martins, brasileiro, solteiro, pedreiro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte-TO. Relata o Impetrante que o Paciente fora preso em flagrante, na data de 23/08/2009, pela suposta prática do delito exposto no art. 14 da Lei 10.826/03. Pugna o impetrante pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando para tanto, que o decreto de prisão preventiva não está devidamente fundamentado, conforme preconiza o artigo 93, IX da Constituição Federal. Alega ainda, ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, residência e emprego fixo. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 54, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Ressai dos autos, que o paciente fora preso em flagrante na data de 23/08/2009, pela suposta prática do delito de porte legal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03). Segundo o princípio constitucional da presunção de inocência, a prisão de caráter cautelar só pode ser decretada ou mantida caso venha acompanhada de fundamentos concretos, justificadores da medida extrema, ao abrigo das disposições do artigo 312 do Código de Processo Penal. No presente caso, o Magistrado restringiu-se apenas ao termo de que o Paciente “representa perigo capaz de perturbar a ordem pública”. A prisão preventiva não se limita apenas na gravidade abstrata do fato, mas em requisitos precisos, com elementos concretos que justifiquem a medida. Destarte, não percebo a indicação de elementos específicos do caso que, concretamente, apontem a necessidade da medida cautelar, sendo, portanto, o ora Paciente merecedor de responder o processo em liberdade. Portanto, entendo ser o Paciente merecedor de responder o processo em liberdade. Assim, defiro a liminar. Expeça-se o Alvará de soltura. Após, notifique-se a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender conveniente. Em seguida, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Des. LUIZ GADOTTI-Relator”

HABEAS CORPUS HC Nº 5967/09 (09/0077277-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

PACIENTE: GERSIVON REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ÂNGELA ISSA HAONAT

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo causídico HAMILTON DE PAULA BERNARDO, em favor do Paciente GERSIVON REZENDE DOS SANTOS, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI. Narra a petição inicial que o Paciente foi denunciado em 18/04/1991 pela prática do crime de homicídio qualificado, praticado em 13/11/1989, recebida a denúncia em 24/09/1991, sendo que a prisão preventiva foi decretada em 22/12/1989 e somente cumprida em 04/08/2009. Sustenta que a decretação da prisão preventiva quando não localizado o réu para citação pessoal é permitida, porém, com a prisão e localização do Paciente e do seu endereço, cessam os motivos ensejadores da prisão, impondo-se a revogação imediata do decreto prisional, se não houver outro motivo determinante da necessidade da custódia cautelar. Bate-se, também, quanto à falta de fundamentação da decisão que determinou a prisão do Paciente e que o crime praticado não é suficiente para manter o decreto de prisão. Sob esse ângulo de visão, requereu a concessão de liminar para soltura do paciente e a confirmação da ordem em definitivo, a fim de revogar a prisão

preventiva decretada nos autos da Ação Penal nº. 254/91. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa, DECIDO. Em primeiro plano devo anotar que o “habeas corpus” não se sujeita ao recolhimento de custas processuais, ex vi do artigo 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei Estadual nº. 1286/01, sendo totalmente descabido e inócua o pedido de assistência judiciária gratuita. Destarte, vislumbro a adequação do pedido e a inarredável tempestividade, motivo pelo qual CONHEÇO da impetração. O deferimento de liminar em “habeas corpus” deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos colígidos pelo Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, cujo exame passo a fazer. Quanto ao “fumus boni iuris” não posso deixar de anotar a minha perplexidade quanto à fundamentação trazida pelo Impetrante, pois se insurge contra a ordem de prisão preventiva alegando que esta foi decretada em razão da não localização do Paciente e com a sua prisão e determinação da sua localização e endereço, mesmo que por policiais, não mais persistiriam os motivos ensejadores do ergástulo cautelar. Ora, a fundamentação lançada subverte a lógica e ofende a inteligência do julgador, porquanto na verdade o Paciente está sendo acusado de um crime de homicídio qualificado, cometido em 13/11/1989, tendo empreendido fuga e por isso decretada a prisão preventiva em 22/12/1989 (cf. decisão de fls. 42/43), somente se efetivando o cumprimento da prisão em 04/08/2009 (fls. 292). Pergunto: se um dos fundamentos para decretação da prisão preventiva é justamente a evasão do distrito da culpa e a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, como admitir que o réu evadido e fugitivo, uma vez capturado seja posto em liberdade sob o fundamento de que não mais persistem os elementos caracterizadores da prisão? A assertiva lançada pelo advogado impetrante é uma verdadeira insensatez e carece sequer de bom senso, quicá de fundamento legal. A rigor, verifico que a ordem de prisão cautelar foi emitida por força da evasão do distrito da culpa do acusado, estando regularmente e suficientemente fundamentada, não havendo que se falar em nulidade por falta de fundamentação (fls. 42/43). Ademais, o Paciente foi declarado revel na ação penal e assistido pela Defensoria Pública, sendo proferida sentença em 18/08/1999, que pronunciou o Paciente e ratificou a determinação da sua prisão preventiva, por força da fuga empreendida (fls. 44/47). Efetivada a prisão preventiva em 04/08/2009, sobreveio a decisão de fls. 50/52, onde o Magistrado “a quo” negou o pedido de revogação da prisão preventiva, tendo por apoio o fato notório que o Paciente se manteve evadido por cerca de 20 (vinte) anos, obstando e frustrando a aplicação da lei penal. Portanto, mesmo nessa fase sumária de cognição, vislumbro concretamente a necessidade de manutenção da prisão cautelar do Paciente, a fim de assegurar a aplicação da lei penal, com espeque no artigo 312 do CPP, circunstância que afasta a alegação de constrangimento ilegal e não caracteriza o “fumus boni iuris”, principal requisito para deferimento da liminar de soltura. No que tange ao “periculum in mora”, esse se mostra invertido, eis que, uma vez solto o Paciente, não se tem qualquer garantia que não empreenda nova fuga e frustrasse novamente a aplicação da lei penal. FACE DISSO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores da liminar de soltura, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- RELATOR”.

HABEAS CORPUS HC Nº 5973/09 (09/0077316-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTES: LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS E CLÉBER JOAQUIM DE SOUSA

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Os advogados Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes impetram Habeas Corpus liberatório em favor de Luanderson Rogério dos Santos e Cléber Joaquim de Sousa, qualificados, nominando o MMº. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, como autoridade coatora. Narra que os pacientes se encontram reclusos desde a data de 12/08/2009, quando foram presos em flagrante delito, em razão da prática do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, tipificado no artigo 273, § 1º, inc. I, V e VI, do Código Penal. Relatam que os pacientes ingressaram com pedido de liberdade provisória, todavia o Magistrado do feito negou o pedido entendendo tratar-se de crime hediondo, cuja concessão de liberdade provisória encontra óbice legal, nos termos do art. 2º, II, da Lei dos Crimes Hediondos, e que ademais disso, deve ser garantida a ordem pública, para evitar a prática de novas infrações penais, e o risco dos acusados se ausentarem do distrito da culpa, tornando inócua a aplicação da lei penal. Dizem que os pacientes estão sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte da autoridade coatora, uma vez que não estão presentes os requisitos ensejadores para a manutenção da prisão. Arrematam, requerendo a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a expedição do mandado para que sejam colocados em liberdade os acusados. Colacionam jurisprudência em abono a sua tese, e acostam à inicial, documentos de fls. 15/70 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pelos Causídicos Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, em prol dos pacientes Luanderson Rogério dos Santos e Cléber Joaquim de Sousa, presos em flagrante pela prática do crime constante do artigo 273, § 1º, inc. I, V e VI, do Código Penal (falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais). Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, exsurge que os pacientes não fazem por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus exige a

presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. In casu, após analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor dos pacientes a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade da prisão do paciente, merece aguardar os informes do magistrado presidente do feito na instância singular. Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão dos pacientes, mormente nos moldes referentes à quantidade de drogas e os valores apreendidos em poder dos acusados. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5969/09 (09/0077297-2)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

PACIENTE: ELIOMAR DE FARIA TEIXEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO.

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- - Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por CHARLES LUIZ ABREU DIAS, advogado qualificado, em favor de ELIOMAR DE FARIA TEIXEIRA, em razão da prisão em flagrante mantida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu. Alega o impetrante, em síntese, que o paciente foi surpreendido em sua residência por policiais que procuravam entorpecentes, tendo sido encontrada uma pequena quantidade de droga que se destinava ao próprio uso, pois o mesmo é viciado desde os 15 anos, e, mesmo sem ter sido encontrado quaisquer outros objetos ligados à comercialização de entorpecentes, foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06. O impetrante alega nulidade da busca domiciliar, por entender que a mesma foi ancorada apenas em escutas telefônicas, desprovidas de credibilidade, pois em nenhum momento ficou comprovado que o paciente praticava comércio de entorpecentes, mostrando-se totalmente ilegal a prisão efetuada. Aduz que o paciente faz jus ao relaxamento da prisão, posto que desprovida sua conduta de elemento que configure o crime que lhe foi imputado, já que a substância que tinha em depósito seria para consumo próprio, bem como, a concessão da liberdade provisória, nos termos do art. 310, § único, do CPP, considerando ser ele primário, possuir residência fixa e bons antecedentes, afastando os requisitos que também autorizariam a prisão preventiva. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 011/042. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. De início, observo que o acusado foi preso em flagrante, na sua própria residência, onde foram encontrados, ao contrário do que afirmara o impetrante, além de substâncias entorpecentes (pequena quantidade de maconha e 15 pedras de crack), munições e cartuchos calibre 22, dinheiro em espécie (num total de R\$ 1.538,00) e folha de cheque no valor de R\$ 4.000,00. Diante dos indícios, o paciente fora autuado por suposta prática de tráfico de entorpecentes, e, embora tenha o impetrante alegado que a droga encontrada seria para uso do próprio paciente, conforme mencionado no momento de sua prisão, não acostou aos autos o termo de seu interrogatório, de onde poderia ser extraído sua confissão de ser dependente de substâncias entorpecentes. Desse modo, sem substratos para, neste momento, concluir pela inexistência de elementos indiciários do crime imputado ao paciente. Além do mais, consoante previsto expressamente no artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, o delito, em tese, praticado pelo paciente, não pode, ao menos a princípio, receber o benefício da liberdade provisória, o que também afasta qualquer ilegalidade que pudesse ensejar a concessão da ordem ab initio. Por último, registre-se que o fato de o paciente ter residência fixa e trabalho lícito, por si só, não autoriza a liberdade, pois estas alegações não são suficientes para a concessão do writ. Diante do exposto, por não vislumbrar, nesta fase, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada. Intime-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do respectivo processo. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o duto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

HABEAS CORPUS Nº. 5968/09 (09/0077296-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU

PACIENTE: MARINONDES JOSÉ DA SILVEIRA

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Decisão- Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por CHARLES LUIZ ABREU DIAS, advogado qualificado, em favor de MARINONDES JOSÉ DA SILVEIRA em razão da prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu. Alega o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra

preso preventivamente desde o dia 16/08/2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), sem existirem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário, possuir residência fixa e não constar nos autos qualquer prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida, afastando os requisitos que também autorizariam a prisão preventiva. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 009/051. É o essencial a relatar. Decido. A presente ordem não merece sequer conhecimento, por ausência de pressupostos necessários ao seu desenvolvimento regular. Em análise dos documentos acostados constatei, de plano, que não fora juntado com a inicial a decisão combatida, qual seja, a que decretou a prisão preventiva do paciente Marinondes José da Silveira. Embora conste nos autos mandado de prisão preventiva em seu desfavor (fls. 016), na decisão de fls. 048/51 em que fora decretada a custódia cautelar de seis (06) pessoas, não consta o nome do paciente. Sem o decreto do ergástulo não há como aferir se os fundamentos dados para justificar a prisão preventiva do paciente são realmente aqueles descritos na inicial, se sua prisão decorreu da prática do crime também indicado ou, até mesmo, se o paciente já se encontra enclausurado, uma vez que também não consta comunicado da autoridade policial neste sentido. A carência de prova pré-constituída (decisão de decretação da prisão preventiva) impede a análise do writ por não ser possível constatar a ocorrência de eventual constrangimento ilegal, eis que este se configuraria exatamente do ato decisório não anexado. Assim, ausente documento essencial à exata compreensão da matéria, resta inviável o conhecimento do presente habeas corpus. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. O constrangimento ilegal sanável por meio de habeas corpus deve ser demonstrado por meio de prova pré-constituída, razão pela qual não merece conhecimento o mandamus em que o impetrante deixa de instruir a exordial com peças imprescindíveis à compreensão da controvérsia, no caso concreto, o decreto prisional. 2. Ordem não-conhecida." "CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA (...). Não se conhece do habeas corpus em que se sustenta ser ilegal a prisão cautelar do paciente, se o feito não foi instruído com a peça imprescindível à compreensão da controvérsia. Ausente, nos autos, cópias da decisão que decretou a prisão preventiva e da sentença de pronúncia que a confirmou, torna-se impossível à análise da legalidade, ou não, da segregação processual. Precedentes." Ante o exposto, não conheço do habeas corpus, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5972/09 (09/007729/9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU

PACIENTE: RIVALDO TAVARES DE ALVARENGA

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: Despacho- Cumpra-se o que fora determinado no HC 5970/09. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5971/09 (09/0077299/9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU

PACIENTE: WILSON GOMES BORGES

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: Despacho- Cumpra-se o que fora determinado no HC 5970/09. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5970/09 (09/0077298-0)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU

PACIENTE: DIVINO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Decisão- Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por CHARLES LUIZ ABREU DIAS, advogado qualificado, em favor de DIVINO RIBEIRO DA SILVA, em razão da prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu. Alega o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso preventivamente desde o dia 16/08/2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), sem existirem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário, possuir residência fixa e não constar nos autos qualquer prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida, afastando os requisitos que também autorizariam a prisão preventiva. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 009/050. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas

quais dela conheço. De início, observo que a decisão combatida decretou a prisão preventiva do paciente, juntamente com mais cinco (05) pessoas, pela suposta prática do delito de tráfico de entorpecentes, cuja medida resultou de investigação policial escorçada em interceptações telefônicas, autorizadas judicialmente. Para a decretação da prisão preventiva o Magistrado a quo examinou a materialidade, os indícios de autoria e invocou a conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública como pressuposto a serem resguardados, nos termos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Extrai-se do referido édito o seguinte excerto: "(...) Embora excepcional, a prisão preventiva dos envolvidos se justifica porque o crime de tráfico praticado em grupo atenta diretamente contra a ordem pública e aflige toda a comunidade a qual, acuada, teme em levantar sua voz para se rebelar ou até mesmo para denunciar os meliantes. As provas até então coletadas são robustas para indicar o envolvimento dos representados no comércio de drogas em Araguaçu a prisões não só se justificam para interromper esta ação mas também para apurar corretamente toda a rede de distribuição e quicá de fornecimento naquele local. A conveniência da instrução criminal também se exige a segregação cautelar. Este tipo de delito é deveras difícil de ser apurado, tanto pelo temor das pessoas em vir a juízo prestar depoimento, temendo represálias, quanto pela facilidade com estas pessoas adquirem dinheiro e mudam de localidade, evadindo-se do distrito da culpa.(...)." (sic fl. 048). A meu ver, os fundamentos embasados do ergástulo provisório mostram-se coerentes e suficientes, pelo menos até esta fase, para afastar eventual constrangimento ilegal. Além do mais, consoante previsto expressamente no artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, o delito, em tese, praticado pelo paciente, não pode, ao menos a princípio, receber o benefício da liberdade provisória, o que também afasta qualquer ilegalidade que pudesse ensejar a concessão da ordem ab initio. O tráfico de entorpecentes vem crescendo assustadoramente, e, como é notório, o tráfico é forma de proliferação do vício, que causa riscos à sociedade e à saúde pública, isso sem falar na violência e na disseminação de outros delitos, praticados para manter o tráfico, como para manter o próprio vício, o que, sem dúvida, constitui potencial ameaça à ordem pública. Por último, registre-se que o fato de o paciente ter residência fixa e trabalho lícito, por si só, não autoriza a liberdade, pois estas alegações não são suficientes para a concessão do writ. Diante do exposto, por não vislumbrar, neste momento, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada. Intime-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do respectivo processo. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o duto Órgão de Cúpula Ministerial. Em razão de o objeto ser o mesmo, estendo os efeitos desta decisão aos Habeas Corpus de nº 5971 e 5972, determinando a juntada desta aos mesmos para que seja cumprida nos moldes aqui determinado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5965/09 (09/0077254-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE: CARLOS EDUARDO DIONÍZIO ARAÚJO
 DEF. PÚBLICO: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS / TO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- MAURINA JÁCOME SANTANA, devidamente qualificada, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de CARLOS EDUARDO DIONÍZIO ARAÚJO, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Após sucinta retrospectiva dos fatos, narra o impetrante que o paciente foi preso em flagrante em 22 de julho do corrente ano, por suposta prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e que teve o pedido de liberdade provisória indeferido pela autoridade coatora. Alega, em suma, que inexistem motivos para a manutenção do flagrante, já que os fatos ocorridos não são suficientes para demonstrar periculosidade do paciente, que é primário e com bons antecedentes. Além disso, possui residência e é trabalhador conforme se observa da cópia da carteira de fls. 65/67. Ao final, argumentando que não há embasamento para a custódia cautelar, requer a concessão da ordem liminar, com a expedição do respectivo alvará de soltura. Acompanham a inicial os documentos de fls. 08/76. É o que importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni juris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pese as argumentações expendidas, após análise confortável ao estágio em que se encontra o feito, em confronto com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Entendo que, ao contrário do que sustenta a impetrante, considerando que o paciente foi preso em flagrante com 10 tabletes de maconha, aproximadamente, 10.500 gramas, acondicionados em uma caixa de papelão, o risco à perturbação da ordem pública é inegável, diante dos notórios e conhecidos efeitos nocivos que este tipo de atividade traz à sociedade. Neste sentido, como bem colocou o duto Juiz a quo, reproduzindo as ponderações do representante do Ministério Público, não há que se falar em desrespeito ao princípio da presunção de inocência do postulante, eis que a manutenção da sua prisão deve prevalecer, pois presentes os requisitos ensejadores da medida cautelar. Reforça o juiz singular: "No presente caso, os elementos indiciários são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastante para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar aplicação da lei penal". Ademais, vislumbro, a priori, estar a prisão em flagrante pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para garantia da ordem pública. Além disso, ausentes os motivos previstos no artigo 310 do CPP, inviabilizando a concessão da liberdade pretendida. Posto isto, por não vislumbro os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as

informações, ouça-se o duto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1530

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5224/08
 AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :
 AGRAVADO(A) : WILLIAN MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1529

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5224/08
 AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :
 AGRAVADO(A) : FRANCISCA CHAVIER MARTINS
 ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1528

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5224/08
 AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :
 AGRAVADO(A) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ E ELIANA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO OLIVEIRA NEGRÃO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8298/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO Nº 45160-6/06
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA : DRANE PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO : JOSUÉ ALENCAR AMORIM
 ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5731/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 7554/03
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RECORRIDO : ADAIL PINTO DE CERQUEIRA
 ADVOGADO : MARCIA AYRES DA SILVA E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8875/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 108231-9/07
 RECORRENTE : RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL
 ADVOGADO : CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
 RECORRIDO : RONE CÉSAR GEREMIAS DE JESUS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3963/03

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 998/01
 RECORRENTE : JOSÉ MARCELINO COELHO

ADVOGADO :SÉRGIO C. WACHELESKI
 RECORRIDO :GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA E OUTROS
 ADVOGADO :VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8571/09

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA C/C
 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS Nº 59888-7/06
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA :ANA CATARINA FRARNÇA DE FREITAS
 RECORRIDO :NOEME VALERIANA PINTO
 ADVOGADO :PAULO IDELANO SOARES LIMA
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2387/2001

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE :MILTON SOARES SANTANA
 ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO
 IMPETRADO :ESTADO DO TOCANTINS-SECRETÁRIO DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intime-se o Impetrante por meio de seu procurador, para que se pronuncie acerca do alegado pelo Impetrado (fls. 239), no prazo de 489 horas. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3314ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:19 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067560-6

ADMINISTRATIVO 3051/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: REQUERIMENTO DOS SERVIDORES DA V.DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS.
 REQUERENTE: HELENA DOS REIS CAMPOS LOPES E OUTROS - SERVIDORES
 REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076650-6

APELAÇÃO 9501/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.4690-5/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.5007-4/09 - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 T.PENAL: (ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL)
 APELANTE: ANTONIO CLÉUCIO DOS SANTOS ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076651-4

APELAÇÃO 9506/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 102629-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 102629-8/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C O ARTIGO 29 E ARTIGO 70, SEGUNDA PARTE E ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEAS D E H, DO CP
 APELANTE: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: INALIA GOMES BATISTA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070992-8

PROTOCOLO: 09/0076655-7

APELAÇÃO 9504/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8.3916-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 8.3916-7/06- 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: (ART. 302, CAPUT, LEI Nº 9.503/97, CTB)
 APELANTE: VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO
 ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062482-3

PROTOCOLO: 09/0076917-3

APELAÇÃO 9586/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26484-3/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 26484-3/09, DA 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, DO CP
 APELANTE: ROBSON LINO XAVIER
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077313-8

APELAÇÃO 9689/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 662-2/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 662-2/04 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FÁBIO SERRAZUL SILVEIRA
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
 APELADO: MÔNICA MARIA BORGES CALASSA
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077314-6

APELAÇÃO 9690/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104629-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS Nº 104629-0/07, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 ADVOGADO : JÉBUS FERNANDES DA FONSECA
 APELADO: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
 ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES
 RECORRENTE: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
 ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES
 RECORRIDO: VRG LINHAS AÉREAS S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 ADVOGADO : JÉBUS FERNANDES DA FONSECA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077319-7

APELAÇÃO 9691/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107281-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 107281-8/08 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: AMERICEL S.A.
 ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
 APELADO: CHRISTIANNE ZENI AMORIM RADY
 ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS
 APELANTE: CHRISTIANNE ZENI AMORIM RADY
 ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS
 APELADO: AMERICEL S.A.
 ADVOGADO : MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077321-9

APELAÇÃO 9692/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36494-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 36494-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER
 APELADO: PAULO AFONSO CARVALHO RIBEIRO
 ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077323-5

APELAÇÃO 9693/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88388-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 88388-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: GUSTAVO RAMOS FERREIRA
 APELADO: SEBASTIÃO SANTANA TEODORO
 ADVOGADO : JÉBUS FERNANDES DA FONSECA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077324-3

REEXAME NECESSÁRIO 1622/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 2675/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2675/08 - VARA ÚNICA)
REMETENTE: JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ARAGUACEMA
IMPETRANTE: MARIA INÉS ALVES DOS SANTOS, SERAFINA DA SILVA, GLAUDIRENE MARTINS DE AQUINO SOUZA, MICHELA PAULA LIMA DOS SANTOS, SIVIRINO MARTINS OLIVEIRA, MARCEL BRITO RESPLANDE, ISABEL DE ARAUJO LIMA, ELIANE VIEIRA DA SILVA E MACIVALDO BRITO RESPLANDE
ADVOGADO : RENAN MARTINS BUHLER TOZZI
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA - TO - JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO
ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077325-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1824/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 53236-8/09
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 53236-8/09, VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, PARTE FINAL, C/C O ARTIGO 29 E ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 157, §2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 29 E ARTIGO 70, ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CP
AGRAVANTE: JOSÉ MARCELINO COELHO
ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025685-8

PROTOCOLO: 09/0077342-1

APELAÇÃO 9694/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 12617-3/09
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 12617-3/09 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA - REPRESENTANTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
APELADO: ROSIMAR ROCHA DE PAULA PIRES
ADVOGADO : ANA PAULA CAVALCANTE
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077343-0

APELAÇÃO 9695/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 77251-6/07
REFERENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 77251-6/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: GUSTAVO RAMOS FERREIRA
APELADO: DOMINGOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO TEODORO DA SILVA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077344-8

REEXAME NECESSÁRIO 1623/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 12713/05 379276 9758/01
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12.713/05 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
IMPETRANTE: ENTERPA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
IMPETRADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077351-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1528/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 5224/08, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELIANE MARCIANO PIRES
AGRAVADO(A): PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ E ELIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077352-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1529/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5542/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELIANE MARCIANO PIRES
AGRAVADO(A): FRANCISCA CHAVIER MARTINS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077353-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1530/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5545/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELIANE MARCIANO PIRES
AGRAVADO(A): WILLIAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077354-5

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1922/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69872-3
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 69872-3/07 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
REQUERIDO: MARIA FRANCISCA GUIMARÃES
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077355-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9789/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 6.0872-3/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
AGRAVADO(A): MARIA FRANCISCA GUIMARÃES
ADVOGADO : SURAMA BRITO MASCARENHAS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076870-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077356-1

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1923/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 6.9876-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
REQUERIDO: TEMES AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077357-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9790/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 69876-6/07
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 6.9876-6/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
AGRAVADO(A): TEMES AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076870-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077370-7

HABEAS CORPUS 5974/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.6660-5/07
IMPETRANTE: DIOGO FRANCIS MENDES
PACIENTE: MARCOS PIAZZOLO
ADVOGADO: DIOGO FRANCIS MENDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068151-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077380-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4370/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CHARLSTON CABRAL RODRIGUES
 ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3315ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:28 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 00/0017401-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2012/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.706/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOUREIRO NACIONAL, 706/99, VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ TO
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS-TO
 ADVOGADO(S): DEOCLECIANO AMORIM NETO E OUTRO
 REQUERIDO: ADEUVALDO DE SOUSA RODRIGUES
 ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0061892-0

APELAÇÃO CÍVEL 7512/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 371/02
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 371/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 APELADO: ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074813-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9528/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 184/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0075886-4

APELAÇÃO 9184/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.9305-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6.9305-3/08 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ESPÓLIO DE ODILON DE SOUSA MILHOMEM
 ADVOGADO : JOAN RODRIGUES MILHOMEM
 APELADO(S): JOSIANE NEVES MACIEL E MARIA DAS GRAÇAS NEVES MACIEL
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076924-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9752/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 1.271/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
 AGRAVADO(A): MARIA DO SOCORRO ALVES SALES
 ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076978-5

HABEAS CORPUS 5954/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A

PACIENTE(S): IVAN LAERTE MORCH E OUTROS
 ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
 PACIENTE(S): ABMAEL SILVA DE JESUS, ALAIN DELON VIVEIROS BRITO RODRIGUES, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, ARTHUR SAMIR FEITOSA, DANIEL LEME DE LIMA, JOÃO DAVI VERAS JUNIOR E TONI MARCOS SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076924-6

PROTOCOLO: 09/0077124-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9760/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5010
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5010/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 AGRAVADO(A): LUZANIRA GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO (DESPACHO DE FLS. 299).

PROTOCOLO: 09/0077389-8

HABEAS CORPUS 5975/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 PACIENTE: THIAGO DA SILVA ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077390-1

HABEAS CORPUS 5976/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 PACIENTE: JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077391-0

HABEAS CORPUS 5977/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 PACIENTE: RICARDO NASCIMENTO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077389-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077392-8

HABEAS CORPUS 5978/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 PACIENTE: EDÉSIO CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067260-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077393-6

HABEAS CORPUS 5979/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 PACIENTE: EVANDRO FARIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077296-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077394-4

HABEAS CORPUS 5980/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 PACIENTE: JOSÁFA ROCHA MARTINS
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077296-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077396-0
 MANDADO DE SEGURANÇA 4371/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS CARDOSO JÚNIOR
 ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077400-2
 HABEAS CORPUS 5981/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077402-9
 HABEAS CORPUS 5982/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: JOSE ALVES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077400-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077403-7
 HABEAS CORPUS 5983/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: ANTONIO LUIS PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077400-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077404-5
 HABEAS CORPUS 5984/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: WALNEI DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077400-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077405-3
 HABEAS CORPUS 5985/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: MAURÍCIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077400-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077406-1
 HABEAS CORPUS 5986/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: RODRIGO CUNHA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077400-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077410-0
 HABEAS CORPUS 5987/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR
 PACIENTE: DANILO FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(S): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077416-9
 CAUTELAR INOMINADA 1503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22927-4
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22927-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
 REQUERENTE: AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 REQUERIDO: PREFEITO DE LIZARDA-TO
 PROC GERAL: FLÁVIO SUARTE PASSOS
 REQUERENTE: DOMINGAS ALVES DE BRITO, EMÍLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, ERONILDE FERREIRA DE SOUSA, GERIVAN RIBEIRO DE CARVALHO, JAIRONICE PEREIRA DE ALMEIDA, JOSÉ NORONHA DOS SANTOS, LUCIDALVA LUSTOSA CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA, MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA, ROBERTO CARLOS ALVES BARROS E VALDINEIDE VIEIRA DE PAULA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072616-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077418-5
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9791/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1195-3/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E INFRAÇÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS Nº 1195-3 /09 DA VARA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): JÂNIO DE OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO MARCOS GOMES DE OLIVEIRA E JOEL CÂNDIDO DE FREITAS
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077425-8
 MANDADO DE SEGURANÇA 4372/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077426-6
 MANDADO DE SEGURANÇA 4373/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077428-2
 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1531/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6367/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
 AGRAVADO(A): DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077429-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1532/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6366/07
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6366/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: SUELY CRISTINO DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
AGRAVADO(A): DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

250ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE SETEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2069/09

Referência: 1884/06
Impetrante: Thiago Piñeiro Miranda
Advogado(s): Dr. Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda e Outro
Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas
Litisconsortes passivos necessários: Marcos Aurélio Reis da Silva e sua esposa Miriam Dias de Almeida
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2071/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.9020-1/0 (1745/08)
Natureza: Restituição de bem móvel (moto) ou devolução de valores pagos
Recorrente: Revemar Moto Center (R. Motos Ltda)
Advogado(s): Drª. Eliania Alves Faria Teodoro
Recorrido: Walter Cavalcante Paulo
Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensor Público)
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2072/09 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5204-8/0
Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Responsabilidade Civil c/c Indenização por Danos Morais c/c tutela antecipada
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Recorrido: Nilo de Souza Rodrigues Filho
Advogado(s): Drª. Érika P. Santana Nascimento e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2073/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0010.1368-4/0 (10.906/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A)
Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha e Outros
Recorrido: Vinicius de Oliveira e Silva e Beatriz Araújo Martins
Advogado(s): Drª. Fernanda Roriz G. Wimmer e Outra
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2074/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0010.1370-7/0 (10.907/08)
Natureza: Cobrança de Pagamento Indevido
Recorrente: Jesu Batista de Oliveira
Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2075/09 (COMARCA DE AXIÁ-TO)

Referência: 2008.0008.7028-1/0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Construtora Rio Tranqueira Ltda (REVEL)
Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
Recorrido: Josivaldo da Silva Sousa
Advogado(s): Dr. Miguel Aranjó dos Santos
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2076/09 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4183-3/0
Natureza: Declaratória de ausência de Responsabilidade da requerente c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Tatiara de Aguiar Martins
Advogado(s): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
Recorridos: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda // Elci Soares de Souza // Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª. Lourdes Tavares de Lima // Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca // Drª. Cristiane Gabana e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2078/09 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0008.4522-1/0 (218/07)
Natureza: Reparação de Dano Material
Recorrente: Edgar Ferreira
Advogado(s): em causa própria
Recorrido: José Domingos do Carmo
Advogado(s): Dr. Antônio Teixeira Resende
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2079/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.052/09
Natureza: Diferença de Seguro DPVAT por invalidez permanente
Recorrente: Daniel Sloane Nogueira Sampaio
Advogado(s): Drª. Calixta Maria Santos
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2080/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.286/08
Natureza: Reparação de Danos causados em acidente de trânsito
Recorrente: Fernando Sérgio Mariano
Advogado(s): Dr. Fabiano Caldeira Lima
Recorrido: Rápido Amazonas Ltda
Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2081/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.073/09
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Márcio Rogério Gomes da Silva
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2082/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.836/09
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Recorrido: Maria Edvan Pereira da Silva
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos e Outros
Relator: Juiz Gil Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2083/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.546/08
Natureza: Ressarcimento por descumprimento contratual c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: UNIMED Federação Interfederativas das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins (Plan Saúde)
Advogado(s): Dr. Emerson Cotini e Outros
Recorrido: Wesley Fabiano Costa Santana
Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outra
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2084/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.991/08
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Moto Honda da Amazônia Ltda
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Recorrido: Edleu Vieira França
Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2085/09 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.008.2410-7/0 (3530/08)
Natureza: Cobrança por Seguro DPVAT
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Adão Ferreira da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 1º DE SETEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.154-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: João Luiz de Souza Dares
Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
Recorrido: Mult Car Veículos
Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – VEÍCULO USADO – DEFEITO NÃO PERCEPTÍVEL A OLHO NU - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA REVENDEDORA DE VEÍCULOS - RESSARCIMENTO AOS DANOS MATERIAIS – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Há proteção do consumidor quando compra um bem com defeitos ocultos, já que estes são imperceptíveis a olho nu só sendo constatado após o uso. 2) O alienante de veículo, mesmo usado, responde de forma objetiva pelos vícios ocultos que este venha a apresentar dentro do prazo de decadência, ainda que os ignore. 3) Assiste direito ao consumidor à restituição do dano material devidamente comprovado, ainda mais quando o bem em questão se torna impróprio para o uso. 4) Ausente o dever de reparação pecuniária por danos morais quando inexistente ofensa à personalidade. 5) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.904.154-8 em que figuram como recorrente João Luiz de Souza Dares e como recorrida Mult Car Veículos Ltda em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Adonias Barbosa da Silva. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.840-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais

Recorrentes: Guelber Rodrigues Silva e Denise Rodrigues Silva de Oliveira

Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros

Recorridos: Serra Verde Comercial de Motos Ltda // Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino // Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CHEQUE PRÉ-DATADO - APRESENTAÇÃO ANTES DO PRAZO - CARTULA DEVOLVIDA POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE SEGURANÇA DAS RELAÇÕES COMERCIAIS E CONFIANÇA DO CONSUMIDOR - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A apresentação de cheque pré-datado antes do prazo avençado gera o dever de indenizar, especialmente quando há devolução do título por ausência de provisão de fundos; matéria já sumulada no STJ pelo verbete de nº 370. 2) A empresa que viola os princípios da boa fé contratual acaba por incidir em ofensa à confiança do consumidor e aos deveres de probidade, tendo por consequência o dever de reparação. 3) Danos morais reconhecidos e quantificados. 4) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.902.840-4 em que figuram como recorrentes Denise Rodrigues Silva de Oliveira e Guelber Rodrigues Silva e recorrido Serraverde Comercial de Motos Ltda em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Região Norte, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito dar parcial provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 028/2009

SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE SETEMBRO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2009, quarta-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 1491/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2302/07*

Natureza: Cobrança de Comissão sobre venda realizada

Recorrente: Reinaldo Fais

Advogado(s): Dr. João Aparecido Bazolli

Recorrido: Emerson Colemar Amoury Lima

Advogado(s): Dr. Alessandro Roges Pereira e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1504/08 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Referência: 9259/06*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização decorrente de Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Jorge Renato Pagano

Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior

Recorrido: Supermercado O Caçulinha Ltda

Advogado(s): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1534/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.179/07*

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Maria das Graças Neves Maciel

Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva

Recorrido: Banco ABN Amro Real S/A (Banco Real)

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1537/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.348/07*

Natureza: Restituição por Cobrança Indevida

Recorrente: BV. Financeira S/A

Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito

Recorrido: Cristiana Matos Juca

Advogado: Drª. Carlene Lopes Cirqueira Marinho e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1567/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0010.0202-1/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente: UNICEP – Centro Universitário Central Paulista

Advogado(s): Drª. Mara Sandra Canova Moraes e Outros

Recorrido: Kalline Aparecida Araújo

Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1662/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2998/08*

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado(s): Drª. Leila Meidalani Pereira e Outros

Recorrido: Tito Rodrigues Lustosa

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1684/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3102/08*

Natureza: Reclamação

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Recorrido: Clécio Amorim Guimarães

Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1697/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 6877/02*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Gean Carlos Lacerda Souto

Advogado(s): Dr. Jeocarlos S. Guimarães e Outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Rudolf Schaitl e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.436-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Recorrido: Palmas Comércio de Artigos Esportivos Ltda

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Intimações de Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1699/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2925/08

Natureza: Indenização por cobrança indevida c/c Danos Morais e tutela antecipada

Embargante: ANB Editora Ltda

Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim

Embargado: Acórdão de fls. 420

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO CONFIGURADA – EMBARGOS PROVIDOS. 1. Evidenciada a ocorrência de contradição no julgado, cumpre sanar o vício existente, em sede embargos declaratórios, com a integração da decisão recorrida. 2. Os embargos de declaração têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. 3. Embargos de declaração conhecidos e providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para alterar o Acórdão

recorrido no sentido de conhecer do recurso inominado por ser tempestivo, dando-lhe normal prosseguimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente, Ana Paula Brandão Brasil – Membro e Gil de Araujo Corrêa – Membro convocado. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1633/09

Referência: 15.572/08 (art. 303 do CPB)

Impetrante: Marcos André Moreira da Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

EMENTA: JEC – MANDADO DE SEGURANÇA – TEMPESTIVIDADE DE APELAÇÃO – INÍCIO DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA – DECISÃO QUE JULGA INTEMPESTIVO RECURSO DE APELAÇÃO – ATO LEGAL – ORDEM DENEGADA. Considera-se ciente da sentença e, conseqüentemente, o início do prazo recursal, quando da intimação desta e não da retirada com vistas dos autos fora de cartório.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM de segurança pleiteada. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.0005.0617-4 – BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69

Requerente: Volkswagen Serviços S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: I.F.F.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, de que foi remetida à Vara de Precatórias da Comarca de Goiania / GO, a Carta Precatória extraída dos autos acima; ficando ciente de que deverá acompanhar o andamento da mesma junto ao J. Deprecado.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0009.0449-4 – EXTRAÍDA DOS AUTOS N. 2006.35.02.010857-2 – EXECUÇÃO FISCAL – JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS /GO

Exeqüente: Conselho Regional de Química – 12ª Região.

Advogado: Dr. Nereu Gomes Campos – OAB/GO 12.395

Executado: Agromil – Agro Industrial e Comercial Ltda.

Intimação do exeqüente, através de seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias comprovar nos autos supra o depósito referente às custas processuais no valor de R\$222,34 a ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 –Município/Destino: Alvorada 170070-7; bem como informar a quilometragem até o endereço do executado, a fim de que se possa elaborar o calculo correspondente à locomoção do oficial de justiça.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0009.0451-6 – EXTRAÍDA DOS AUTOS N. 083/08 – EXECUÇÃO FISCAL – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPAVA / SP.

Exeqüente: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Advogado: Dr. Osvaldo Pires Simonelli – OAB/SP 165.381

Executado: Ari Machado Diniz Teles.

Intimação do exeqüente, através de seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos supra o depósito referente às custas processuais no valor de R\$81,40 a ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 –Município/Destino: Alvorada 170070-7.

AUTOS N. 2009.0009.0454-0 – MONITÓRIA.

Requerente: Aparecido Paulo Dias.

Advogado: Dr. Luis Cláudio Barbosa – OAB/TO 3337

Requerido: Joaquim Agnaldo Oliveira.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos supra identificados o depósito referentes às custas processuais no valor de R\$101,25 e taxa judiciária no valor de R\$57,50, cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, e ainda o valor de R\$128,00 (cento e vinte e oito reais), referente a locomoção, a ser depositado na conta corrente do oficial de justiça Adroes Schleder Schmitz - conta corrente n. 0685717-5 - Agência: 0590-8 - Banco: Bradesco S/A - cpf n. 328.601.701-97, bem como, para acrescentar ao endereço do requerido dados como: numero, lote, quadra, ou até mesmo pontos de referencia que facilitem o cumprimento das diligencias que se fizerem necessárias.

AUTOS N. 2009.0009.0448-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: Cia I.A.M.

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: J. A. de M.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos acima identificados, o depósito referente às custas processuais no valor de R\$723,00 e taxa judiciária no valor de R\$728,40, cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

AUTOS N. 2009.0002.2105-2 (Nº ANTIGO 1.917/01) – MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Nilza de Souza Nascimento.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Impetrado: Carlos Juarez Metzka – Delegado de Policia de Alvorada / TO.

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador. Sentença: “(...) Isto posto, concedo em definitivo a segurança pleiteada por Nilza de Souza Nascimento. Destarte, confirmo a decisão liminar que determinou a liberação do caminhão MB, placa KDU-8757/PA. Determino a remessa imediata ao MP da Comarca de Conceição do Araguaia das seguintes peças: petição inicial (fls. 02/06). Cópia da identidade da impetrante (fl. 39). Auto de apreensão e documentos (fls. 40/43), ofício e documentos (fls. 44/54), laudo pericial (fls. 58/64) e desta sentença, para conhecimento. E, se for o caso, adoção de providências cabíveis. Escodo o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para o reexame necessário. Art. 12, parág. único da Lei 1.533/51. Sem honorários. Súmulas 105/STJ e 512/STF. PRI. Alvorada,...”

AUTOS N. 2007.0004.7578-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Livanda Lopes Carlota.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514,

Embargada: Helio Antonio Neto.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO1327-B.

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos supra, foi designado o dia 14.10.09 às 16:30 horas, para realização da audiência conciliatória, para a qual as partes deverão estar presentes diretamente e/ou se fazer representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretado como desinteresse na conciliação, implicando na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova, e ainda caso não compareçam as partes e/ou formulem requerimento de prova, será proferida sentença de plano.

AUTOS N. 2009.0007.7428-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Juarez de Paula e Silva Filho.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO128/B.

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: “(...) Recebo o apelo retro. Duplo efeito (art. 739-A/CPC). Vista ao apelado para, querendo, manifestar a respeito. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intime-se o apelante. Alvorada, (...)”.

AUTOS N. 2009.0009.0446-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerentes: Etoe Francisco Reynaldo e Edson Henrique Reynaldo.

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

Requeridos: Cássio Vinicius Pereira e Otaviano Gomes de Souza.

Advogado: Nihil.

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, de que foi indeferido o pedido de assistência judiciária, por consideração a renda declarada na inicial; ficando o mesmo intimado para no prazo de 20 (vinte) dias recolher as custas processuais, sob pena de arquivamento, no valor de R\$462,60 e taxa judiciária no valor de R\$502,80; cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

ANANÁS 1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado das partes requerentes intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 985/2001

Ação: Declaratória de Dissolução de Sociedade de fato

Requerente: JOSÉ ROCHA DOS SANTOS E MARIA NECY COSTA

Adv: Dr Oracio César da Fonseca

Intimação :Para comparecer na sala de audiência do Fórum Local, dia 09 de outubro de 2009. às 10h:20m., para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cientificando-lhe que o seu não comparecimento implica em extinção e arquivamento. Devendo trazer suas testemunhas, três no máximo independente de intimação, ou intimadas se juntado o rol no prazo legal.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado das partes requerentes intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1342/2003

Ação: retificação de Profissão

Requerente: DORALICE MUNIZ DE SOUSA

Adv: Cluzi Ribeiro Alves

Intimação :Para comparecer na sala de audiência do Fórum Local, dia 09 de outubro de 2009. às 10h:00m., para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cientificando-lhe que o seu não comparecimento implica em extinção e arquivamento. Devendo trazer

suas testemunhas, três no máximo independente de intimação, ou intimadas se juntado o rol no prazo legal.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes abaixo intimados da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0011.1949-0

Ação de indenização por danos morais e materiais

Requerente: JOÃO OLIVEIRA LEITE

Adv: Dr Renilson Rodrigues Castro

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv: Anete Diane Riveros Lima –OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: Intimação para comparecer na sala de audiências dia 03 de novembro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e julgamento, devendo trazer suas testemunhas, três no Máximo, independente de intimação, advertindo-lhe que seu não comparecimento implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes abaixo intimados da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2005.0001.8713-7

Ação: Separação judicial litigiosa

Requerente: ANTONIO NETO SOARES DA SILVA

Adv Ana carolina Márquez Resende

Adv: Soya Leia Lins Vasconcelos

Adv: Wander Nunes de Resende

REQUERIDA: MACCHYANE DA SILVA SÁ

Adv André Luiz Barbosa Melo

INTIMAÇÃO: Intimação para comparecer na sala de audiências dia 09 de outubro de 2009. às 10h:40m., para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes abaixo intimados da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1791/2005

Ação: Dissolução de Sociedade de fato c/c partilha de bens

Requerente: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS

Adv Avanir Alves Couto Fernandes

REQUERIDA: FRANCILENE MACIEL DA COSTA

INTIMAÇÃO: Intimação para comparecer na sala de audiências dia 09 de outubro de 2009. às 09h:20m., para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte intimada do ato processual abaixo

AUTOS Nº 1568/2004

Ação: RETIFICAÇÃO DE PROFISSÃO

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA REIS

adv: Drª Avanir Alves Couto Fernandes

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 09h:40m.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado das partes requerentes intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2073/2006

Ação: INVESTIGAÇÃO DE Paternidade c/c alimentos

Requerente: R. R. da Silva rep. Por sua Mãe Maria Nilda Rosalves da Silva

Dr: Oracio César da Fonseca

REQUERIDO: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

Intimação: para comparecerem na sala de audiência d no dia 07 de outubro de 2009, às 16:00horas, para audiência de conciliação e/ou coleta de exame de DNA

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado das partes requerentes intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0011.1966-0

Ação: ordinária

REQUERENTE: MARIA CLEUZA FERREIRA SILVA

REQUERIDA: BV FINANCEIRA S/A

ADV: HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO-3.773

ADV: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

Intimação: para comparecer na sala de audiências do Fórum local, para audiência de Instrução e Julgamento, no dia 03 de novembro de 2009, , às 15h:00m, DEVENDO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, TRES NO MAXIMO, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2006.0008.5211-2

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade

Requerente: Maria de Lourdes Bispo da Silva

Advogado: Dr. ELCIO ATAÍDES BUENO OAB/GO 11.089

DR.ª CRISTINA ALVES PINHEIRO OAB/TO 3.443

Requerido: Espolio de Gonzaga Francisco de Sá

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 16/setembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 908/95

Ação: Inventário

Requerente: Maria de Lourdes Bispo da Silva

Advogado: Dr. ELCIO ATAÍDES BUENO OAB/GO 11.089

DR.ª CRISTINA ALVES PINHEIRO OAB/TO 3.443

Espolio: Gonzaga Francisco de Sá

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Arag. 16/setembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2.077/02

Ação: Indenização de Reparação de Dano, por Ato Ilícito com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Valdivino de Souza

Advogado: Dr. ELCIO ATAÍDES BUENO OAB/GO 11.089

Requerido: Aldenor Cortez da Silva

Advogado: DR. MARIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9.307

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, tendo ocorrido a superveniência da falta de interesse processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito e por consequência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos artigos 20, § 4º e 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arag. 16/setembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 1.520/98

Ação: Cobrança

Requerente: Marinalva Mendes Pereira e outros

Advogado: Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO OAB/TO 174-A

Requerido: Município de Araguaçu/TO

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 16/setembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2.032/02

Ação: Usucapião

Requerente: Abílio Rosado da Silva e Santa Gomes da Silva

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

Requeridos: Marinho Pereira Costa e sua mulher

José Ferreira Leite e sua mulher

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO1682

Requerido: Antonio dos Santos Gouveia

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS, pelo prazo comum de dez dias, para que ofereçam as alegações finais, devendo os requeridos também manifestarem sobre o pedido de habilitação do cessionário.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0010.8351-8

Ação: Cobrança

Requerente: Alemak Comercial de Maquinas Agricolas Ltda e

Rosmary Frieda Freund Cecílio

Advogado: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2.220

Requerido: João Veloso de Oliveira

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno João Veloso de Oliveira a pagar a autora, a importância de R\$ 3.238,15 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e quinze centavos), referente ao débito constante dos autos, acrescida de juros e correção monetária, nos termos da lei, bem como as custas processuais, isentando-o do pagamento de honorários advocatícios, ante a falta de contestação, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 12 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2006.0004.4384-0

Ação: cumprimento de sentença

Requerente: V. F. V. A e outro, representados por sua mãe V. H. V. A

Advogado: Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560
Requerido: E. P. A

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste a exequente, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Arag. 11 de setembro de 2009

AUTOS N. 2006.0002.9806-9

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: L. E. B. N, representado por sua mãe T. B. N
Advogado: Dr. SILVIO EGIDIO COSTA OAB-TO 286-B
Requerido: H. C. P. S

Advogado: DR ANTONIO INACIO DA SILVA OAB/TO 8.034
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes e por conseqüências, declaro que H. C. P. S é o pai biológico do menor L. E. B. N, que passará a chamar-se L. E. S. N, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, Inciso III e 475-N, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça o mandado de averbação para inclusão do nome do pai e dos avós paternos no assento de nascimento do menor, inclusive fazendo constar os eu novo sobrenome. Certifico nos autos o cumprimento do mandado, arquivem-se com as baixas de praxe. PRIC. Arag. 25 de agosto de 2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 1.764/00

Ação: Revisional de Contas Correntes, contratos abertura de crédito em conta corrente, contratos de financiamentos com pedido de antecipação de tutela c/c exibição de documentos

Requerente: Adolfo Freitas Guimarães
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16.312
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Dr.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados, INTIMADOS da audiência de conciliação, designado nos autos acima mencionado, para o dia 23 de outubro de 2009, às 15:00 horas.

AUTOS N. 1.647/99

Ação: Monitoria
Requerente: Banco do Brasil Financeira S/A, Créditos, Financiamento e Investimento
Advogada: Dr.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A
Requerido: Adolfo Freitas Guimarães
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16.312
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados, INTIMADOS da audiência de conciliação, designado nos autos acima mencionado, para o dia 23 de outubro de 2009, às 15:00 horas.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2007.0002.6942-3 (663/09)

Réu: Wanderlei Dias Carleto
Vítima: Vanderlei José de Jesus
Art. 121, § 2º, II e IVcp, c/c a lei 8.072/90, art. 1º I Última parte). CP.
Advogado: Dr. Mário Francisco Marques OAB-GO nº. 9.327
Despacho: Designo a audiência de instrução para o dia 29/10/2009, às 14:00 horas. Expeça precatória à Comarca de São Miguel do Araguaia, GO, para inquirição da testemunha Adriano dos Santos Santana, conforme endereço declinado às fls. 93. Notifique-se o Ministério Público. Procedam às necessárias Intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 04/05/2009. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.
Intimar o advogado supra, da audiência acima designada.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.6940-4

Requerente: Antônio Pereira de Sousa
Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
Requerido: Eugênio Barros Moraes
Advogado: José Arimatéa dos Santos Júnior – OAB/TO 1431
INTIMAÇÃO: para manifestar em cinco dias se concorda com a desistência da ação, sendo que o silêncio será interpretado como anuência. DESPACHO: “Considerando que já houve contestação e defesa, intime-se o réu para manifestar em cinco dias se concorda com a desistência da ação, sendo que o silêncio será interpretado como anuência. Em 30/05/2008, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3496-1

Requerente: Araguaia Administradora de consórcio Ltda
Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358
Requerido: Jucelino Silva Sousa
INTIMAÇÃO: para esclarecer o pedido de extinção ou trazer o réu aos autos. DESPACHO: “O artigo 269, III, é extinção mediante transação, o que exige a presença da outra parte.

Assim, intime-se para esclarecer o pedido de extinção ou trazer o réu aos autos. Araguaína, 27/02/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 84**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0009.4180-8

Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
Requerido: CECÍLIA CRISTINA DA ROCHA
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a sentença de fls. 111 dos autos conforme parcialmente transcrita: "... ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..." (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.9007-1

Requerente: LILYAN ROSIMERY LUIZAGA DE MONTEIRO
Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB-TO 2262
Requerido: RENAULT DO BRASIL S/A
Advogado : DRª ALINY COSTA SILVA OAB-TO 2127
INTIMAÇÃO: dos advogados para que cumpram integralmente o despacho de fls. conforme transcrito " I- Nomeio o engenheiro mecânico CLEUDIVAN DA COSTA BATISTA para funcionar como perito do Juízo, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para desincumbir do encargo. II- Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, em 5(cinco) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º). III – Após, volvam-me conclusos para formulação dos quesitos do Juízo. IV- Em seguida, intime-se o exposto a fim de apresentar proposta de honorários, no quinquídio. V- Ato contínuo, digam as partes sobre o referido valor, também no quinquídio. VI- Não havendo discordância, a Requerida (CPC, art. 33 e art. 6º do CDC) deverá depositar o valor integral dos honorários em 10(dez) dias, pena de desistência da prova. VII- O perito poderá levantar 50% dos honorários quando do início do exame, devendo indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, art.431-A). VIII- Intimem-se. Araguaína -TO, 02 de julho de 2.008. (ass)GERSON FERNANDES AZEVEDO –Juiz substituto”. Bem assim para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça equivalente a R\$. 27,00 cujos valores distribuídos nas contas 60240-x R\$. 12,00 e R\$.15,00 c/c 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

03 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 06.0009.4162-0

Requerente: BANCO DIBENS S/A
Advogado: DRª CARMEN MARIA DELGADO PINTO OAB-GO 14809
Requerido: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 98, conforme transcrito. " I- Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc.II do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retro mencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil III- Cumpra-se Araguaína - TO, em 14 de agosto de 2.009 (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

04 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2008.0003.2782-0

Requerente: NAPOLEÃO MACHADO PRATA
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331
Requerido: FERNANDO ABRÃO HALUM E OUTROS
Advogado: autor, sobre os cálculos de fl. 302 no valor de R\$. 24,00 distribuídos nas contas 60240-x no valor de R\$. 12,00 e R\$. 12,00 na conta 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A

05 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2007.0007.2449-0/0

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Requerido: PEDRO IVAN RODRIGUES DE BESSA
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre os cálculos de custas processuais finais equivalentes à R\$. 180,00 (cento e oitenta reais) a serem distribuídos nas respectivas contas ag. 3615-3 c/c 3055-4 R\$. 50,00 ; ag 4348-6 c/c 60240-x R\$.36,00 ag 4348-6 c/c 9339-4 R\$.94,90 do pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). II- Decorrido o prazo de resposta, faça-se o processo para análise do pedido liminar. III – Intime-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2.009. (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

06 – AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM - 2006.0009.4229-4

REQUERENTE : NOVATRANS ENERGIA S/A
ADVOGADO(A) :MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB-TO 1.536
REQUERIDO(A):ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB-TO-2119-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I- Ante a recusa de fls. 133, nomeio perito o Sr. José Wilson Silva, engenheiro agrônomo, CREA 10695-D. Intime-se para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Após apresentação da proposta, intime-se a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10(dez) dias. II - intímem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2009. Ass. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito, respondendo.

07 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0002.5752-4 - 3.875/01

REQUERENTE: MARIA DO AMPARO FRAZÃO
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C
ADVOGADO(A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR -OAB-TO-1.605-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: I - Em fase a inversão do ônus da prova, intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente as provas requeridas às fls. 128/130 destes autos. II - Intime-se, cumpra-se. Araguaína-TO, 19 DE AGOSTO DE 2008. Ass. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

08 - AÇÃO:USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL- 2008.0008.0507-2

REQUERENTE: MANOEL DIVINO ANDRADE SILVA
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO-284-A
REQUERIDO(A): JOSÉ DE ARIMATEIA MENDONÇA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): RONALDO DE SOUSA SILVA-OAB-TO-1.495
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem -se as partes, no prazo de 10(dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as, após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, 12 DE AGOSTO DE 2009. Ass. Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito.

09 - AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2006.0001.1649-1

REQUERENTE(S): EDSON MONTES CASTRO VELOSO, LARISSA MONTE CASTRO VELOSO, MARCELO MONTE CASTRO VELOSO E REJANE MONTE CASTRO VELOSO.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS FERREIRA -OAB-261-B.
REQUERIDO(A)(S): FRANCISCO DA SILVA, JOÃO GAIOLA, JOSÉ PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Intimem-se os autores reconvidos (réus das reconvenções), na peça de seu procurador, para contestarem as reconvenções, no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestadas as ações, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelas partes autoras(CPC, arts. 285 e 297), bem como a manifestarem sobre as contestações e documentos juntados. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de agosto de 2009. Ass. Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito."

10 - AÇÃO:EMBARGOS DO DEVEDOR-2006.0001.4266-2 (46847/05)

EMBARGANTE(S): AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A
EMBARGADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA-OAB-TO -2.919-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I - Intime-se o Exequente, ora embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (art. 285 e 319, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2008. Ass. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito, respondendo."

11 - AÇÃO:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 2006.0001.4258-1- (4.859/05)

REQUERENTE(S): VALDICREIA DE SOUSA NEGREIRO
ADVOGADO(A): PATRICIA DA SILVA NEGRÃO
REQUERIDO(A)(S): CONSTRUTORA BOA SORTE INDUSTRIA, COMÉRCIO, INCORPORAÇÕES E URBANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I - Nos presentes autos, observo que a intimação determinada as fls. 31 foi realizada de forma equivocada, posto que não foi dirigida a douta advogada postulante as fls. 29, assim determino seja renovada a intimação desta para que junte aos autos, no prazo de 10(dez) dias, instrumento procuratório que lhe outorgue poderes par representar a requerente em juízo, devendo ainda, no mesmo prazo, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2008. Ass. Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito."

12 - AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO - 2009.0008.2245-5/0

REQUERENTE(S): BANCO FORD S/A
ADVOGADO(A): MARIANA FAULIN GAMBA-OAB-SP-208.140
REQUERIDO(A)(S): WANDERLEY MACENA BOTELHO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I - Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10(dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2008. Ass. Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito."

13 - AÇÃO:REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO -2006.0005.5120-1

REQUERENTE(S): RUBENS GONÇALVES AGUIAR- VIAÇÃO LONTRA
ADVOGADO(A): SANDRA REGINA F. AGUIAR-OAB-TO-752
REQUERIDO(A)(S): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INDEFIRO o pedido de fls. 331/332, vez que não houve a regularização da representação processual, o que torna a petição inexistente. INTIME-SE o requerente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, manifestando sobre o pedido de fls. 337/339, sob pena de arquivamento. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2009. Ass. Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito."

14 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA 2006.0002.2942-3

REQUERENTE(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
REQUERIDO(A)(S) GILCÉLIA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO(A): DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça equivalentes a R\$. 70,71 distribuídos nas contas 60240-x R\$. 32,00 e c/c 9339-4 no valor de R\$. 38,71 do Branco do Brasil S/A

15- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA 2006.0005.7888-6

REQUERENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): DR. SILAS DE ARAÚJO LIMA OAB-TO 1738

REQUERIDO(A)(S) LUIZA LUZ BRITO DO CARMO
INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça equivalentes a R\$. 80,00 distribuídos nas contas 60240-x R\$. 32,00 e c/c 9339-4 no valor de R\$. 48,00 do Branco do Brasil S/A

16- NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0006.1409-2/0

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188
REQUERIDO: FRANCISVAR VASCONCELOS SOUSA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO autor para comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória de notificação

17- DEPÓSITO Nº 2008.0003.8057-8/0

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DR.ª PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB-TO 13249
REQUERIDO: CLEILDA DOMINGOS DIAS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO autor sobre os cálculos de diligência do Sr. Oficial de justiça R\$ 40,73 a serem distribuídos nas contas 4348-6 c/c 3055-4 no valor R\$12,00 e 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$ 28,73 comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória de notificação

18- AÇÃO DE DEPÓSITO 2007.0006.8063-8

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188
REQUERIDO: MARCELO LUCIANO FONTES DA CUNHA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO autor para recolher diligência do Senhor Oficial de justiça, no equivalentes a R\$. 24,00 (vinte e quatro reais) distribuídos nas contas 60240-x R\$. 12,00 e 9339-4 R\$. 12,00 agência do Banco do Brasil S/A

20 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL 2006.0009.2989-1/0

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188
REQUERIDO: VALMY PEREIRA REIS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO autor para recolher diligência do Senhor Oficial de justiça, no equivalentes a R\$. 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) distribuídos nas contas 60240-x R\$. R\$. 172,80 e 9339-4 R\$. 12,00 agência do Banco do Brasil S/A

21- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0009.2991-3

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A LTDA
ADVOGADO: DR. JULIO CÉSAR BONFIM OAB-TO 2358
REQUERIDO: MARCVAN FERREIRA DEOS SANTOS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO autor sobre os cálculos de fls.45, no valor R\$. de 253,61 distribuídos nas contas 60240-x R\$. 233,60 e 9339-4 R\$. 20,01 agência 4348-6

22- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0005.7893-2

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
REQUERIDO: AMAURY MOREIRA DE ANDRADE
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO autor sobre os cálculos de fls.45, no valor R\$. de 253,61 distribuídos nas contas 60240-x R\$. 16,00 e 9339-4 R\$. 12,00 agência 4348-6

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0003.5034-2

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.
Requerente: CAPINGO – AGROPECUARIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
Advogado(s): DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO SOB Nº 546.
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado(s): DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO SOB Nº 1738.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 281/282, A SEGUIR TRANSCRITO:
DECISÃO(Parte Dispositiva): Dos documentos apresentados pela JUCETINS, não se verifica nenhuma omissão, tendo em vista que foi apresentado o Contrato Social da empresa CAPINGO. Em relação as atas assembleias gerais, estas não soao necessárias, pelo fato de que a empresa CAPINGO nunca assinou na cédula anuindo que seu bem fosse dado em garantia, logo, se Sr. Olyntho Garcia de Oliveira possuía ou não poderes para hipotecar a Fazenda Capingo não tem importância alguma, pois nunca assinou em nome da empresa CAPINGO. Assim, REJEITO, os presentes embargos de declaração oposto por BANCO DA AMAZONIA S/A, e mantenho incólume a R. sentença de fls. 261/280. Intimem – se. Araguaína, 01/09/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.707/03 – AÇÃO PENAL

Réu: ERONIDES COSTA SANTOS
Advogado do acusado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de defesa designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 15 horas, e da expedição de carta precatória de intimação do acusado para a comarca de Ananás-TO, nos autos em epigrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0008.2166-1 – PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO

Requerente: ANCELMO FERNANDES AZEVEDO

Advogado do acusado: Doutor Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889

Intimação: Fica intimado o advogado do requerente do inteiro teor do despacho que segue transcrito. DESPACHO: "Intime-se o advogado constituído do requerente para no prazo de 15(quinze) dias, juntar nos autos o laudo pericial, a fim de que este juízo possa decidir o requerimento de restituição formulado. Finalmente, conclusos. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular".

AUTOS: 2008.0001.8617-8 - AÇÃO PENAL

Denunciado: CÍCERO ALVES BARROSO

Advogado do(s) acusado(s): Doutor Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750

Intimação: Fica intimado o advogado do acusado do inteiro teor do despacho que segue transcrito. DESPACHO: "Tendo em vista o teor do acórdão nas fls. 177/178, cumpra-se, integralmente, a sentença proferida nas fls. 123/126. Intimem-se às partes para manifestarem-se, em cinco dias, acerca do que dispõe o artigo 422 do Código de processo Penal. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.005/05 – AÇÃO PENAL

Acusado: Wilton Lima dos Santos

Advogado do acusado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva, OAB/TO nº 2381.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do inteiro teor da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Wilton Lima Santos...nas penas do artigo 15, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.. incidirá, no caso, a circunstância atenuante da confissão espontânea. Declaro extinta a punibilidade do crime de lesão corporal culposa porque prescrita a pretensão punitiva do Estado...O denunciado confessou a autoria do crime. Por isso, atenuo as penas em um sexto tornando-as 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 15 (quinze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...O regime de cumprimento da pena de detenção será o aberto. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. Faço isso como medida necessária para a repressão e prevenção da sociedade...O réu poderá recorrer em liberdade porque não vejo nos autos fundamento para a decretação de sua prisão preventiva...Publique-se. Registre-se. Intimem-se...Araguaína, 14 de setembro de 2009.. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.385/02 – AÇÃO PENAL

Réu: EVERÔNIMO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do acusado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 1.665/03

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MANOEL COSTA FERNANDES, brasileiro, mototaxista, nascido aos 05/09/1958, natural de Ubajara/CE, filho de Amaro Luiz Fernandes e de Dona Laura Costa Fernandes o qual foi denunciado nas penas do artigo 213 do CP, nos autos de ação penal nº 1.665/03 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 1.853/04

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MARIA GOMES DE OLIVEIRA, "CHINA" brasileira, solteira, garçonete, natural de Balsas/MA, nascida aos 27/04/1977, filha de Maria da Conceição Gomes de Oliveira a qual foi denunciada nas penas do artigo 180 do Código penal, nos autos de ação penal nº 1.853/04 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o

prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2.079/05

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): LOURIVAL SANTANA DA SILVA, "BAIXINHO" brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 05/04/1963, natural de Arapoema/TO, filho de Maria Raimunda Santana da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 213, Caput e art. 214, caput, ambos, c/c art.224, alínea "a" na forma do rt. 69, todos do Código penal, observando-se a norma contida no artigo 1º, V, da lei 8072/90 do Código penal, nos autos de ação penal nº 2.079/05 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2.063/05

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ALCIMAR RIOS DA SILVA brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 13/04/1985, filho de Antonio Pereira da Silva e de Neusanir Rios da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 157 § 2º, inciso I, II, V, c/c artigo 69, do Código Penal, observando-se a norma contida no artigo 1º, V, da lei 8072/90 do Código penal, nos autos de ação penal nº 2.063/05 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2253-4/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusada: CRISTIANE FERNANDES CHAGAS, brasileira, solteira, nascido aos 11/10/1979, natural de Carapicuíba-SP, filho de Frutuoso Fernandes Chagas e Maria Elza Chagas, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 & I e II (2vezes) c/c os arts 70 e 29 do CPB e artigo 180 Caput do CPB conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de outubro de 2.009 às 13hrs15minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Assina- Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.5718-4/0 Movida em face de GEONE PEREIRA DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO da(s) seguinte(s) pessoa ACUSADO: GEONE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Araguaína-TO, nascido aos 20.06.1979, filho de Benoni Pereira Dias e Maria Félix Silva Dias, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 1590, Bairro São João, nesta cidade. INTIMANDO-(A): para comparecer perante o magistrado supra citado para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de outubro de 2.009 às 13hrs20minutos a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 16 de setembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial digitei, lavrei e, subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2253-4/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusado: FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS.

FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.04.1981, natural de Conceição do Araguaia/TO, filho de Antonio Ferreira dos Santos e Deusimar Alves Ferreira dos Santos, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 & I e II (2vezes) c/c os arts 70 e 29 do CPB e artigo 180 Caput do CPB conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de outubro de 2.009 as 13hrs15minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.3086-8/0

Acusado: FORTUNATO BRITO DA SILVA e ORIVALDO OLIVEIRA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA NEGRÃO

Vítima: KENNEDY ARANTES ROMANO e OUTROS

DESPACHO DE FOLHAS 427: "Intimem-se o acusado ORIVALDO OLIVEIRA – endereço a folhas 409 – para, no prazo legal, demonstrar interesse em apelar da sentença que o condenou às penas de 5 anos de reclusão e pagamento de 26 dias- multa." (ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2253-4/0 - movida em face de CRISTIANE FERNANDES CHAGAS, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.792, nesta cidade. Intimando-o(s): No Prazo de 03 (três) dias, se pretende substituir a Testemunha Valdeni Pereira da Silva, ou indicar seu atual endereço ou desistir de sua oitiva. O Silêncio importará em desistência de sua inquirição, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.

CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.001.5718-4/0, em face de GEONE PEREIRA DA SILVA e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de outubro de 2.009 as 13hrs20 minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.5633-1/0 - movida em face de JANILTON TORRES FREITAS, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO S. TRINDADE, Advogado militante e inscrito na OAB 456, nesta cidade. Intimando-o(s): Para no prazo de 10(dez) dias indicar os endereços atualizados das testemunhas de defesas não encontradas ou substituí-las, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.

CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0007.8020-5

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Demis Silva Santa Cruz e Outros

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa, Advogado, OAB/TO nº 1792

Célio Alves de Moura, Advogado, OAB/TO nº 431-A, militantes nesta cidade.

Vítima: José de Sousa Gomes

Intimando-o (s): para apresentar as alegações finais, na forma e no prazo estipulados pelo Artigo 404, parágrafo único do CPP, nos autos em epígrafe, lavrando-se a respectiva certidão.

NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a

qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2222-4/0, em face de VALDERI ALVES RESPLANDES observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES, Advogado militante nesta cidade.

Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06 de outubro de 2.009 as 13hrs45minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0006.2685-0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Juarez Mendonça Assis

Advogado: Paulo Roberto da Silva, Advogado, OAB/TO nº 284-A, militante nesta cidade.

Vítima: Brasil Telecom S/A.

Intimando-o (s): para apresentar as alegações finais, na forma e no prazo estipulados pelo Artigo 404, parágrafo único do CPP, nos autos em epígrafe, lavrando-se a respectiva certidão.

NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei

APOSTILA

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2193-7/0 Movida em face de JEANNE MORAIS COSTA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO da(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADA: WÁTFA MORAES EL MESSIH, Advogada militante nesta cidade. INTIMANDO-(A): para comparecer perante o magistrado supra citado para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de outubro de 2.009 às 13hrs30minutos a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 16 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial digitei, lavrei e, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2007.0009.4444-9/0, em que e o Ministério Público, move em face do acusado: IOEDES MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 16.07.83, natural de Araguaína-TO, filho de Salomão Vieira da Silva e Antonia Crispim dos Santos, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 331 do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2.009 as 13hrs50minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

APOSTILA

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0006.2683-4/0 - movida em face de JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE PAULA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA, Advogado inscrito na OAB/TO 168. Intimando-o(s): Se pretende substituir a testemunha VALDIR ou indicar seu novo endereço, podendo ainda desistir de sua oitiva, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

APOSTILA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.5718-4/0

JUIZO DEPRECADO Vara Criminal da Comarca de PALMAS-TO

Nome(s) do(s) Réu(s): MARCOS ARAÚJO DE LIMA e OUTRO.

Finalidade: Promover a INTIMAÇÃO do Acusado: MARCOS ARAÚJO DE LIMA, brasileiro, união estável, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 13.03.1983, filho de Francisco Ferreira Lima e Maria de Jesus Araújo de Lima, residente e domiciliado a Rua NC9, quadra 11, lote 20, Taquaralto- Palmas-TO. Para Tomar CIENCIA da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de outubro de 2.009 as 13hrs20minutos, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, nos autos em epígrafe, lavrando a respectiva certidão. Segue anexo cópias da denúncia e despacho. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em de 17 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto, a digitei, conferi e subscrevo. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

EDITAL

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de

AÇÃO PENAL nº 2007.0009.4444-9/0, em que e o Ministério Público, move em face do acusado:

IOEDES MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 16.07.83, natural de Araguaína-TO, filho de Salomão Vieira da Silva e Antonia Crispim dos Santos, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 331 do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2.009 as 13hrs50minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (Assina) Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.620/04, em que e o Ministério Público, move em face dos acusados: ANTONIO MARCOS PEREIRA DA LUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.05.1982, ajudante de pintor, filho de Acelino da Silva Luz e Benta Pereira Luz, atualmente em local não sabido. CARLOS ADRIANO MUNIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 06.07.1980, natural de Araguaína-TO, filho de Maria do Carmo Muniz da Silva, residente atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157, & 2º, inciso I e II do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam intimados para comparecerem Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2.009 as 13hrs35minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 16 de setembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0002.3834-6/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) ANTONIO DA SILVA SOUSA . ANTONIO DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 12/08/1978, filho de Joaquim Pedro de Sousa e Antonia Silva de Sousa, em local incerto e não sabido.

Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (artigo 361 do CPP), na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art. 155 do CP por duas vezes, bem como uma vez no Art. 155, caput, do CP, c/c Art. 14, inciso II e todos c/c Art. 71, caput do CPB, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5707-9/0, que o Ministério Público, move em face das acusadas: MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS e OUTRA.

MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 12.06.1979, filha de José Pereira Lopes e Dinalva Pereira dos Santos, em local incerto e não sabido. KATIANE MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, nascida em 12/07/1980, natural de Araguaína - TO, filha de João Evangelista Neto e Maria José Rodrigues, em local incerto e não sabido.

Citando-as para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (artigo 361 do CPP), na resposta a(s) acusada (s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) citado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art. 157§ 2º c/c Art. 14 II do CP, , até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2269-0/0, em que e o Ministério Público, move em face do acusado: EDILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 09.05.51, natural de Carolina-Ma, filho de Diná Pereira da Silva, atualmente em local não

sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 & 2º inciso I e II do CPB, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2.009 as 13hrs55minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. assina Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2007.0009.4444-9/0, em que e o Ministério Público, move em face do acusado: IOEDES MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 16.07.83, natural de Araguaína-TO, filho de Salomão Vieira da Silva e Antonia Crispim dos Santos, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 331 do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2.009 as 13hrs50minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. assina Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº.: 9.506/01.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: FÁBIO JÚNIOR SANTOS BRAGA E OUTROS.

REQUERIDO: FÁBIO BRAGA.

SENTENÇA: "ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FL. 18 E DECLARO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO., 14 DE SETEMBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

PROCESSO: 11.951/03

REQUERENTE: E. R. DOS S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB/TO Nº 1.722-A.

REQUERIDO: T. C. DE B.

OBJETO: Intimar advogado do autor sobre despacho de fl. 47, a seguir transcrito: : Designo o dia 21/09/09 às 10:30hs para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 14/09/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE

PROCESSO: 13.704/05

REQUERENTE: M. N. DA C.

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 1363.

REQUERIDO: F. A. DA C. E OUTRA.

OBJETO: Intimar advogado do autor sobre despacho de fl. 21, a seguir transcrito: : Designo o dia 21/09/09 às 10:00hs para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 14/08/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: GUARDA

PROCESSO: 12.505/04

REQUERENTE: A. S. R. DA S.

ADVOGADO: DRa. CALIXTA MARIA SANTOS- OAB/TO Nº 1674.

REQUERIDO: A. DA. S. G. e M. F. A. R.

OBJETO: Intimar advogado do autor sobre despacho de fl. 36, a seguir transcrito: : Designo o dia 26/09/09 às 09:00hs para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 14/09/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO: 11.143/03

REQUERENTE: UBIRAJARA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES OLIVEIRA-OAB/1976

REQUERIDO: ANA ISABEL PEREIRA DE BRITO ALVES

CURADOR: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO-OAB/1118

OBJETO: INTIMAR O ADVOGADO E O CURADOR SOBRE O R. DESPACHO DE FL. 26V, A SEGUIR TRANSCRITO: Designo o dia 26/09/2009 às 10:00 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO. 15/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO: 10.271/02

REQUERENTE: ESPEDITO GOMES DA COSTA

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/1976.

REQUERIDA: MARIA ABGAIL DAS CHAGAS COSTA

ADVOGADO: DR. CLAYTON MARTINS DA SILVA-OAB/2126.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE O DESPACHO DE FL. 77, A SEGUIR TRANSCRITO: DESIGNO O DIA 26/09/2009 ÀS 09:30 HRS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO, 14/09/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO. JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº.: 2009.0006.7517-7/0.**

NATUREZA: DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL.

REQUERENTES: ROSILVANIA FERNANDES LIMA e VACIRLEI RODRIGUES DE FREITAS.

ADVOGADO: DR. EMERSON COTINI -OAB/TO. Nº 2.098.

SENTENÇA: (PARTE DISPOSITIVA) - "Assim, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do código do Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as custas de praxe, arquivem-se. Araguaína-TO., 14 de setembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº.: 2009.0008.8030-7/0.**

NATUREZA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQUERENTES: A.J.R., M.D.R. e A.da S.D.

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº 1.976.

SENTENÇA: (PARTE DISPOSITIVA) - "ASSIM, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL E HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 04/05, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. declaro extinto O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE A EMPREGADORA, PARA PROCEDER OS DESCONTOS DOS ALIMENTOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO. TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DE ALIMENTOS. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS ARQUIVEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 11 DE SETEMBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DAS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AUTOS: 2009.0008.8013-7/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: Elimar Dias Lima.

Advogada: Drª. DALVALAIDES DA SILVA LEITE.

OBJETO: Intimar a advogada, cientificando-a de que foi nomeado inventariante o requerente, devendo a mesma prestar o compromisso no prazo de 05 dias e as primeiras declarações no prazo de 20 dias na forma do artigo 993 do C.P.C.

02 - AUTOS: 2009.0008.4886-1/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: Elis Ferreira de Siqueira.

Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

OBJETO: Intimar o advogado, cientificando-o de que foi nomeado inventariante o requerente, devendo a mesma prestar o compromisso no prazo de 05 dias e as primeiras declarações no prazo de 20 dias na forma do artigo 993 do C.P.C. Bem como falar sobre a petição de fls. 15/06 no prazo de 10 dias.

03 - AUTOS: 2009.0008.4916-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

Requerente: D. M. da S. A.

Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl.21, devendo emendar a inicial nos termos do artigo 258, no prazo de 10 dias.

04 - AUTOS: 2009.0008.9282-8/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: L. F. da S.

Advogado Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NAGRÃO.

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 11, devendo emendar a inicial nos termos do artigo 258, no prazo de 10 dias.

05 - AUTOS: 2009.0008.9292-5/0

Ação: RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: G. A. C.

Advogada: Drª. PATRICIA DA SILVA NEGRÃO.

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 19, devendo emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

06 - AUTOS: 2009.0008.9355-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. A. C.

Advogado: Dr. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS.

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 13, devendo emendar a inicial apresentando nos autos a declaração de insuficiência, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do C.P.C., no prazo de 10 dias.

07 - AUTOS: 2009.0002.4986-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: A.P. C.C.

Advogado: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA

OBJETO: Manifestar nos autos contestando a reconvenção, no prazo de 15 dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO DAS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AUTOS: 2009.0009.1080-0/0

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: J. P. B. da S.

Advogada: Drª. CRITIANE DELFINO RODRIGUES LINS.

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 27, devendo emendar a inicial, no prazo que dispõe do artigo 284 do C. P. C. sob pena de indeferimento.

02 - AUTOS: 2009.0008.4889-6/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M. V. de A.

Advogado Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NAGRÃO.

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 11, devendo emendar a inicial nos termos do artigo 258, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam os (as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

AUTOS: 1.542/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.R.C e outros.

Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kunh

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, em consequência, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2009."

AUTOS: 0353/04

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Cariolano Vargas Parente e outros

Advogado: Dr. Alfredo Farah

DESPACHO: "Indefiro o pedido de anverso, haja vista serem atualmente os interessados, maiores e capazes, motivo pelo qual determino o arquivamento deste feito após as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2009."

AUTOS: 1216/04

Ação: Arrolamento

Requerente: Edson Antônio Borba Alves

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face à inércia do autor, declaro EXTINTO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2009."

AUTOS: 3441/05

Ação: Inventário Negativo

Requerente: F.M.S

Advogada: Drª. Dalvalaides Morais Silva Leite

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, face ao evidente desinteresse da parte autora, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos VI do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. P.R.I. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2009."

AUTOS: 2860/05

Ação: Guarda

Requerente: E. J. de A.

Advogada: Drª. Dalvalaides Morais Silva Leite

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto não resta-nos alternativa face à evidência do desinteresse da parte autora, do que a extinção do feito, sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, declaro a extinção do feito sem julgamento de mérito. Verifico que já foi deferida a assistência judiciária gratuita. P.R.I. Após o transitio em julgado arquivem-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2009."

AUTOS: 1.558/04

Ação: Cautelar de exibição de documentos

Requerente: Alex Sandro Martins da Silva

Advogada: Drª. Karine Alves Gonçalves Mota

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do Exposto, como trata-se de uma cautelar, a parte autora teria que propor a ação principal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida, quando esta for concedida em procedimento preparatório conforme preceitua a art. 806 do CPC, haja vista que já transcorreu mais de 08 anos sem que a parte sequer se manifestasse nos autos, portanto declaro que CESSAR a eficácia da medida cautelar nos termos do art. 808,I, do CPC, e ainda, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos, sem maiores prejuízos. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 1º de setembro de 2009."

AUTOS: 2647/04

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Manoel Rodrigues Ferreira

Advogado: Dr. Dearly Kunh

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça por parte dos autores, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 1º de setembro de 2009."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 80/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 5.726/04

REQUERENTE: IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ

Advogado(a): Dr. Ricardo Ferreira de Rezende

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Muricilândia

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se a decretação da revelia do Requerido, sem aplicação de seus feitos, conforme despacho de fl. 38. Posteriormente, verifica-se que, intimado a especificar as provas com que pretendia provar seu direito, os Requerentes alegaram que compete ao requerido a prova da quitação dos débitos a que se refere a inicial. Desta feita, tendo por fundamento o poder instrutório desta juíza, concedido através do artigo 130 do CPC, para determinar de ofício a realização de provas necessárias à instrução do processo, INTIME-SE o Requerido, para que, traga aos autos, comprovante dos pagamentos realizados em favor dos Requerentes. Em especial comprovando o seguinte: - IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ: vencimento referente ao mês de dezembro de 2000; - BRAZ DA CUNHA PEREIRA: vencimento referente ao mês de dezembro de 2000; - RAIMUNDO JOSÉ BRITO DE ABREU: vencimento referente ao mês de dezembro de 2000, 13º referente ao ano de 2000 e ainda, a qual regime jurídico pertencia, se estatutário ou celetista; - HEDNY PEREIRA DE OLIVEIRA: vencimento referente ao mês de dezembro de 2000, bem como 13º referente ao ano de 2000, a função que exercia e ainda, a qual regime jurídico pertencia, se estatutário ou celetista; - FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA: vencimento referente aos meses de novembro e dezembro de 1996 e 13º referente ao ano de 1996; vencimento referente ao mês de dezembro de 2000, bem como 13º referente ao ano de 2000; - EDIGAR GOMES DOS SANTOS: vencimento referente ao mês de dezembro de 2000, 13º referente ao ano de 2000, bem como, a qual regime jurídico pertencia, se estatutário ou celetista; Em razão do presente processo estar incluído na Meta 2, REMETA-SE cópia da presente decisão, via fax, ao Município Requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias cumpra a determinação acima assinada, sendo que, ainda que não possua tais informações, deverá informar a este Juízo em igual prazo. Certifique a Escritania o envio da cópia da presente decisão via fax ao Município Requerido. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, volva-me conclusos. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 5.819/04

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Fábio da F. Lopes

REQUERIDO: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(a): Teresa Arruda A. Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo A. dos Santos

DECISÃO "...Isto Posto, figurando a União como concedente, e através da sua autarquia, a ANATEL, como agente imediato de fiscalização, celebração contratual e demais disposições legais contempladas como funções da Agência Reguladora, o que por si, como parte interessada, justificada está, nos termos do artigo 109, I, da CF/88, SUSCITO conflito negativo de competência em face da Segunda Vara da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Tocantins e de consequência DETERMINO a remessa dos presentes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, competente para processar e julgar o presente incidente, a teor dos artigos 105, I, "d" da Constituição Federal, do artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO... Nº 2006.0004.2912-0/0

REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA

Advogado(a): Dra. Fernanda Souza Fernandes

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA e ANTONIO TEIXEIRA NETO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Carmolândia/TO

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, determinando a extinção do processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 269, III e 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Honorários pro-rata. Custas processuais, pelo Requerente. Ao contador pra cálculo. Após intime-se as partes para pagamento. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito." INTIMANDO ainda o requerente para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais em que foi condenado no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) conforme cálculo fls. 67 dos autos em epígrafe.

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA... Nº 2006.0001.4289-1/0

REQUERENTE: JANE SOUSA LIMA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e custas processuais. Nos termos do artigo 12 LAJ, suspendo o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA... Nº 2006.0003.9677-0/0

REQUERENTE: MARIA RIVANIRA SOARES DA GRAÇA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em

10% (dez por cento) sobre o valor da causa e custas processuais. Nos termos do artigo 12 LAJ, suspendo o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: REITEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2008.0006.9306-1/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: HELIO EUGENIA SOBRINHO E OUTROS

Advogado (a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

SENTENÇA: ".....Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta, tornando definitiva a liminar concedida (fls. 95/98) e reintegrando desse modo o Município Requerente no bem objeto do pedido prefacial, condenando os requeridos no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento), ante o valor dado à causa, do quais ficam isentos nos termos do art. 12 da LAJG. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 03 de julho de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0006.4979-8/0

REQUERENTE: GEDSON CARLOS RODRIGUES

Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, reconheço a carência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, em consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. Nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida ao autor, suspendo a execução do pagamento das custas e honorários até eventual mudança na situação econômica da parte ora condenada. Certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.4144-8/0

REQUERENTE: RODRIGO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): Dra. Eliania Alves Faria Teodoro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: ".....Isto Posto, com base nos motivos elencados acima e consubstanciados pelo Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Porque, sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 4º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, nos termos da Lei nº 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.4143-0/0

REQUERENTE: LUIZ CARLOS BENEDITO

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: ".....Isto Posto, com base nos motivos elencados acima e consubstanciados pelo Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Porque, sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 4º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, nos termos da Lei nº 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.0493-3/0

REQUERENTE: CICINATO MIRANDA

Advogado(a): Dra. Watfa Moraes El Messih

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: ".....Isto Posto, com base nos motivos elencados acima e consubstanciados pelo Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Porque, sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 4º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, nos termos da Lei nº 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.0492-5/0

REQUERENTE: ADELIA DIAS DA SILVA

Advogado(a): Dra. Watfa Moraes El Messih

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: ".....Isto Posto, com base nos motivos elencados acima e consubstanciados pelo Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Porque, sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 4º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, nos termos da Lei nº 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 26 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0008.7814-2/0

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Dra. Maria Euripa Timóteo

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: ".....Isto Posto, com base nos motivos elencados acima e consubstanciados pelo Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Porque, sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 4º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, nos termos da Lei nº 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0008.7864-3/0

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA NOLETO

Advogado(a): Dr. Orlando Dias de Arruda

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

SENTENÇA: ".....Posto isto, por não ter promovido os atos que lhe competem, INDEFIRO a petição inicial por descumprimento do disposto do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, I, da mesma codificação pátria. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 4º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, nos termos da Lei nº 1060/1950. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, sem baixa na distribuição. P.R.I. Araguaína/TO, 02 de junho de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2007.0001.2272-4

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DIVERSA EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 1998.43.00.0022145-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL S/J-TO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS-OAB-TO-753-B

ACUSADO(A)(S): AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA E

OUTROS

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o advogado da exequente para manifestar sobre a matrícula do imóvel nº 26.586, fls. 06 verso, em que informa que o imóvel foi arrematado em outra praça. DESPACHO: sobre o registro 06 referente a matrícula nº 26.586, informando que o imóvel foi arrematado em outra praça, diga a exequente. I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 07 DE AGOSTO DE 2009. Ass. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS Nº 8.852/04/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Íris Castro dos Santos e Ivanilde Pereira Silva Ferreira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Íris Castro dos Santos e Ivanilde Pereira Silva Ferreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

02. AUTOS Nº 12.309/02 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Maria Luíza Zaiões

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Maria Luíza Zaiões, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

03. AUTOS Nº 11.978/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Priscylla Murakami, Antonio Adilson Zocca, Bruno Marcelo Sanchas e Camila Damasceno Pontes de Medeiros

ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 74. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Priscylla Murakami, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

04. AUTOS Nº 10.293/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Francisco Tavares da Silva

ADVOGADA: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Francisco Tavares da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

05. AUTOS Nº 11.095/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marivone Lopes Barros

ADVOGADA: Dalvalaides Silva Leite

VÍTIMA: Regina Aparecida Santos

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Marivone Lopes Barros, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

06. AUTOS Nº 16.088/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Paulo Rodrigues da Silva

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Paulo Rodrigues da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

07. AUTOS Nº 17095/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: EZEQUIAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 34v. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Autos nº 17.095/09. Considerando a intempestividade, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. Arn/ TO, 16/09/09. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 14747/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Sergio Oliveira Silva e Alberto Mauro Barbosa Silva

ADVOGADO: Carlene Sirqueira Lopes Marinho

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 111. Fica a advogada dos autores do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Sergio Oliveira Silva e Alberto Mauro Barbosa, relativamente à infringência do art. 46 da lei 9605/98. Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória no estado em que se encontra. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 28/08/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 17318/2009 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jorge Jose da Costa

ADVOGADAO: Andre Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jorge Jose da Costa, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da Lei 9605/98. Oficie-se ao escritório do IBAMA de Araguaína, requisitando informações acerca da madeira apreendida nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 16271/2008 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Joelson Pereira Batista

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Joelson Pereira Batista, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 27 de agosto de 2009".

4. AUTOS Nº 15671/2008 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Heliamar Amaral Gomes e Cicero Pedro Ferreira

ADVOGADO: Jose Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Heliamar Amaral Gomes e Cicero Pedro Ferreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 27 de agosto de 2009".

5. AUTOS Nº 16478/2008 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio de Lima Alves

ADVOGADO: Soya Lella Lins Vasconcelos

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio de Lima Alves, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 27 de agosto de 2009".

6. AUTOS Nº 10079/2005– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Alves Moraes Coutinho

ADVOGADO: Andre Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Alves Moraes Coutinho, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da Lei 9605/98. Oficie-se ao escritório do IBAMA de Araguaína, requisitando informações acerca da madeira apreendida nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº 14086/2007– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Barbosa André Duarte

ADVOGADO: Carlene Sirqueira Lopes Marinho

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Barbosa André Duarte, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único, da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 26/08/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº 14093/2007– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Mariocir Jose Barestreli e Serraria Região dos Lagos Ltda

ADVOGADO: Carlene Sirqueira Lopes Marinho

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Mariocir Jose Barestreli e Serraria Região dos Lagos Ltda, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único, da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 26/08/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº 17317/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edson Ferreira da Silva, Salvador Ind. e Com de Madeiras Ltda., Aparecido Donizete Costa, Maria Rozana de Souza, Manoel Palheta

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 95. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 46, parágrafo único da lei 9605/98, como já existem outros autos apurando o mesmo fato (autos no. 17316/2009) determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 27 de agosto de 2009".

10. AUTOS Nº 17316/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edson Ferreira da Silva, Salvador Ind. e Com de Madeiras Ltda., Aparecido Donizete Costa, Maria Rozana de Souza, Manoel Palheta

ADVOGADO: Andre Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 77. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edson Ferreira da Silva, Salvador Ind. e Com de Madeiras Ltda., Aparecido Donizete Costa, Maria Rozana de Souza, Manoel Palheta, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da Lei 9605/98. Oficie-se ao escritório do IBAMA de Araguaína, requisitando informações acerca da madeira apreendida nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 15955/2008– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Junilde Braga de Sousa

ADVOGADO: Clayton Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Junilde Braga de Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 26 de agosto de 2009".

12. AUTOS Nº 12941/2006– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Venceslau Lino de Souza

ADVOGADO: André Luis Barbosa Melo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 32/33. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Venceslau Lino de Souza, relativamente à infringência do art. 29, parágrafo único, da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 26/08/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 15741/2008– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adevar Ezequiel Braga

ADVOGADO: Rainer Andrade Marques

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Adevar Ezequiel Braga, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 27 de agosto de 2009".

14. AUTOS Nº 16207/2008– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Construtora Central do Brasil e Adenilton das Neves Szervinsk

ADVOGADO: Jose Bonifácio Santos Trindade

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Construtora Central do Brasil e Adenilton das Neves Szervinsk, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 27 de agosto de 2009".

15. AUTOS Nº 16791/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Osório Roberto Arantes

ADVOGADO: Ricardo Ferreira de Rezende

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Osório Roberto Arantes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 26 de agosto de 2009".

16. AUTOS Nº 15945/2008– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Soares de Oliveira, Diva dos Santos Piradeles, Portal Comercio de Madeiras Ltda-ME, Josafá Pereira Ramos

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques, Micheline R. Nolasco Marques, Viviane Mendes Braga e Aliny Costa Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 168. Ficam os advogados dos autores do fato intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de João Soares de Oliveira, Diva dos Santos Piradeles, Portal Comercio de Madeiras Ltda-ME, Josafá Pereira Ramos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 27 de agosto de 2009".

17. AUTOS Nº 17315/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edson Ferreira da Silva, Salvador Ind. e Com de Madeiras Ltda., Aparecido Donizete Costa, Maria Rozana de Souza, Manoel Palheta

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 119. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edson Ferreira da Silva, Salvador Ind. e Com de Madeiras Ltda., Aparecido Donizete Costa, Maria Rozana de Souza, Manoel Palheta, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da Lei 9605/98. Oficie-se ao escritório do IBAMA de Araguaína, requisitando informações acerca da madeira apreendida nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº 15761/2008– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jose Filho Pereira e Helio Brandão Ribeiro

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques, Micheline R. Nolasco Marques, Viviane Mendes Braga e Aliny Costa Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 168. Ficam os advogados dos autores do fato intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jose Filho Pereira e Helio Brandão Ribeiro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 27 de agosto de 2009".

ARAGUATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0001.3579-2

Réu: Carlos Alberto Ribeiro da Silva

Vítima: Administração Pública

Advogado: Silvestre Gomes Júnior – OAB Nº 630-A

INTIMAÇÃO: De ordem da Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca, fica o advogado do réu, Dr. Silvestre Gomes Júnior, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 27/10/2009, às 09:00 horas, a fim de assistir

a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Neide de Sousa Gomes-Escreveite Judicial. Araguatins, 17 de setembro de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2.885/02 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS.

Requerente: JELVANI BASTOS DOS SANTOS

Advogada: Drª. CLAUZI ALVES OAB-TO 1683

Requerido: DOMINGOS SOARES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o desinteresse da autora, com fulcro no artigo 267, III, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas legais. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I. Araguatins, 15 de março de 2007. (a) Drª Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº. 2006.0007.0224-2/O E OU 4914/06

Ação: Execução de Alimentícia

Requerentes: Giovane Fernandes da Silva e Josué Fernandes de Sousa da Silva

Advogado do requerente: Dra. ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO - OAB-GO 20.451.

Requerido: Gilmar Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: da advogada supra dos termos da sentença parte final:... ISTO POSTO, nos termos do art. 267, III, CPC, Julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. P.R.I. Araguatins, 05 de Julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 1.669/99 - AÇÃO MEAÇÃO DE DECORRÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.

Requerente: MARLENE LOPES DIAS

Advogada: Drª. MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS OAB-TO 1313-A

Requerido: ADALTON XAVIER MOREIRA

Advogado: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR OAB-TO 630-A

INTIMAÇÃO: da parte requerida, para manifestar sobre o pedido de desistência da ação, acostado às fls. 35 dos autos. Conforme despacho a seguir transcrito: Cumpra-se conforme requer o MP". Araguatins, 18/05/2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº. 2009.0007.3055-0/O E OU 6592/09

Ação: Autorização de Viagem

Requerentes: Halina Daroszewski

Advogado do requerente: Dra. JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA- OAB-GO.

Requerido: Gilmar Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:... ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, determino a expedição da competente AUTORIZAÇÃO obedecendo-se as formalidade legais. Sem custas. P.R.I. Araguatins, 04 de Agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM os pais biológicos da menor A.E.C.S. JOSÉ EVANDIÉ DA SILVA e ANDREIA DE SOUZA, brasileiros, solteiros, músico e professora respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2005.0001.9377-3/O e/ou 4.188/05, tendo como Requerente Filogonio Oliveira Coelho e Maria Aparecida de Souza Coelho, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (17/09/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOS Nº. 2008.0010.2231-4

Requerente: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A

Advogado: Dr. Herbert Brito Barros – OAB/TO 14-B

Advogado: Dra. Seilane Parente Nolasco – OAB/TO 116-E

Requerida: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, decido:... Ante essas considerações, indefiro a petição inicial, o que faço com fundamento no art. 295, I, § único, I, do CPC, ao mesmo tempo que extingo o presente processo sem julgamento do mérito com espeque no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado à causa nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, pelo vencido. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Arapoema, 07 de julho de 2009."

02 – AÇÃO – ORDINÁRIA

AUTOS Nº. 2008.0010.1305-6

Requerente: ADAIL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A

Advogado: Dr. Herbert Brito Barros – OAB/TO 14-B

Advogado: Dra. Seilane Parente Nolasco – OAB/TO 116-E

Requerida: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, decido:... Ante essas considerações, indefiro a petição inicial, o que faço com fundamento no art. 295, I, § único, I, do CPC, ao mesmo tempo que extingo o presente processo sem julgamento do mérito com espeque no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, pelo vencido. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Arapoema, 07 de julho de 2009."

03 – AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOS Nº. 2008.0010.2229-2

Requerente: FERNANDO CÉLIO PORTO CARNEIRO

Advogado: Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO 549-A

Advogado: Dr. Maria de Fátima Neto – OAB/TO 1070

Advogado: Dra. Edilaine de Castro Vaz – OAB/GO 16084

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, decido:... Ante essas considerações, indefiro a petição inicial, o que faço com fundamento no art. 295, I, § único, I, do CPC, ao mesmo tempo que extingo o presente processo sem julgamento do mérito com espeque no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, pelo vencido. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Arapoema, 07 de julho de 2009."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 681/2005, figurando como acusado ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Codó-MA, nascido aos 18/10/1968, filho de Pai não declarado e de Maria das Graças de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 50, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 406 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal (Nova redação dada pela lei 11.689/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e nove (16/09/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, dig. ERIVELTON CABRAL SILVA. Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.8971-2

Ação: Prestação de Contas

Requerentes: MARIA DA CRUZ ARAÚJO E OUTRAS

Advogado: Dr. WALNER CARDOZO FERREIRA

Requerida: LUZIA GONÇALVES DA COSTA.

Advogado: Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fl.41/50, dos autos em epígrafe.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO 271-06/02

Autos de Ação Penal

Acusado: Wellington Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO 164/A

Fica o advogado constituído, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 1º/10/09, às 13h00min, ocorrerá neste Juízo, situado à Rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 02/03

Acusado: José Mário Pereira Barbosa

Advogada: Drª Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034/B

Fica a advogada, INTIMADA, para tomar ciência que no dia 1º/10/09, às 13h00min, ocorrerá neste Juízo, situado à Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO, audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0005.9049-0/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

REQUERENTE: FRANCISCA PATRÍCIO DE SOUZA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

REQUERIDO: COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: PHILIPPE BITTENCOURT - OAB/TO Nº 1.073.

DECISÃO: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos feitos da tutela jurisdicional. Em consequência, determino à requerida, CELTINS, para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, promover a remoção da rede de energia elétrica que atinge o imóvel da requerente. Para a hipótese de descumprimento, fixo multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a reverter-se em favor da autora. Intime-se. Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua este processo em pauta de audiências e intímem as partes. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0006.0890-0/0.

AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

REQUERENTE: FRANCISCO SANTANA SOARES.

ADVOGADO: WELLINGTON LEMES ZAFRED FILHO - OAB/MA Nº 6278.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MARIA CAROLINA ROSA - MATRÍCULA Nº 1610535.

FINALIDADE: "...Fica os procuradores das partes intimados para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 14:30 horas. Conforme despacho de fl. 54 verso".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2006.0004.8451-2/0 - NÚMERO ANTIGO 910/2004.

REQUERENTES: EDIVALDO COSTA LIMA, JOÃO DIMAS MOURA CAVALCANTE, LINDOMAR RIBEIRO DE SOUSA E RAIMUNDO MOURA FILHO.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA - OAB/TO Nº 2.234.

REQUERIDO: REVMAR MOTOCENTER E CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADOS: AILTON ALVES FERNANDES - OAB/GO Nº 16.854 E DEARLEY KUHN - OAB/TO Nº 530.

DESPACHO: "...Sobre a contestação e documentos diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência preliminar (CPC, art. 331). Inclua em pauta e intímem-se. Axixá do Tocantins, 09 de julho de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 131/2009

1. AUTOS: Nº 2006.0008.2426-7/0, AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, 2006.0008.2626-0/0 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE - ML. (META -II - CNJ).

Requerente: NILO ALVES DE AQUINO e TEREZAFRANCISCA DA LUZ.

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.

Requerido: ANA FELIX DE SOUSA.

ADVOGADO: Drª. Gylk Vieira da Costa, OAB-TO 2.904.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO de fls. 42/43, a seguir parcialmente transcrita "DECISÃO 5. INTIME-SE a parte ré no processo nº 2006.8.2426-7/0 para regularizar a representação processual naquele feito, no prazo de 15 dias, sob pena de sua contestação ser considerada inexistente, com a consequente revelia art. 37 e parágrafo único, CPC. 6. INTIME-SE a parte ré no processo nº 2006.8.2626-0/0 para regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de sua contestação ser considerada inexistente, com a consequente revelia (art. 37e parágrafo único, CPC). 7. DESIGNO o dia 20/10/2009, às 13:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC). (...) 8. Regularmente intimados para especificarem provas, NILO e TEREZA quedaram-se inertes (fls. 49, 2006.8.2626-0/0; fls. 39 e v. 2006.8.2426-7/0. Portanto, com fulcro no art. 183 c/c art. 407, ambos do CPC, DECLARO precluso o direito deles produzirem provas oral em audiência, bem como para comparecerem a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 13:30

Horas, artigo 331, § 2º, do CPC. Colinas do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2. AUTOS: 20086.0002.2435-5/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: MARIA ALBERTINA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 62, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 52 para o dia 10/02/2010, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. AUTOS: 2009.0004.6398-6/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: ZITO ALVES GUIMARÃES.

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB-TO 4.332.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 57, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005(Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 32 para o dia 10/02/2010, às 14:45 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. AUTOS: 2008.0002.2420-7/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: TEOBALDO DE SOUSA BOTELHO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 69, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 60 para o dia 10/02/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

5. AUTOS: 2008.0002.7022-5/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: LINDALVA COSTA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira, Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 91, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 83 para o dia 10/02/2010, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

6. AUTOS: 2008.0002.4967-6/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: OTACILIO PEREIRA TORRES.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira, Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 80, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 69 para o dia 10/02/2010, às 09:45 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

7. AUTOS: 2008.0002.2441-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: IRANY SEBASTIÃO DA CUNHA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 65, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 54 para o dia 10/02/2010, às 10:15 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

8. AUTOS: 2008.0002.2427-4/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: ALZEMIRA DE ANDRADE CASTRO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira, Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 78, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 69 para o dia 10/02/2010, às 14:15 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

9. AUTOS: 2008.0002.7019-5/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: MARIA DE NAZARÉ DOURADO BRITO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 63, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a

Audiência de Fls. 52 para o dia 10/02/2010, às 09:15 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

10. AUTOS: 2008.0002.2444-4/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 61, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 53 para o dia 10/02/2010, às 10:45 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

11. AUTOS: 2008.0002.2443-6/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: AMÉLIA RODRIGUES DE MIRANDA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz, Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 71, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 62 para o dia 10/02/2010, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

12. AUTOS: 2008.0002.2448-7/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: TEREZA ALMEIDA MOREIRA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Drª. Kizzy Aídes Santos Pinheiro, Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 73, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 59 para o dia 10/02/2010, às 14:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

13. AUTOS: 2008.0002.4965-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: ELETICE CARVALHO DOS REIS.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 62, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 51 para o dia 10/02/2010, às 10:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

14. AUTOS: 2006.0008.4900-6/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS c/c DANOS MORAIS POR ACIDENTE DE VEICULO - ML.

Requerente: ANA KAROLINA PEREIRA DA SILVA e ALERRANDER ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB-TO 1.649.
Requerido: JULIO CUSTODIO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.
FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 100, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 41 para o dia 05/05/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

15. AUTOS: 2007.0001.2191-4/0 – AÇÃO: ALTERAÇÃO DE PRENOME - ML.

Requerente: OFELICIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR REP/ PELA MÃE.
ADVOGADO: Drª. Andréia de Sousa Moreira de Lima Goseling, Defensora Pública.
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO de fls. 48, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 41 para o dia 26/10/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

16. AUTOS: 2008.0006.9196-4/0 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO c/c TUTELA ANTECIPADA - ML.

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS GODOI FERREIRA DE REZENDE.
ADVOGADO: Dr. João Neto da Silva Castro, OAB – TO 3.526.
Requerido: FAZ/PM//TO FUNDO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos, OAB – TO 3696-B
Requerido: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.
ADVOGADO: Emerson Cotini, OAB – TO 2.098.
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO de fls. 561, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de Fls. 555 para o dia 18/05/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo. 2. RENOVM-SE as diligências. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins –TO, 01 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

17. AUTOS: N. 2007.0010.3760-7- AÇÃO: IDENIZAÇÃO – mlrm

Requerente: ZULMIRA CARDOSO CHAVES.
ADVOGADO: Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling, Defensora Pública

Requerida: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procuradoria do Município

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS acerca do r. DESPACHO de fls. 120, a seguir transcrito, “Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 112 para o dia 12/05/2010, às fls. 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Renovem-se as diligências. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 01/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito.”

18. AUTOS: N. 2007.0010.3727-5- AÇÃO: IDENIZAÇÃO – mlrm

Requerente: LUCIA ALVES BORGES e ENZIO FERRERIA BORGES.
ADVOGADO: Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling, Defensora Pública
Requerida: SANEATINS

ADVOGADO: Drª Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB-TO 1341
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS acerca do r. DESPACHO de fls. 66, a seguir transcrito, “Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (Meta 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 60 para o dia 11/05/2010, às fls. 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Renovem-se as diligências. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 01/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito.”

19. AÇÃO: Nº 2008.0002.2445-5 AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CONSTANTINO DE SOUZA DOURADO.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr Gustavo Ramos Ferreira
FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca do DESPACHO de fls. 72 a seguir transcrito: “Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/012/2005(Meta 02 CNJ) REDESIGNO a Audiência de fls. 62 para o dia 24/02/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

20. AÇÃO: Nº 2008.0002.2434-7 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: PEDRO BATISTA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Bárbara Nascimento de Melo, Procuradora Federal.
FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca do DESPACHO de fls. 69 a seguir transcrito: “Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/012/2005(Meta 02 CNJ) REDESIGNO a Audiência de fls. 62 para o dia 24/02/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

21. AÇÃO: Nº 2008.0002.2426-6 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CORINA LOPES DA SILVA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Livio Coelho Cavalcante, Procurador Federal.
FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca do DESPACHO de fls. 75 a seguir transcrito: “Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/012/2005(Meta 02 CNJ) REDESIGNO a Audiência de fls. 68 para o dia 24/02/2010, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

22. AÇÃO: Nº 2008.002.2442-8 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: TEREZA LEONARDO SANTOS.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forinitti Valera OAB-TO 3407.
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento, Procuradora Federal.
FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca do DESPACHO de fls. 106 a seguir transcrito: “Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/012/2005(Meta 02 CNJ) REDESIGNO a Audiência de fls. 101 para o dia 25/02/2010, às 13:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

23. AÇÃO: Nº 2008.002.2422-3 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: MARIA HELENA GOMES.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forinitti Valera OAB-TO 3407.
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento, Procuradora Federal.
FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca do DESPACHO de fls. 121 a seguir transcrito: “Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/012/2005(Meta 02 CNJ) REDESIGNO a Audiência de fls. 115 para o dia 25/02/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

24. AÇÃO: Nº 2008.002.2437-1 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: TEREZINHA COSTA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forinitti Valera OAB-TO 3407.
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira, Procurador Federal.
FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca do DESPACHO de fls. 97 a seguir transcrito: “Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/012/2005(Meta 02 CNJ) REDESIGNO a Audiência de fls. 91 para o dia 25/02/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

25. AÇÃO: Nº 2008.002.2438-0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: RITA SOUZA MOURÃO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira, Procurador Federal.
FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca do DESPACHO de fls. 86 a seguir transcrito: "Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/012/2005(Meta 02 CNJ) REDESIGNO a Audiência de fls. 79 para o dia 25/02/2010, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

26. AÇÃO: Nº 2008.002.2432-0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: TERESINHA PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento, Procuradora Federal.
FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca do DESPACHO de fls. 99 a seguir transcrito: "Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/012/2005(Meta 02 CNJ) REDESIGNO a Audiência de fls. 94 para o dia 14/04/2010, às 13:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

27. AÇÃO: Nº 2008.005.8525-0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: ALZEMIRA DE ANDRADE CASTRO.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina Rosa, Procuradora Federal.
FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca do DESPACHO de fls. 66 a seguir transcrito: "Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/012/2005(Meta 02 CNJ) REDESIGNO a Audiência de fls. 60 para o dia 14/04/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

28. AÇÃO: Nº 2008.0005.7193-4 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: AMADOR TEIXEIRA SOARES.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Não Constituído.
FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca do DESPACHO de fls. 33 a seguir transcrito: "Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/012/2005(Meta 02 CNJ) REDESIGNO a Audiência de fls. 60 para o dia 14/04/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

29. AUTOS: Nº 2008.0002.4964-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSIAS AMANCIO VIEIRA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407-
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procuradora Federal: Drª. Bárbara Nascimento de Melo, Mat. 1612262
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls.79, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 69 para o dia 09/02/2010, às 13:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

30. AUTOS: Nº 2008.0002.2439-8 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CORREIA
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procuradora Federal: Drª. Bárbara Nascimento de Melo, Mat. 1612262
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 78, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 68 para o dia 11/02/2010, às 13:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

31. AUTOS: Nº 2008.0002.2421-5 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROSA ALVES LIMA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procurador Federal: Dr. Gustavo Ramos Ferreira, Mat. 1585329
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 85, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 72 para o dia 24/02/2010, às 13:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

32. AUTOS: Nº 2008.0002.2440-1 – AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANGELICA VIEIRA DA COSTA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procuradora Federal: Drª. Bárbara Nascimento de Melo, Mat. 1612262
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 77, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 67 para o dia 23/02/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

33. AUTOS: Nº 2008.0002.2424-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANA MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procuradora Federal: Drª. Bárbara Nascimento de Melo, Mat. 1612262
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 83, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 74 para o dia 23/02/2010, às 13:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

34. AUTOS: Nº 2008.0002.2431-2 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: MARIA FELIPE DA SILVA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procurador Federal: Dr. Gustavo Ramos Ferreira, Mat. 1585329
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 94, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 84 para o dia 11/02/2010, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

35. AUTOS: Nº 2008.0002.2425-8 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALDENOR ALVES BARROS
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procuradora Federal: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 91, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 82 para o dia 11/02/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

36. AUTOS: Nº 2008.0002.4966-8 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: MANOEL DE SOUZA MACHADO.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procuradora Federal: Drª. Bárbara Nascimento de Melo, Mat. 1612262
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 71, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 61 para o dia 11/02/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

37. AUTOS: Nº 2009.0003.2281-9 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: JOSEFA FRANCISCA DA ROCHA SOUZA.
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procurador Federal: Dr. Gustavo Ramos Ferreira, Mat. 1585329
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 74, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 68 para o dia 09/02/2010, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

38. AUTOS: Nº 2009.0003.2282-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SANTANA.
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procuradora Federal: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 90, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 62 para o dia 09/02/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

39. AUTOS: Nº 2008.0002.7021-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ISABEL MARIA RODRIGUES.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procurador Federal: Gustavo Ramos Ferreira, Mat. 1585329
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 95, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 80 para o dia 09/02/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

40. AUTOS: Nº 2008.0002.2430-4/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ELEUSA LOPES DOS SANTOS.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procuradora Federal: Bárbara Nascimento de Melo, Mat. 1612262
FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 76, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que dever ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 65 para o dia 23/02/2010, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

41. AUTOS: Nº 2008.0002.2446-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: JOSÉ GONÇALVES GOMES.
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 Procuradora Federal: Bárbara Nascimento de Melo, Mat. 1612262
 FINALIDADE: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, INTIMADO acerca do r. despacho de fls. 84, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31/12/2005 (META 02 CNJ), REDESIGNO a Audiência de fls. 73 para o dia 23/02/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 1º/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 442/09

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0008.9882-6 (051/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADA: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536
 REQUERIDO: AUTO POSTO MANIA LTDA
 INTIMAÇÃO/PAGAMENTO CUSTAS: "Fica o autor intimado para providenciar o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da carta precatória, sem cumprimento."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 443/09

Fica a parte autora, por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0009.1919 (050/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO: Dra. Bibiane Borges da Silva OAB/TO 1981-B.
 REQUERIDO: LIVIANE BARROS TOLEDO
 INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Fica o autor intimado para providenciar o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da carta precatória, sem cumprimento."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 446/09

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2007.0002.4252-5 (1.556/05)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO
 REQUERENTE: ANTONIO PINHEIRO PEDROSA
 ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA. "Tendo em vista a manifestação declarada de viva voz pelo requerente, nada mais resta a este Juízo senão acatar o pedido de desistência do pedido. Assim sendo JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC, determinando o arquivamento do presente feito. Sem custas por se tratar de requerente sob o amparo da justiça gratuita. Sem honorários por se tratar de feito de jurisdição voluntária. Possibilito ao autor o desentranhamento dos documentos que instruiu a inicial, mediante recibo nos autos. Colinas do Tocantins 15 de Setembro de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 448/09

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0007.6313-6 (1.993/06)

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE CAMARGO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 07/04/2010 as 13:30 horas. Intime-se colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 449/09

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0006.7639-0 (1.931/06)

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 07/04/2010 as 16:00 horas. Intime-se colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 450/09

Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0006.7634-9 (1.940/06)

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 07/04/2010 as 09:00 horas. Intime-se colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 452/09

Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0006.7649-7 (1.944/06)

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: ANA FERREIRA ALMEIDA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 07/04/2010 as 09:30 horas. Intime-se colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 453/09

Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0006.9320-0 (1.968/06)

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: MARIA ANTONIA RIBEIRO
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 07/04/2010 as 15:00 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 455/09

Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0007.6311-0 (1.991/06)

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 07/04/2010 as 14:00 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 456/09

Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0006.7642-0 (1.939/06)

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: RITA JORGE DE CASTRO RODRIGUES
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 07/04/2010 as 10:00 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 454/09

Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0006.7675-6 (1.955/06)

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: DEUSELINA DIAS SARAIVA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO. Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 07/04/2010 as 16:30 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 451/09

Fica a parte autora e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0005.4843-0 (1.893/06)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
 REQUERENTE: CHARLES RICARDO CAMPOS
 ADVOGADOS: Drs. Francisco José S. Borges, OAB/TO 413-A e Rivadávia V. Barros GARÇON, OAB/TO 1.803-B
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Analisando os autos na há questão processual pendente, de modo que não há nenhuma irregularidade a ser sanada ou declarada, pelo que dou por saneado o processo. Tendo em vista que não há outras provas a serem produzidas em

audiência, dou por encerrada a presente instrução processual, facultando às partes a apresentação de memoriais, em ambos os processos acima identificados, no prazo de comum de 05 (cinco) dias, cujo prazo correrá em cartório. Ficam as partes presentes devidamente intimadas, devendo ser lançada a intimação do devedor Charles Ricardo Campos, na pessoa de seus procuradores, no Diário da Justiça. Com ou sem memoriais escoado o prazo venham-me os autos conclusos para proferir sentença. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 457/09

Fica a parte requerida e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 1.032/01

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
REQUERIDO: CHARLES RICARDO CAMPOS
ADVOGADOS: Drs.Francisco José S. Borges, OAB/TO 413-A e Rivadávia V. Barros GArção, OAB/TO 1.803-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Analisando os autos na há questão processual pendente, de modo que não há nenhuma irregularidade a ser sanada ou declarada, pelo que dou por saneado o processo. Tendo em vista que não há outras provas a serem produzidas em audiência, dou por encerrada a presente instrução processual, facultando às partes a apresentação de memoriais, em ambos os processos acima identificados, no prazo de comum de 05 (cinco) dias, cujo prazo correrá em cartório. Ficam as partes presentes devidamente intimadas, devendo ser lançada a intimação do devedor Charles Ricardo Campos, na pessoa de seus procuradores, no Diário da Justiça. Com ou sem memoriais escoado o prazo venham-me os autos conclusos para proferir sentença. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2009.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1368/05-B
NATUREZA: Ação Penal Pública
Acusado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
OBJETO: INTIMAR O PROFISSIONAL ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 1540, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Designo o dia 03/11/2009 para a Audiência de Instrução e Julgamento, a qual, devido ao elevado número de pessoas a serem ouvidas, subdivido da seguinte forma: 1) às 08:30 horas, para a oitiva das vítimas arroladas nos itens 03 a 06 e 10 a 13; 2) às 14:00 horas, para a oitiva das demais vítimas. Designo, ainda, o dia 04/11/2009 para a Audiência de Instrução e Julgamento, a qual, devido ao elevado número de pessoas a serem ouvidas, subdivido da seguinte forma: 1) às 08:30 horas para a oitiva das testemunhas arroladas nos itens 02 a 08; 2) às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas nos itens 09 a 11 e 13 a 17; 3) às 17:00 horas, para a oitiva das demais testemunhas de acusação, bem como de defesa. Considerando que a testemunha item 3 reside na zona rural da cidade de Palmeirante/TO, distrito da comarca de Filadélfia/TO, comarca contígua a esta determino que o senhor Oficial de Justiça proceda a intimação da referida testemunha, em analogia ao art. 230 do CPC. Com a intimação, recomendem-se as partes para que venham preparadas para os debates orais. Expeça-se carta precatória para oitiva das vítimas e testemunhas residentes em outras comarcas, enviando cópia do necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 10 de setembro de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO - KA

PROCESSO N. 741/97
NATUREZA: AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: ORLEANS DO VALE NUNES
Imputação: Art. 157, § 2º, I e II, c.c art. 29, "caput" ambos do CP
ADVOGADOS: DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423.
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 204, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante das informações dos endereços da testemunha fornecidas pela rede INFORSEG, designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 01.10.2009, às 14:00 horas, para a inquirição das testemunhas Arnaldo Aparecido Castaldo e Edilson Aparecido Castaldo, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca (...). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO - KA

PROCESSO N. 942/00
NATUREZA: AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: DR(A). LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A e OUTRO.
Acusado: LUIS EDSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: DR(A). JOÃO SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 643-A.
Acusado: MAURÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR(A). DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625.
TIPIFICAÇÃO: Art. 351, § 1º do CP e outros
OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 310, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo a Audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas remanescentes arrolada pela acusação, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 400, CPP, para o dia 01.10.2009, às 15:15 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. (...) Com a intimação recomendem-se as partes para venham preparada para os debates

orais. Intimem-se. Depreque-se, o necessário. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0009.6621-1 (6414/08)- CJR

Ação: ALIMENTOS
Autor: JOÃO FELIPE FERRAZ COMINETTI, rep. por sua genitora KARYN DAIANA VALLIN FERRAZ
Requerido: RAFAEL ALVES COMINETTI
Para que apresente alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.
Dr. Orlando Machado Filho, OAB/TO n. 1785

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3691/04

Ação: ADOÇÃO
Autor: VALTERLOR NERES SILVA e ALDECI ALVES DOS ANJOS SILVA
Requerido: ZELINA MACEDO DE OLIVEIRA
Acerca dos termos da r. sentença proferida por este Juízo, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Ante o exposto e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para delcarar EXTINTO o poder familiar em relação à mãe biológica ZELINA MACEDO DE OLIVEIRA, para em seguida, declarar por esta sentença o vínculo da adoção entre a autora Aldeci Alves dos Anjos Silva, e a adotanda Yarla, que doravante deverá ter inscrito em seus assentos de nascimento a ser registrado como nome YARLLA SARA DOS ANJOS SILVA, tendo como mãe ALDECI ALVES DOS ANJOS SILVA; avós maternos NARCISO TEIXEIRA DOS ANJOS e DJANIRA ALVES DOS ANJOS, permanecendo inalterados os demais dados, por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo os autos serem arquivados, com as cautelas de praxe após o trânsito em julgado. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.
Dra. Isabel Cândido da Silva A. Oliveira - OAB/TO n. 1347 - A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3125/03 - CJR

Ação: ADOÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DE GUARDA
Autor: ELZILENE PESSOA DA SILVA e CÉLIO FERREIRA ROSA
Requerido: VITÓRIA EDUARDA GOMES DA SILVA
Acerca dos termos da r. sentença proferida por este Juízo, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Ante o exposto e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para delcarar EXTINTO o poder familiar em relação à mãe biológica Marinete Gomes da Silva, para em seguida, declarar por esta sentença o vínculo da adoção entre os autores Elizlene Pessoa da Silva, Célio Ferreira Rosa e a adotanda Vitória, que doravante deverá ter inscrito em seus assentos de nascimento a ser registrado como nome VITÓRIA EDUARDA DA SILVA ROSA, tendo como pai CÉLIO FERREIRA ROSA e VITÓRIA EDUARDA DA SILVA ROSA; avós paternos LAUDERICO FERREIRA ROSA e ADÉSIA CORREIA ROSA; e, avós maternos ALFREDO PESSOA DA SILVA e RAIMUNDA PESSOA DA SILVA, permanecendo inalterados os demais dados, por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo os autos serem arquivados, com as cautelas de praxe após o trânsito em julgado. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.493/04

Ação: Guarda
Autor: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Requerido: TROCAITE MARIA ARAÚJO DOURADO
Acerca dos termos da r. sentença, cujo os teor segue parcialmente transcrito: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos aos fundamentos do artigo 1.584, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido inicial, para manter a guarda de Idglan Dourado Lima e Idclever Dourado Lima, nas mãos da requerida, TROCAITE DE ARAÚJO DOURADO a quem compete o exercício direto do poder familiar, e de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, declaro EXTINTO este processo, sem custas e despesas processuais, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também à requerida neste ato, após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. (...) P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.
Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.984/02 - CJR

Ação: ALIMENTOS
Autor: João Victor da Silva
Requerido: Ozana Alves Monteiro
Acerca da r. sentença proferida por este Juízo, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Assim considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, III, e

parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."
Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.703/04

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Autor: SEBASTIÃO PEREIRA SOARES E OUTRA

Requerido: ESPÓLIO DE NERI PEREIRA DA SILVA

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcilmente transcrito:“(…)Ante o exposto e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, uma vez que não foi atendida a prescrição do art. 295, VI do Código de Processo Civil, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Oportunamente, após as cautelas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”
Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho - OAB/TO n. 1785

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº497/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0007.8263-1 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

REQUERENTE: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

REQUERIDO: M. S. LAMEIRA E CIA LTDA ME (TELECAR RENT A CAR) rep./ MANASSÉS DE SOUZA LAMEIRA.

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência conciliatória designada para o dia 19 de outubro de 2009, às 14:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº496/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0003.9378-3 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: ESLY DE ABREU OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o petítório de fls. 47/48. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 495/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0002.1727-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: FERNANDO DE SOUSA BASTOS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE BRITO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Considerando o que estabelece a Lei 9.099/95, em especial seu art. 2º, combinado com o que dispõe o art. 125 do Código de Processo Civil, deixo para apreciar o petítório retro posteriori à audiência de conciliação, que designo para o dia 09/10/2009, às 10:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 494/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0000.2857-0- AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRASÃO DA COSTA OAB/TO 25064

REQUERIDO: LOJAS RIACHUELO

ADVOGADO: ANTONIO JAIME AZEVEDO – OAB/TO 1749

REQUERIDO: IBI BANK

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da participação da subscritora deste despacho no curso de aperfeiçoamento para magistrados em direito ambiental, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que acontecerá de 14 a 17 de setembro de 2009, redesigno o dia 25/11/2009, às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 11/09/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 492/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2008.0007.8112-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO DEUS É GRANDE LTDA ME – REP. MARIA ENEIDA SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: GIUNILÇA PEREIRA SOBRINHO PENTEADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Diante do contido à fl. 12V, intime-se a parte requerente para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. . Colinas (TO), 27/08/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 493/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0007.0671-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOKSLEY GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: MANUEL FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Diante do contido à fl. 40V, intime-se a parte requerente para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de arquivamento. Cumpra-se. . Colinas (TO), 27/08/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº490/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0010.5680-4 – TCO – ART. 138 DO CPB.

VÍTIMA: ARLENE KATIENNY LIMA DA SILVA

ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA OAB/TO – 2.268

AUTORA: VALDIRENE DE ARAÚJO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/09, às 16:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 491/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9214-5 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: EDSON ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM

REQUERIDO: VANDERLEI GOMES FERREIRA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "D Considerando o contido à fl. 14v, redesigno audiência de conciliação para o dia 09/10/2009, às 8:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.0217-0/0

Ação: ADOÇÃO

Requerentes: Andrews Ferreira de Assunção e Mônica Lourenço da Cruz Assunção

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: Marcelo Constantino Guimarães e Valquíria Elisa Mendes Matias

Advogados: Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B e Dr. TATIANNA FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO – OAB/TO 1.169

DESPACHO: "Oficie-se o Conselho Tutelar para realização de estudo social do requerido MARCELO CONSTANTINO GUIMARÃES. Designo audiência para inquirição do requerido para o dia 21 de setembro de 2009 às 16:00 horas. Intime-se o mesmo na Cadeia Pública desta cidade. Intime-se o patrono do requerido pelo Diário da Justiça". Colméia, 16 de setembro de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

URGENTE – META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2008.00003.7118-8

Autor: Ministério Público.

Réu (S): OSVALDO BERNARDES DA SILVA

Advogados: GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR E IARA MARIA ALENCAR

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogados Constituídos- INTIMADOS da audiência de instrução para inquirição das testemunhas de acusação e defesa, comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia-TO, no dia 05 de novembro 2009, às 16:00h, oportunidade em que serão inquiridos por este Juízo sobre os

fatos narrados na denúncia. Cristalândia-TO, 17 de setembro de 2009. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 1.116/98

Autor: Ministério Público.

Réu: FLORISVATER CARDOSO RIBEIRO

Vítima: Maurício Pereira da Silva

Advogado: DR. JOÃO INÁCIO MEIVA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, para apresentar suas Alegações Finais em forma de memoriais por escrito no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que a Ação Penal supracitada se encontra em Cartório "com vista" ao nobre causídico. Cristalândia-TO, 17 de setembro de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 6.289/04, Ação de Guarda e Responsabilidade, proposta por Miralinda Martins Torres contra a Requerida DIANA MARTINS TORRES, brasileira, estado civil ignorado, lavradora, residente e domiciliado em lugar INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins, CITA a Requerida acima qualificada, para no dia 03 de novembro de 2009, às 10:00 horas, comparecer no Fórum local desta cidade e Comarca, acompanhados de testemunhas, até o máximo de 3(três), a fim de participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertido de que, caso não haja conciliação, deverá apresentar, desde logo, contestação e que a sua não apresentação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial, CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, escrevente do Cível, o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível e subscrevi e assino. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 6.146/04, Ação de Guarda e Responsabilidade, proposta por Maria Ilda Nunes dos Santos contra os Requeridos JULIO ALVES DOS SANTOS e LUIS PAULO DE OLIVEIRA, residentes e domiciliados em lugar INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins, CITAM os Requeridos acima qualificados, para no dia 03 de novembro de 2009, às 08:30 horas, comparecerem no Fórum local desta cidade e Comarca, acompanhados de testemunhas, até o máximo de 3(três), a fim de participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertidos de que, caso não haja conciliação, deverão apresentar, desde logo, contestação e que a sua não apresentação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial, CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, escrevente do Cível, o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível e subscrevi e assino. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 6.233/04, Ação de Guarda e Responsabilidade, proposta por Maria Batista Ribeiro contra os Requeridos GERSON RIBEIRO, brasileiro, solteiro, sem ocupação e MARISTELA DE JESUS ALVES, brasileira, solteira, doméstica, residentes e domiciliados em lugar INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins, CITAM os Requeridos acima qualificados, para no dia 03 de novembro de 2009, às 09:00 horas, comparecerem no Fórum local desta cidade e Comarca, acompanhados de testemunhas, até o máximo de 3(três), a fim de participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertidos de que, caso não haja conciliação, deverão apresentar, desde logo, contestação e que a sua não apresentação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial, CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, escrevente do Cível, o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível e subscrevi e assino. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 534/97

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Joaquim Miguel Valente Bonfim

Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2009, às 10:30 horas. Intime-se as partes para indicarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.. Dianópolis, 31 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.178/94, que figura como partes o Ministério Público Estadual contra RAIMUNDO MARCELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, sem qualificação nos autos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da Sentença de Impronuncia, parte final nos seguintes termos: "(...) Isto posto, auses os requisitos do artigo 413, do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO Raimundo Marcelino da Silva, qualificado nos autos, determinando que, após o trânsito em julgado da presente decisão, de-se baixa na culpa e arquivem-se os autos, ressalvando, porem, que enquanto não extinta a punibilidade, poderá, em qualquer tempo, ser instaurado processo contra o réu, se houver novas provas. P.R.I. Arquivem-se. Figueirópolis, 16 de setembro de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves marques – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 17 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Fica o Advogado abaixo, intimado dos atos processuais a seguir:

1 - AUTOS Nº 2009.0005.1010-0/0 (AÇÃO PENAL)

Acusado: EROS ANTONIO SOBRINHO

Advogado: Dr. OCIMAR PEREIRA – OAB-SP nº 111.644

Intimado da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: (...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Figueirópolis, 31 de agosto de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

2 - AUTOS Nº 276/98 (AÇÃO PENAL)

Réu: MARIA D'ABADIA PEREIRA PINTO

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB - TO 535

INTIMADO do despacho a seguir: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/10/2009, Ass13h30min, Intimem-se as partes, advogados e testemunhas." Figueirópolis, 09 de setembro, 2009 – Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos n.º 2007.0008.1674-2

Requerente: Agropecuária 7 B LTDA

Advogado: Dr. Joaquim Quinta Neto

Requerido: Edília Sousa Ayres.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se as partes, observando as formalidades legais. Filadélfia, 20/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos n.º 2132/2002

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Luiton Pio de Almeida – OAB/TO nº 1607-A

Requerido: Íris Ribeiro Lopes.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO nº 4699

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 20/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos n.º 2132/2002

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Luiton Pio de Almeida – OAB/TO nº 1607-A

Requerido: Íris Ribeiro Lopes.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO nº 4699

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e,

certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 20/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE.

Autos n.º 2.517/2004

Requerente: Ivetê Clara Luz Cavalcante

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO nº 361-A

Requerido: Pedro de Tal e Outros.

Advogada: Dra. Wáffa Moraes El Messih OAB/TO nº 2.155-B

Advogada: Dra. Mary Ellen Oliveti OAB/TO nº 2.387-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 13/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos n.º 2.499/2004

Requerente: Raimundo Costa Ferreira

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO nº 1625

Requerido: Moisés Muniz Silva e Outros.

Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha OAB/TO nº 397

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requerentes e requeridos intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em face de o requerente ter manifestação que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Filadélfia, 20/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO.

Autos n.º 2.537/2004

Arrolantes: Solino Ferreira de Andrade e Doracy Lima Andrade

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1976

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira OAB/TO nº 1792

Arrolados: José Cardoso de Andrade e Edília Ferreira de Andrade.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos arrolantes intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 20/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO.

Autos n.º 2006.0004.1555-3

Requerente: Deusdete Alves da Luz e Francisca Sousa da Luz

Advogada: Dra. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO nº 1319

Requerido: Maria Aparecida Gomes Rodrigues e Raimundo C. Mamilo dos Reis.

Advogado: Dr. Withant Vandré N.M. Lima Gonçalves - OAB/TO nº 2017

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requerentes e requeridos intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 20/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos-OAB/TO 1.938/TO, com escritório à Rua das Mangueiras nº 1322, centro- Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2.107/05

Ação: Indenização

Requerente: Carlos Henrique Martins de Santana

Requerido: Roberto Aparecido Filartiel

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 06 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 08h00, tudo em conformidade como despacho judicial a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação para o dia 06/10/2009 às 08:00hs, Goiatins/TO, 16/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito”.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Drª FABIANA F. SCHWINDT-OAB/MA nº 6349, com escritório à Rua Benedito Leite, nº 247, centro- Balsas/MA

AUTOS Nº. 2.107/05

Ação: Indenização

Requerente: Carlos Henrique Martins de Santana

Requerido: Roberto Aparecido Filartiel

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 06 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 08h00, tudo em conformidade como despacho judicial a seguir transcrito: Designo audiência de

Conciliação para o dia 06/10/2009 às 08:00hs, Goiatins/TO, 16/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito”.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, com escritório à Rua Benedito Leite nº 303- centro- Carolina/MA

AUTOS Nº1978

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Manoel Antônio dd Almeida

Requerido: Antonio Clara Martins

Por meio deste, FICA Vossa Senhoria INTIMADO, para apresentar réplica à contestação no prazo de (10) dez dias, bem como para comparecer perante este Juízo na audiência Preliminar designada para o dia 08/10/2009 às 13h30min. Goiatins/TO, 15 de setembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Sr. CLAYTON SILVA, OAB/TO nº 2126, com escritório profissional à Rua Florência Machado nº 79, esq. c/ a c/onego João Lima, 1º andar, sala 08, centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº1978

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Manoel Antônio de Almeida

Requerido: Antonio Clara Martins

Por meio deste, FICA Vossa Senhoria INTIMADO, para apresentar réplica à contestação no prazo de (10) dez dias, bem como para comparecer perante este Juízo na audiência Preliminar designada para o dia 08/10/2009 às 13h30min. Goiatins/TO, 15 de setembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de setembro de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

RETIFICAÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO C/C PEDIDO CONTRAPOSTO – Nº 2009.0001.3723-0/0

Requerente: Osvaldo Ferreira Cabral

Advogado: Dr. Edson Monteiro de O. Neto – OAB/TO 1242-A

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. César Fernando Sá R. Oliveira - OAB/TO 1925-B, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372 e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados de todo conteúdo da decisão de fls. 89/92 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ademais, quanto às provas a serem produzidas, defiro a produção pericial a fim de averiguar, por meio de extratos bancários quais os valores foram pagos pelo embargante e saber qual o valor devido na época da propositura da demanda e atualmente. Dessarte, para realizar a perícia pleiteada pelo requerente nomeio perito deste Juízo Rejane Pedroso Nascimento, CRC/TO 1647/0-6 independentemente de termo de compromisso, que deverá ser intimada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar sua proposta de honorários inclusive; da qual, por sua vez, deverão ser intimadas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem sobre esta, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos os quais, no prazo comum de 10(dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres e formularem os quesitos (artigo 921 e seguintes do CPC). Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação para tanto, o que ocorrerá, apenas, após o depósito dos honorários devidos. Portanto, primeiramente, intime-se o embargado para, no prazo de 10(dez) dias, juntar nos autos todos os extratos bancários desde a data que firmaram a cédula de crédito comercial, a fim de que possa ser realizada a perícia. Retro-referida. Outrossim, com fulcro no artigo 130, do CPC, indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelo embargante, por ser desnecessária ao convencimento deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se...".

Vara Criminal

EDITAL

Ficam os acusados abaixo identificados, intimados do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 741/93.

Tipo Penal : Art. 121, caput, c/c art. 14, inc. II e art 29, todos do Código Penal.

Vítima : João da Cruz de Sousa.

Réu : IBANES COELHO DE SOUSA e OLAVO VIEIRA DE SOUSA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados IBANES COELHO DE SOUSA, brasileiro, motorista, filho de Raimundo Nonato de Sousa e de Maria dos Anjos Sousa, e OLAVO VIEIRA DE SOUSA, vulgo "José Olavo", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Lázaro Barbosa de Sousa, intimados da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita:

"Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 08 (oito) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a

extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. III e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusado IBANES COELHO DE SOUSA e OLAVO VIEIRA DE SOUSA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 24 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseite dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (17/09/2009).

EDITAL

Fica a acusada abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.713/04.

Tipo Penal : Art. 157, § 4.º, inc. II, do Código Penal.

Vítima : Carmelina Borges de Oliveira.

Réu : ROSANA ABADE DIAS.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a denunciada ROSANA ABADE DIAS, brasileira, solteira, doméstica, portadora da Cédula de Identidade n.º 765.700 SSP/TO, filha de Antônia Abade Dias, intimada da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita:

"Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pela acriminada, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, 115, 1.ª parte e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade da acusada ROSANA ABADE DIAS, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 28 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseite dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (17/09/2009).

EDITAL

Fica o acusado abaixo identificado, intimado do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 1.392/01

Tipo Penal : Art. 121, c/c art. 14, II, todos do Código Penal.

Vítima : Hermínio Alves da Silva.

Réu : DOMINGOS FILHO PEREIRA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado DOMINGOS FILHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Redenção/PA, filho de Domingos Pereira da Silva e de Maria Natalia da Silva, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita:

"Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 04 (quatro) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. IV e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado DOMINGOS FILHO PEREIRA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 28 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseite dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (17/09/2009).

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2009.0009.0345-5/0 NÚMERO ANTIGO: 1.450/02-A.

Infração Penal: Art. 157, §1.º e 2º, I e II, c/c art. 29, todos do Código Penal

Réu: LUZIVAN GOMES CARDOSO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra LUZIVAN GOMES

CARDOSO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, nascido aos 19.06.1979, filho de Eloy Quitarino dos Anjos e de Inês Gomes Cardoso, com endereço residencial na Rua Eco 92, n.º 3405, Setor Nova Querência., Guaraí/TO ; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções Art. 157, §1.º e 2º, I e II, c/c art. 29, todos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseite dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (17/09/2009). Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

N.º DOS AUTOS : 1.697/04- AP.

Espécie : Art. 155, § 4.º, inc. I, II, 3.ª figura e IV do Código Penal.

Vítima : Sirley Lima Noleto.

Acusado : MARCELO DE SOUSA CAMARGO

Advogado : Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado MARCELO DE SOUSA CAMARGO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 28 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

AUTOS Nº 2008.0000.4912-0/0

Requerente: L.G.A.

Advogados: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754

Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

Requerido: J.R.M.

Advogado: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1686

SENTENÇA: "Isto posto, considerando o satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (Lei 6.515/77, art. 36, parágrafo único, I e II), converto em divórcio a separação dos litigantes, com fundamento, no art. 1.580 do Código Civil e art. 37, da Lei 6.515/77. Quanto ao pedido de partilha das verbas trabalhistas recebidas pelo requerido, defiro-o parcialmente, tendo em vista o entendimento do STJ de que as verbas trabalhistas pleiteadas após a separação do casal são excluídas da comunhão, e, assim, determino a partilha do crédito trabalhista informado em fls. 40, à razão de 50% para cada parte. Passada em julgado expeça-se o mandado de averbação, com cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado, sob recibo e certidão nos autos. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Publicada e feitas as intimações, registre-se, e após o trânsito em julgado da sentença, cumpridas todas as formalidades legais, archive-se com as cautelas devidas. Guaraí – TO., 31 de agosto de 2009." (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01 - INDENIZAÇÃO

CP Nº 2009.0004.9045-2/0

Requerente: TRANSPORTE IDARCH LTDA

Advogados: Dr. ADIR UBALDO RECH – OAB/RS 28.726

Dra. KELI MELISSA RECH PANITZ – OAB/RS 71.824

Dr. MICAEL MEURER – OAB/RS 71.762

Requerido: ELDORADO AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado: Dr. ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

DESPACHO: "(...), redesignio audiência para oitiva da testemunha para o dia 05/08/2010, às 13h30min. (...)" Guaraí, 31/08/2009, (Ass.) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48:00)HORAS

-JUSTIÇA GRATUITA-

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n.º 3.555/00 o qual figuram como requerente ANTÔNIO TAVARES DE SALES, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da RG nº 449.017 – SSP/GO, e inscrito no CPF/MF nº 219340531-04, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA o autor acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (15/09/2009). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
-JUSTIÇA GRATUITA-

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 035/03, o qual figuram como requerente R. G. N. e K. G. N., brasileiros, menores, representados por sua Genitora Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA GURGEL NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora da RG. Nº 199.188 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 765.745.471-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, e requerido Manoel Cabral do Nascimento, brasileiro, casado, motorista, e que por meio deste fica INTIMADA a genitora dos Exequentes acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (16/09/2009). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

GURUPI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.355/96

Exeçúente(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Executado(a): Rinan Jamil Tannous

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que as custas foram pagas, defiro desentranhamento requerido mediante cópia. Cumpra-se. Gurupi 26/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO – REVISÃO CONTRATUAL -2008.0008.8803-0

Requerente: Anazilina Alves Fagundes

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a requerida para querendo responder aos termos da presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial(arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO – USUCAPIÃO – 2007.0004.0269-7

Requerente: Nelson Rodrigues Ferreira Sobrinho

Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2591

Requerido(a): Espólio de Raimundo Miranda de Oliveira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 70, 75verso e 77.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0002.1339-6

Exeçúente: Metalúrgica do Norte Ltda.

Advogado: Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Executados: Minersal Ind. de Sal Mineral Ltda. e Claudionor Mendes Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que a obtenção da certidão junto ao CRI deverá ser providenciada pela própria parte.

3-AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0005.8971-0

Requerente: Murilo Sudré Miranda

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Irajá Silvestre Filho

Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1.654

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

4-AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0005.8972-8

Requerente: Murilo Sudré Miranda

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Irajá Silvestre Filho

Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1.654

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6546/00

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva

Requerido(a): Osmar Cunha Costa e Florami Costa Cunha

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Banco do Brasil para providenciar a baixa da restrição, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2009.0008.8849-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Gersoni Lustosa Araújo

Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes

Requerido(a): Banco Brasileiro de Desconto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante de renda, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Gurupi, 16/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0008.8777-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Leandro Almeida da Cruz

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): B2W – Companhia de Varejo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante de renda, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária.. Gurupi, 16/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0008.6258-9/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Valmocer Marques dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar nova via do documento de fls. 27/28, pois a que se encontra nos autos está ilegível. Cumpra-se. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 7011/02

Ação: Monitoria

Exeçúente: Instituto Educacional Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley

Executado(a): Areobaldo Pereira Luz

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Em seguida, intime-se o exeçúente para, em 30 (trinta) dias, atualizar o débito, requerendo o que lhe aprouver. Gurupi, 04 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 095/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2009.0009.0974-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779

Requerido: José Carlos Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias informar bens penhoráveis do devedor.

2. AUTOS NO: 2009.0000.4637-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Venância Gomes Neta

Advogado(a): causa própria

Requerido: Banco do Estado de Goiás

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 17.071,23 (dezesete mil e setenta e um reais e vinte e três centavos), sob pena de incidir multa conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

3. AUTOS NO: 1.300/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B

Requerido: Edmundo Pinheiro Aguiar

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1966

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório para providenciar o Cumprimento da Carta Precatória de Intimação da esposa do executado.

4. AUTOS NO: 2.708/06

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Pague Fácil Ltda
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1.536
Executado: Ronaldo de Jesus Machado Mendes
Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2.244
INTIMAÇÃO: "Redesigno leilão para os dias 06 e 16 de outubro do corrente ano sempre às 14 hs. Publique edital na forma do despacho de fls. 95. Intime. Gurupi, 27/08/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

5. AUTOS NO: 2008.0002.1304-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Acig
Advogado(a): Denise Rosa S. Fonseca, OAB/TO 1.489
Requerida: Sem Limite Com. De Derivados de Petróleo Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e etc extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

6. AUTOS NO: 2008.0002.1302-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Acig
Advogado(a): Denise Rosa S. Fonseca, OAB/TO 1.489
Requerida: Percon – Concreto e Construções Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e etc extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

DESPACHOS:**7. AUTOS NO: 2.435/05**

Ação: Embargos à Execução
Requerente: José Faldívino Fola
Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza OAB-TO n.º 1598 - A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fernando Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1965
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre a impugnação apresentada pelo banco Embargado e documentos que a acompanham diga o Embargante em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 11/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

8. AUTOS NO: 2.049/03

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Edmundo Pinheiro Aguiar
Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1966
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar em 10 (dez) dias se há provas a produzir em audiência de instrução. Gurupi, 15/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

SENTENÇAS:**9. AUTOS NO: 2009.0001.7825-4/0 e 2009.0000.7652-4/0**

Ação: Execução e Cautelar de Arresto
Requerente: Derci Ismeria Soares
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
Requerido: Juarez Rodrigues Cavalcante
Advogado(a): Wilton Batista OAB-TO n.º 3.809
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 17/18 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil que assim prescreve: "Haverá resolução de mérito: ...III- quando as partes transigirem;" As custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado e as novas promissórias às fls. 14 (da ação cautelar) deverão ser entregues ao Sr. LUZARDO GELLEN, ficando cópia das mesmas nos autos, de acordo com o requerido às fls. 18. Translade cópia para a ação cautelar apensa n.º 2009.0000.7652-4/0. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 2009.0002.5435-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785
Requerido: Lilia Sílvia Santos
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 43. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. P.R.I. Gurupi-TO, 01/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 2009.0006.6644-5/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785
Requerido: Sebastião Duarte Cabral
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 47. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi-TO, 28/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 2.195/04

Ação: Execução de Título
Requerente: Donald Dias de Souza
Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO n.º 2308
Requerido: Antônio Silvestre Pereira
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 21/22. De consequência julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, VIII do C.P.C. Em razão da renúncia ao prazo recursal archive, sem custas finais. P.R.I. Gurupi-TO, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2.127/03

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Leila Strefling Gonçalves
Advogado(a): causa própria
Requerido: Willian de Lima Silva
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 02/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2008.0009.4044-1/0

Ação: Reivindicatória
Requerente: Justina Nunes de Rezende outros
Advogado(a): Lindolfo do Amaral Filho OAB-TO n.º 482
Requerido: Ednaldo Rodrigues Marques
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 32/34. De consequência julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, III do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi-TO, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 641/99

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miranorte
Advogado(a): Maria Trindade Gomes Ferreira OAB-TO n.º 1044
Requerido: Valdívino dos Santos Soares
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – A parte autora foi intimada via advogado (fls. 251) e pessoalmente (fls. 252/verso), a providenciar o andamento do processo, mas deixou transcorrer o prazo estipulado sem tomar as devidas providências. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2009.0004.2880-3/0

Ação: Despejo
Requerente: Lazaro Borges de Lima
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3929
Requerido: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda e outro
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 51/52. De consequência julgo o feito pelo mérito na forma do artigo 269, III do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. P.R.I. Gurupi-TO, 25/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2009.0007.6229-0/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785
Requerido: Nádjia Mara Moreno Barbosa
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 49 por sentença. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. P.R.I. Gurupi-TO, 28/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2008.0000.7748-4/0

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Ulisses Moreira Milhomem Júnior
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2428-A
Requerido: Êxito Cobranças Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, conheço dos embargos para prove-lo em parte, incluindo na sua parte dispositiva o seguinte parágrafo: "por ora indefiro o pedido de liberação do valor bloqueado em substituição pelo implemento agrícola oferecido a penhora, (roçadeira)". No mais mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi-TO, 27/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0006.0628-0/0**

Natureza: Ação Penal
Sentenciado: Gilvan Araújo Costa
Advogada: Alvacir Narcisca Pereira
Intimação: Recebo a apelação de fls. 145, nos seus legais e jurídicos efeitos. Ao Apelante para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer as razões de recurso. Em seguida, e em igual prazo, ao Apelado para contra-arrazoar o recurso. Gpi, 15/09/2009.

APOSTILA**AUTOS N.º 1.154/00**

Natureza: Ação Penal
Sentenciado: Paulo Hernandes Pereira de Carvalho
Advogada: Zaine El Kadri

Intimação: Recebo a apelação de fl. 330 nos seus legais e jurídicos efeitos. Ao Apelado para, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso. Gpi, 15/09/2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.2920-2/0

Acusado: Elvis Glauber Pereira Ribeiro
Tipificação: Art. 333, Caput, do Código Penal
Advogada: Débora Regina Macedo, OAB/TO 3811

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 13 de outubro de 2009, às 17h00min, para audiência de instrução e julgamento.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.6372-6

Requerente: Jessica de Sousa Guajajara
Advogado: Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro, para se manifestar sobre a cota ministerial solicitando Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca de Grajaú-MA, e a Identificação Criminal da requerente.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0008.2562-6

Autos: Inventário
Requerente: SVH GAS BRASIL LTDA
Advogado: Dr. Lenise Alvarenga - OAB/GO nº 10.544
Requerido: Espólio de Maria de Fatima Ribeiro
Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 46, vº. DESPACHO:
"Ante o decurso do prazo, diga a parte autora. Gpi, 19.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: GUARDA EXCEPCIONAL

AUTOS nº 10.685/07
Requerente: D. R. de S.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: V. R. dos S. e outra
Advogado: Dr. José Duarte Neto - OAB/TO nº 2.039
INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 35 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 33, neste autos, a procuradora da parte autora pede extinção, tendo em vista que embora realizadas inúmeras diligências no sentido de localizar a parte autora, não foi possível, tornando inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 24 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

AUTOS nº 7.198/03
Requerente: J. P. da C. J.
Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Junior - OAB/TO nº 54-B.
Requerido: I. M. da S. B. e outra
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 30 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, após impugnar o valor dado a causa, o requerente J. P. da C. J., junta nos autos de Execução de Sentença, sob nº 6.386/02, termo de transação, em que as partes acordam quanto aos valores exequendos, perdendo a presente impugnação o objeto. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C. P. C. JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 31 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0010.4088-8

AÇÃO: HABILITAÇÃO
Requerente: Denize de Sousa Reis Zanellati
Advogado: Jonas Tavares dos Santos - OAB/TO nº 483
Requerido: espólio de David Domingos da Cruz
INTIMAÇÃO: Ficam intimado o advogado do requerido da sentença de fls. 31 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ao exposto, DECLARO HABILITADO o crédito do habilitante, na forma do artigo 1.019, § 3º, do C. P. C., devendo ser expedido ALVARÁ PARA A ESCRITURAÇÃO DOS LOTES constatantes às fls. 02, em favor da parte autora. Após o transitio em julgado certifique-se nos autos em apenso e archive-se. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 06 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 6.386/02

Autos: Execução de Sentença
Requerente: J. P. da C. J.
Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Junior - OAB/TO nº 54-B
Requerido: I. M. da S. B. e outra
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 39, vº. DESPACHO:

"Diga o exequente. Gpi, 31/08/09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 5.375/01

Autos: Abertura de Inventário
Requerente: Laurencia Pereira Neiva
Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Junior - OAB/TO nº 54-B
Requerido: Espólio de Luiz Neiva Moreira
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão do senhor contador às fls. 249:
"Em atendimento a determinação de V. Exa., às fls. 247, verso, essa contadoria informa que fora paga as custas de fls. 07 e 08, bem como as de fls. 42, 44, e 46, 186 a 193, e as de fls. 221 verso, 243 a 245, faltando apenas 50% da Taxa Judiciária. Gurupi, 02 de setembro de 2009. Adilton Pereira dos Santos - Contador.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 20009.0005.0318-0/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA DE LURDES ALVES RODRIGUES, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 22 de outubro de 2009, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: TUTELA

AUTOS nº 4.660/99
Requerente: S. F. de A.
Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Junior - OAB/TO nº 54-B.
Menor: T. R. E S. e outra

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da sentença de fls. 83 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 31 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSÉ UBIRACY FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0005.0334-1/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA BISPO DE OLIVEIRA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 21 de outubro de 2009, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). CLAUDIO MESSIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0005.3441-7/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). IRENILDA GOMES RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 29 de outubro de 2009, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). CLAUDIO MESSIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0005.3441-7/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). IRENILDA GOMES RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 29 de outubro de 2009, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente através de sua procuradora, Drª. Salma Regina Florêncio de Moraes, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2009.0004.0280-4

Ação: Anulatória de Ato Administrativo com Pedido de Antecipação de Tutela.
Requerente: Victor Lázaro Ulhoa Florêncio de Moraes
Advogado(a): Drª. Salma Regina Florêncio de Moraes
Requerido(s): Estado do Tocantins e CESPE/UNB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos
Advogado(a): Dr. Bruno Nolasco de Carvalho – Procurador do Estado
Advogado(a): Dr. Marcelo Moraes Fonseca – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria da audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2009, às 14:00 horas: BEM COMO da DECISÃO de fls. 259/262 proferida nos autos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0008.6294-5
Ação : PENAL
Comarca Origem : ALVORADA - TO
Processo Origem : 2008.0000.5581-2
Finalidade: INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : MARIVALDO RODRIGUES BATISTA
Advogados: ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA (OAB/GO 8216) e LOURIVAL BARBOSA SANTOS (OAB/TO 513).
DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 30-09-2009, às 14:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 16 de setembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0006.2581-1
Ação : T C O
Comarca Origem : PALMAS - TO
Processo Origem : 2007.0000.8920-4
Finalidade: AUD. TRANSAÇÃO PENAL
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : CÍCERA ROSENO DE ALMEIDA
Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA (OAB/TO 1648)
DESPACHO: "1- Defiro o pedido de f. 12 na forma requestada. 2- Assim, redesigno a audiência para o dia 15 de outubro de 2009, às 14h00min. 3- Intimem-se. Gurupi - TO., 15-09-09. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0006.4437-9
Ação : INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS
Comarca Origem : PALMAS - TO
Processo Origem : 949/05
Finalidade: INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
Requerente : FERNANDO VICENTE
Requerido/Réu : SOVERANA VEÍCULOS LTDA
Advogado: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO (OAB/TO 116-A)
DESPACHO: "Para cumprimento da testemunha Cícero Augusto Cardoso, redesigno o dia 02 de outubro de 2009, às 14h00min, fazendo constar no mandado que caso a testemunha deixe de comparecer à presente audiência estará incorrendo no crime de desobediência. Dou o presente por intimado. Intime-se. Comunique-se. Gurupi - TO., 16-09-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

EDITAL DE 3º E 4º LEILÕES À REALIZAREM-SE NOS DIAS 14-10-2009 E 28-10-2009, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 14:00 HORAS

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº. 2009.0008.4113-1, EXTRAÍDA DO PROCESSO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 001.08.031923-9, ORIGINÁRIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPO GRANDE - MS.
EXEQUENTE: MAYSA SILVA MATOS, REP. P/ SUA MÃE FRANCEILDA ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): JEREMIAS PEREIRA DE MATOS
BEM(NS): - Um suporte de tampa com quatro alto-falantes Pioneer, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);
- Uma caixa de grave com dois sub-woofe bomber, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- Um porta módulo com um módulo e um crossover, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- Uma fonte para carregar bateria, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

- Um suporte com duas cornetas e dois tweeters, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

AVALIAÇÃO: Avaliação feita pelo(a) Oficial(a) de Justiça em 09-09-2008, no valor total de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais).

DATA E VALOR: Dia 14-10-2009, em 3º leilão. Não havendo arrematante, o bem será levado a 4º leilão, no dia 28-10-2009, onde poderá ser arrematado pelo maior lance, sempre às 14hs00min.

LOCAL: Os Leilões terão lugar no saguão do Fórum de Gurupi-TO, situado na Avenida Rio Grande do Norte, entre as Ruas 03 e 04, s/n.º, centro.

LEILOEIRA : ADAILTON LIMA MARINHO.

INTIMAÇÃO: O Executado fica por este intimado da realização dos Leilões, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

DESPACHO: "1. Designo os dias 14 (quatorze) e 28 (vinte e oito) de outubro de 2009, às 14:00 horas, para o 3º e 4º leilões, respectivamente, determinando a expedição de editais, com observância ao contido nos arts. 686 e 687 do CPC. 2. Constate-se a situação, bem como a localização dos bens penhorados e, não sendo estes encontrados, intime-se o depositário para apresentá-los em 48 horas. 3. Intimem-se, o devedor por mandado. 4. Comunique-se. Gurupi - TO, 16-09-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi – Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2009. Eu, Angela Maria Fornari, Escrivã Judicial que o digitei, subscrevo. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito V. de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0001.7412-2

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo, OABTO 2972
Requerida: Marcia Costa Veloso
Advogado: Não constituiu
DESPACHO: O autor, regularmente intimado, não atendeu ao despacho judicial para providenciar a retirada do veículo do pátio do Fórum. Considerando que não há depósito público nesta Comarca e, tendo em vista que o veículo foi apreendido, nomeio provisoriamente depositária judicial a servidora da Escrivania Cível JAIUMA PEREIRA DA SILVA NUNES a qual assumirá o encargo formalmente em termo a ser lavrado pelo Sr. Escrivão Judicial, termo este que constará expressamente o valor atualizado do bem, avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador. A Escrivania deverá certificar o decurso do prazo para resposta e, em seguida, devolver os autos à conclusão. Itacajá, 17 de setembro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito Titular

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2007.0007.1044-8

Requerente: Município de Itacajá-TO
Advogado: Dr. Alesandro de Paula Canedo, OABTO 1344
Requerido: Arcanjo Pereira Lima
Advogado: não constituiu
DESPACHO: Consoante se infere da certidão de fls 20, o requerido não foi devidamente citado. Assim sendo, expeça-se novo mandado de citação, com as advertências legais. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 325/2005

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado/Citando: JOSIVAL MACHADO VALE, brasileiro, na época, novembro de 2000, com aproximadamente 25 anos de idade, com filiação e residência ignoradas, atualmente em local incerto e não sabido.

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, II, do Código Penal.

Finalidade: responder à acusação, apresentando defesa preliminar, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código Penal, ficando o mesmo identificado de que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida à nomeação, por este Juízo, de Defensor Público para oferecê-la em 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 15/09/2009. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2932/02 – M-2

Ação: Ordinária de Indenização – Dano Moral Inclusão Indevida de Cliente junto ao Serasa e Protesto c/ antecipação de Tutela.
Requerente: Raimundo Barnabé da Silva
Advogado: Dr. José Pereira de Brito
Requerido: Goiás Caminhões e Ônibus Ltda

Listisconsorte: Transbrasiliana

Apelante: Raimundo Barnabé da Silva

Advogado: José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Ficam os apelados intimados do seguinte despacho: " Recebo o apelo em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do CPC, eis que o apelante é beneficiário da justiça gratuita (art. 511 do CPC), devendo ser intimado o apelado para responder. Após, com ou sem resposta, encaminhe-se ao E. Tribunal de Justiça...Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO).

AUTOS Nº 3181/03 - M-2

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos Bancários em Caráter Preparatório

Requerente: Deurimar Alves Noleto

Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante

Requerente: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$57,00 (cinquenta e sete reais).

AUTOS Nº 2091/00 – M-2

Ação: Cautelar de Caução de Títulos da Dívida Pública

Requerente: Vilmar Vaconcelos Feitosa

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas a final, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito – Portaria nº 384/09-TJTO.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0001.8370-3

Extraída da Ação Ordinária n. 200843000042836

Deprecante: Justiça Federal – 2ª Vara – TO

Requerente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida

Requerido: Ricardo Milhomem Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder o preparo da locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), o qual deverá ser depositado na conta nº 17.375-4, Agência 0862-1, Banco do Brasil S/A – TJ – Cart Dist. Contadoria, comprovando-se posteriormente nos autos.

AUTOS Nº 2845/02

Ação: Anulatória de Ato Jurídico c/c Perdas e Danos

Requerente: Mário Ferreira de Oliveira e Lindomar Gomes de Oliveira

Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 04 de novembro de 2009, às 15:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

AUTOS Nº.: 2433/2000 – M-2

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Comercial Batistella de Secos e Molhados Ltda

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Embargado: Banco Itaú de Investimentos S/A

Advogado: João Paulo Alves Moreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)".

AUTOS Nº.: 2611/2001 – M-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BB. Leasing S/A

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Jéferson Luis Barroso

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)"

AUTOS Nº.: 3232/2004 – M-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Dr. Aluisio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: José Manuel Coelho Vilhena

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador intimados do seguinte despacho: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)"

AUTOS Nº.: 3485/2005 M-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Rildo Bento de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)"

AUTOS Nº.: 2629/2001 M-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BB. Leasing S/A

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: José Antonio da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)"

AUTOS Nº.: 3412/2005 M-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Drª. Carmem Maria Delgado Pinto

Requerido: Cecília Noleto Luz Pequeno

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)"

AUTOS Nº.: 2631/2001 M-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BB. Financeira S/A

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Raimundo Alves Barbosa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)"

AUTOS Nº.: 2697/2001 M-2

Ação: Ordinária por Indenização por Danos Morais

Requerente: Jacob Mendes do Carmo

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Fogos Confiança Ltda

Advogado: Dr. Willian Arnaldo de Melo Franco

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes de que poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, desde que o façam no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, consoante dispõe o artigo 421, §1º e II, do Código de Processo Civil. Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)"

AUTOS Nº.: 2206/2000 M-2

Ação: Acidentária

Requerente: Joaquim Barreira Mendonça

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Dr. Ednamar Silva Ramos

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes de que poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, desde que o façam no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, consoante dispõe o artigo 421, §1º e II, do Código de Processo Civil. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)"

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as advogadas abaixo identificadas, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5200/09 92009.0008.3228-0)

Ação: Guarda

Requerentes: Cicero Abreu Caldeira e Valdeires Alves Lima Caldeira

Advogadas: Dras. Maria Edite Alves do Nascimento e Patrícia Alves do Nascimento

Requerido: Hugo Camilo e Silva e Jaqueline Lima Cadeira

INTIMAÇÃO: para que as advogadas dos requerentes compareça em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 16:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/2010, às 16:00 horas. Citem-se os genitores dos menores para o prazo de 10 dias contestarem a presente ação. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA –SEGURO DPVAT - AUTOS: 3465/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.3101-5/0

Requerente: LUIZ CARLOS ALVES MIRANDA

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco e Dr. Bartolomeu Pimenta Borges

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogados: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 120/122, no valor de R\$17.649,41 e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 17 de setembro de 2009."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - AUTOS: 3806/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.0957-8/0

Requerente: GILVANEIS PIRES PINTO
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: PEDRO RODRIGUES MORAES FILHO
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para de consequência, CONDENAR o reclamado a ressarcir ao reclamante a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), referente à aquisição de um lote cuja compra foi desfeita, corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Miracema do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

03 – RECLAMAÇÃO - AUTOS: 3561/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.5722-6/0

Requerente: EREZON PIRES CAMARGO
 Advogado: não constituído
 Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: Dr. Sérgio Fontana e outros

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para de consequência, CONDENAR à reclamada, CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, a pagar ao autor EREZON PIRES CAMARGO, o valor de R\$1.013,55 (mil e treze reais e cinquenta e cinco centavos) a títulos de ressarcimento pelo pagamento de cobrança indevida, acrescidos de atualização monetária a partir da data do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. Miracema do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO MAIS DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 2836/2006

Requerente: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: EDITORA GLOBO S/A
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Razão não assiste à recorrente. Do impulso dos autos, verifica-se que o débito não foi quitado no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado, consoante determinação encartada na sentença à fl. 73. Sendo assim, incide à espécie a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. O quantum debeatatur totaliza R\$ 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), dos quais apenas R\$ 4.503,61 (quatro mil, quinhentos e três reais e sessenta e um centavos) foram adimplidos. Mantenho, pois, a penhora às fls. 131/132, relativa ao valor remanescente devido. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2009. Ass. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito em substituição automática."

05 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO MAIS DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 2836/2006

Requerente: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: EDITORA GLOBO S/A
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 143, no valor de R\$2.072,47 e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 17 de setembro de 2009. Ass. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito em substituição automática."

06 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – RECURSO INOMINADO - AUTOS: 3202/2007 – PROTOCOLO: 2007.0008.1042-6/0

Requerente: MARIA DE LOURDES MENDES DOS SANTOS
 Advogados: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: HILÁRIO PEREIRA DE SOUSA - -ME (LOJAS FAMA)
 Advogados: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos e outros

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 99/100, no valor de R\$ - 2.239,86 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos e da penhora de fls. 97/98 no valor de R\$ - 305,44 (trezentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 17 de setembro de 2009."

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. ALIMENTOS – Nº 2.390/2000

Requerente: Holana Thayna Corrêa Oliveira e outra.
 Advogado: José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B
 Requerido: José Orlando Pereira Oliveira
 Advogado: Dr. José Orlando Pereira de Oliveira – OAB/TO 1063. (advogado em causa própria).

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados do inteiro teor da decisão de fls. 169/170 a seguir transcrita: "Autos nº 2.390/2000 1.Compulsando os autos, observo que às fls. 64/66 houve sentença de mérito, da qual a parte sucumbente interps recurso de Apelação às fls. 69/80, tendo o Egrégio Tribunal de Justiça negado provimento àquele inconformismo, conforme v. acórdão acostado à fl. 136, de cujo decisum a parte prejudicada não interps recurso superior. 2.Citado o requerido para pagar o quantum debeatatur à fl. 154vº, estranhamente este ofereceu novo recurso de Apelação às fls. 158/161, tendo este Juízo, por equívoco, recebido o citado recurso à fl. 166, oportunidade em que, com fundamentada razão,

manifestaram os requerentes à fl. 168vº contrários ao recebimento daquele segundo recurso. 3. Assim, já transitado em julgado a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de fl. 136 e, havendo, portanto, coisa julgada material, o recurso interposto às fls. 158/161 merece ser rejeitado pela coisa julgada.DECISÃO E DETERMINAÇÕES: 4. Desta forma, data maxima venia, revogo o despacho exarado por este Juízo à fl. 166. 5. Assim, precluso o prazo estatuído no art. 475-J, conforme se constou no r. despacho de fl. 146 – 2ª parte -, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos de fls. 148/149, inclusive da taxa judiciária. 6. Defiro o pedido de penhora on line formulado pelo requerente às fls. 88/90 por encontrar respaldo no art. 475-J, do Caderno Instrumental Civil. "Penhora on line. Essa modalidade de construção, resultante de convênio entre o Poder Judiciário e o Banco Central, é legítima, contribui para a efetividade do processo e não viola o sigilo bancário" RT 843/318, RP 134/216 e JTJ 298/448 (in Código de Processo Civil – Theotonio Negrão e outro – Saraiva: São Paulo: 2007 – p. 831. 7. A penhora em questão será efetivada por este Juízo via sistema Bacenjud, logo após a atualização dos cálculos e a juntada das informações abaixo descritas. 8. Não se vê dos autos CPF/MF do requerido e conta bancária dos requerentes para transferência de eventual valor penhorado, cujas informações são essenciais para a efetivação do postulado. Assim, INTIME-SE o Advogado dos requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer estas informações aos autos. 9. Aguarde-se o resultado da penhora.10. Intimem-se. MIRANORTE-TO, 16 de Setembro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva -Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO".

02. NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL – Nº 2.979/03

Requerente: Jaó Auto Posto de Miranorte Ltda
 Advogado: Dr. Samuel Nunes de França - OAB/TO 1.453-B
 Requerido: Manchester Oil Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de seu procurador e advogado do inteiro teor do despacho de fl. 49 a seguir transcrito: "Autos nº 2979/2003 1.Data maxima venia, fica a serventia impossibilitada de cumprir o r. despacho exarado à fl. 48, haja vista que a requerida é pessoa jurídica e, assim, não há nos cadastros eleitorais registros da mesma. De outra banda, já se tentou citar a empresa demandada – fl. 43/45 -, sem êxito por endereço desconhecido. 2. Assim, considerando-se a data da propositura do pedido e sua natureza jurídica, INTIME-SE o Advogado da empresa requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos e, se ainda houver, informar no feito o correto endereço da demandada para que sua citação possa ser efetivada.3.Após, conclusos. MIRANORTE-TO, 16 de Setembro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva -Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO".

03. REITEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR – Nº 2.742

Requerente: Espólio de Durval Natário Tosta.
 Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior – OAB/GO 11.666
 Requerido: Josué Fernandes de Oliveira.
 Advogados: Dr. Nazareno Pereira Salgado - OAB/TO 45-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para manifestar sobre a petição contestação e procuração juntada aos autos no prazo de 10 dias.

04. ALVARA JUDICIAL – Nº 2007.0010.2256-1/0

Requerente: Maria Buarque Bularmaqui Mee.
 Advogado: Dr. Stalin Beze Bucar – OAB/TO 3348

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima identificado para no prazo de 10(dez) dias informar em Juízo o endereço completo e atualizado da requerente.

05. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – Nº 3.600/03

Requerente: André Gimenes.
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B
 Requerido: Edevalter Paulino Alves
 Advogado: Dr.

INTIMAÇÃO: Intimar as partes nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos julgando improcedente o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I (rejeitar) e artigo 4º, II, da lei nº 9.099/95, com resolução de mérito, declarando a competência desse Juizado Especial para conhecer e julgar a ação de reclamação de Cobrança nº 23/02.

06. GUARDA - Nº 2.709/02

Requerente: Rosani Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B
 Requerido: Adilson Correia Peres.
 Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2.934

INTIMAÇÃO: Intimar as partes nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva da mesma segue transcrita: "...POSTO ISTO, torno definitiva a Tutela Antecipada concedida às fls. 11/12 e, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo de forma definitiva a GUARDA E RESPONSABILIDADE à requerente sobre sua filha L.D.P.S – fl. 08. De consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO TERMO DE GUARDA DEFINITIVA em favor da requerente em face de sua filha. CONDENO o requerido nas custas e demais despesas processuais, bem como, também, o CONDENO ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com observância às formalidades legais. JUNTE-SE cópia desta nos autos do Pedido de Busca e Apreensão nº 4.101/05, em apenso, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, ARQUIVANDO-SE também aquele feito. P.R.I.C. MIRANORTE-TO, 16 de Setembro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO".

07. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – Nº 2.880/02

Requerente: Daiany Dias Pereira
 Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes – Defensor Público
 Requerido: Marcos Antônio Cardoso.
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados de todo conteúdo da decisão de fls. 77/78 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Assim, é evidente a desídia do requerido com o deslinde da questão, pois, deixou de apresentar

resposta e, embora regularmente intimado, se recusou a comparecer às audiências designadas. O requerido, devidamente citado à fl. 30-verso, quedou-se inerte, incidindo, portanto, no instituto da revelia, sem, contudo, incidir seus efeitos quanto a presunção de veracidade do alegado por se tratar de matéria de direito indisponível (art. 320, II, CPC). POSTO ISTO, revogo as decisões de fls. 70 e 76 e, declaro a REVELIA do demandado, não sendo mais o mesmo intimado dos demais atos processuais supervenientes, contudo, o advogado do demandado, Dr. José Pereira de Brito (procuração de fl. 37), deverá ser regularmente intimado via Diário da Justiça Eletrônico do TJ/TO. Necessário, pois, a instrução do feito. Assim, DESIGNO o dia 20/10/2009, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a requerente, na pessoa de sua representante legal, para aquele ato, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório. Intime-se o advogado do requerido (procuração de fl. 37). Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Miranorte - TO, 16 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 408/2009 - TJ/TO".

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA.

Ficam INTIMADOS AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, INTIMADOS para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),

AUTOS N. 4.667/06 E/OU 2006.0002.5666-8/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA

Requerente: JOSÉ BENEDITO ARISTÓTELES

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requeridos: ELAINE NUNES ARISTÓTELES

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

FINALIDADE: INTIMAR, PARA COMPARECEREM, na audiência de conciliação comum, designada para o dia 28 DE SETEMBRO DE 2009, AS 14h30m, que será realizada no Fórum local, devendo as partes se fazer presentes, acompanhadas de seus advogados. Conforme os termos do despacho de fl. 60.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Auxiliar desta Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 4.488/05, no qual foi decretada a Interdição de ADÉLIA ALVES DIAS, brasileira, solteira, incapaz, residente na R. 4, casa 1581, Sr. Sul, Miranorte/TO, nascida aos 18 de abril de 1945, atualmente com 64 anos de idade, natural da cidade de Dois Irmãos do Tocantins -TO, filha de Carvilio Ferreira Dias e Petronília Alves Rodrigues, portadora da Ident. RG. nº 896.350 SSP/TO, residente e domiciliado na companhia da requerente MARIA DOS REIS ALVES DIAS, brasileira, residente no município de Miranorte, no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. MARIA DOS REIS ALVES DIAS, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil(Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183,§ único, 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição da requerida ADÉLIA ALVES DIAS, portadora da carteira de identidade nº 896.350 SSP-TO e CPF. Nº 612.624.711-68, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a pessoa de MARIA DOS REIS ALVES DIAS, portadora da carteira de identidade nº 909.647 SSP-TO e CPF. Nº 001.565.511-36.Desnecessária a especialização da hipoteca legal, pois a interditanda não possui qualquer bem economicamente apreciável e a curadora nomeada, se trata de sua genitora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Dois Irmãos do Tocantins -TO, às margens do registro nº 2.426, fls. 207, livro A-03, lavrado na data de 27.11.1991 e publicado na imprensa oficial do Diário da Justiça deste Estado por três vezes consecutivas, com intervalo de 10(dez) dias conforme determina o art. 1.184 do Código de Processo Civil...". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsco.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Auxiliar desta Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 3.516/03, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DOS ANJOS PEREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, incapaz, residente no Povoado da Mata, Município de Miranorte/TO, nascida aos 13 de maio de 1966, atualmente com 43 anos de idade, natural da cidade de Miranorte - TO, filha de Antonio Freiras Rodrigues e Neci José Pereira, portadora da Ident. RG. nº 615.335 SSP/TO, residente e domiciliado na companhia da requerente NECÍ JOSÉ PEREIRA, brasileira, solteira, lavradora, residente no município de Miranorte, no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. NECÍ JOSÉ PEREIRA, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil(Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183,§ único, 1.184, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, decreto a interdição da requerida MARIA DOS ANJOS PEREIRA RODRIGUES, portadora da carteira de identidade nº 615.335 SSP-TO e CPF. Nº 716.157.921-04, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a pessoa de NELCY JOSÉ PEREIRA, portadora da carteira de identidade nº 751.062 SSP-DF e CPF. Nº 347.229.711-53.Desnecessária a

especialização da hipoteca legal, pois a interditanda não possui qualquer bem economicamente apreciável e a curadora nomeada, se trata de sua genitora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Miranorte-TO, às margens do registro nº 5.147, fls. 184, Livro-A-6, lavrado na data de 01.03.1978 e publicado na imprensa oficial do Diário da Justiça deste Estado por três vezes consecutivas, com intervalo de 10(dez) dias conforme determina o art. 1.184 do Código de Processo Civil...". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsco.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 17/09/09, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 02 de outubro de 2009, às 09:00 horas, a oitava sessão da décima temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento da pronunciada: ELIANE BISPO SOARES PIREZ e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- NICOLAU REZENDE; 02- DAGMON MARIANO DOS SANTOS; 03- CELIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO; 04- ADALBEETO LEITE BARBOSA; 05- FIRMINO PEREIRA BEZERRA NETO; 06- GICELDA RIBEIRO LIMA; 07- IRENE FERREIRA VILAÇA; 08- RAFAEL LEÃO DA SILVA; 09- GRACIANO FERNANDES GUEDES; 10- APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA; 11- VALDECI FREIRE BANDEIRA; 12- IRAN NOGUEIRA DOS REIS LIMA; 13- SELMA SOARES BORGES; 14- ELZIMAR SILVEIRA DA FONSECA; 15- POLIANA APARECIDA CARVALHO LURENÇO; 16- SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR; 17- GENI SOARES SILVA; 18- ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA; 19- CLEUSA GARCIA DA SILVA; 20- VILMA NASCIMENTO COSTA; 21- DENIZALIA ALMEIDA REITZ ARAÚJO; 22- KARINA LANÇA BARBOSA; 23- NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS; 24- JOSÉ DE SOUZA LOBO; 25- MARIA DE LOURDES TEIXEIRA E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos dezessete dias do mês de setembro ano dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4898-7

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785 e Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

REQUERIDO: Marianila Gonzaga Campos Lima

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para que, no prazo de 5(cinco) dias, se manifeste sobre documentos de fls. 71v e 72, bem como sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 70.

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6052-0

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Carlos Nunes da Silva

ADVOGADO: Dr. Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102 e Dra. Tatiana Ferreira de Oliveira Paniago OAB/TO 1169

REQUERIDO: Claudiney Henrique Leal da Cunha e outro

ADVOGADO: Dr. Natal Augusto Leal da Cunha OAB/GO 3095

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 16:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1644/2005(2009.0004.4650-0)

AÇÃO: Protesto contra Alienação de Bens

REQUERENTE: Adeildo Martini

ADVOGADO: Dr. Humberto Francisco Fabris OAB/SP 124933 e Dr. Wladimir Flavio Bonora OAB/SP 128178

REQUERIDO: Fernando Moreno Suarte e outro

ADVOGADO: Dr. Wilton Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 1463

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1643/05(2009.0004.4651-8)

AÇÃO: cautelar inominada

REQUERENTE: Adeildo Martini

ADVOGADO: Dr. Humberto Francisco Fabris OAB/SP 124933 e Dr. Wladimir Flavio Bonora OAB/SP 128178

REQUERIDO: Nativa Mineração Ltda e outros

ADVOGADO: Dr. Wilton Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 1463

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2005.0003.0369-2**

AÇÃO: Manutenção de posse
 REQUERENTE: Asdrúbal de Carvalho Jacobina e outros
 ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432
 REQUERIDO: Jesu Bonfim Pinto de Cerqueira
 ADVOGADO: Dr. Antonio Augusto de Freitas Mangussi OAB/GO 23.347
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 1622/2004(2009.0000.6053-9)**

AÇÃO: Manutenção de posse
 REQUERENTE: Dione Jose Araujo e outros
 ADVOGADO: Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/TO 653
 REQUERIDO: Ricardo Taniguti e outros
 ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19 e Dra. Dayane Venâncio de Oliveira OAB/TO 2593
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 14:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2005.0002.8016-1**

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
 REQUERENTE: Refrescos Bandeirantes Ind. E Com. Ltda
 ADVOGADO: Dr. Isaque Lustosa de Oliveira OAB/GO 7691 e Dra. João Bezerra Cavalcante OAB/GO 6753 e Dr. Marivone Almeida Leite OAB/GO 17980
 REQUERIDO: Wagner Araújo Camelo
 ADVOGADO: Dr. Tackson Aquino de Araujo OAB/GO 7459 e Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0004.4567-8**

AÇÃO: Guarda
 AUTORA: Ministério Público
 REQUERENTE: Zilda Pinto Rodrigues
 GUARDANDO: Fabrício Malheiros dos Santos
 REQUERIDO: Maria Malheiro dos Santos
 ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 1544/06**

AÇÃO: Cautelar inominada com pedido de liminar
 REQUERENTE: Racine Ribeiro Porto e Neuza Guimarães Porto
 ADVOGADO: Dr. Felicíssimo Sena OAB/GO 2652, Dr. Almir Braga Leite OAB/GO 18224 e Dr. Romualdo J. Oliveira Neto OAB/GO 11962
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-b
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0004.6109-8**

AÇÃO: Manutenção de posse
 REQUERENTE: Joviniano Bispo Guimarães
 ADVOGADO: Dra. Sonia Costa OAB/TO 619
 REQUERIDO: Elvisley Costa de Lima
 ADVOGADO: Dr. Bolivar Camelo Rocha OAB/TO 210 e Dr. Álvaro Candido Povoá OAB/TO 2700
 REQUERIDO: Wilma Fukuhara Chiba de Lima
 ADVOGADO: Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/TO 653
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 14:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 1766/2005**

AÇÃO: Anulatória de Negócio Jurídico c/c reintegração de posse c/ pedido de liminar
 REQUERENTE: João Marinho Costa
 ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO
 REQUERIDO: Nilzo Rodrigues da Cruz
 ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432-A
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 14:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0003.6424-0**

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais
 REQUERENTE: Luiz Henrique Marques Cruz

ADVOGADO: Dr. Sergio Fontana OAB/TO 701 e Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-b e Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO1965
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 14:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.6123-3**

AÇÃO: Investigação de Paternidade cumulada c/ alimentos
 REQUERENTE: M.V.C.A. rep. por seus avós maternos Marcilon C. Araujo e Iraci
 ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068
 REQUERIDO: Carlos Ribeiro Matos
 ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.6149-7**

AÇÃO: Investigação de Paternidade cumulada c/ alimentos
 REQUERENTE: V.R.F. rep. por sua genitora Antonia Esvaldina Rodrigues Farias
 REQUERIDO: Romildo Costa Ribeiro
 ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.6139-0**

AÇÃO: Investigação de Paternidade cumulada c/ alimentos
 REQUERENTE: S.F.G.. rep. por sua genitora Marilene Ferreira Gomes
 REQUERIDO: Silvério Ferreira Gomes
 ADVOGADO: Dr. Jales Jose Costa Valente OAB/TO 450-B
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 16:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0004.4594-5**

AÇÃO: Revisional de contrato bancário
 REQUERENTE: Antonio Sergio Fernandes Batista
 ADVOGADO: Dr. Francisco Jose de Sousa Borges OAB/TO 413
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 16:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0004.4582-1**

AÇÃO: Declaratória
 REQUERENTE: Albany Nunes Cerqueira
 ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/TO 9068
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 16:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 1681/2005**

AÇÃO: Rescisão contratual e devolução de notas promissórias emitidas, cumulada com indenização por danos materiais e morais
 REQUERENTE: Lourenço Cadore
 ADVOGADO: Dr. Renato Godinho OAB/TO 2550
 REQUERIDO: Marcos Rogério Aires Manduca e sua mulher
 ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.6097-0**

AÇÃO: Demarcatória
 REQUERENTE: Irineu Altmann e Dirce Altmann
 ADVOGADO: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170
 REQUERIDO: Otacílio Mariano Tavares e outros
 ADVOGADO: Dr. Eder Kaiser Toneto OAB/TO 2513
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.6098-9/0**

AÇÃO: Interdito proibitorio
 REQUERENTE: Inocêncio de França Rocha

ADVOGADO: Dr. Juvandir Sobral Ribeiro OAB/TO 706 e Dr. Walter Lopes de Rocha OAB/TO 227

REQUERIDO: Alfredo de França Rocha e Rosina Rodrigues de Faria

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 14:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1221/03

AÇÃO: Declaratória de inexistência de relação jurídica c/c anulação do título e perdas e danos

REQUERENTE: Fernando Moreno Suarte

ADVOGADO: Dr. Telio Leão Ayres OAB/TO 139-B

REQUERIDO: Marise Pereira de Faria Nunes

ADVOGADO: Dr. Aramy Jose Pacheco OAB/TO 3737

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6107-1/0

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Walter Rodrigues Gomes

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira OAB/TO 48

REQUERIDO: Lourenço Cadore

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1460/2004

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Antonio Carlos Baptista

ADVOGADO: Dr. Raul Reinaldo Morales Cassebe OAB/SP 24.308

REQUERIDO: Azor Luiz Guerra e Ademir Guerra

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves dos Santos OAB/TO 81, Dr. Carlos Antonio do Nascimento

OAB/TO 1555 e Dr. Ademir de Figueiredo OAB/TO 65

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 16:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4468-0

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Jose de Brito Nunes e Marise Pereira de Faria Nunes

ADVOGADO: Dr. Aramy Jose Pacheco OAB/TO 3737 e Dr. Tarcio Fernandes de Lima

OAB/TO 4142

REQUERIDO: Fernando Moreno Suarte e Izambert Camelo Rocha

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 16:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4509-0

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: Osvaldo Carvalho da Silva

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 16:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 068/2009

01. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 735/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOAQUIM PINTO SOARES

REQUERIDO: NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO

INTIMAÇÃO do autor e do requerido do feito em epígrafe, através de seus advogados, Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO., 500, AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - OAB/TO., nº. 2154-B e ESPEDITO PEREIRA LIMA – OAB/TO., nº 1.991 - B, respectivamente, do r. despacho judicial, de fls. 68, a seguir transcrito: “Considerando os termos do laudo de fl. 55, agendo audiência com o autor e requerido para o dia 29 de setembro, às 15:30 horas. 15/09/09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 15 dias do mês de setembro de 2009.

02. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 715/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: VALDIVINA DE SOUZA COSTA

REQUERIDO: JUÍZO CÍVEL

INTIMAÇÃO advogado, Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB/TO., nº. 310, despacho judicial, de fls. 53-verso, a seguir transcrito: “Processo extinto (fl. 27). AO ARQUIVO.

01/09/09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 15 dias do mês de setembro de 2009.

03. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 714/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: VALDIVINA DE SOUZA COSTA

INTIMAÇÃO do BANCO DE CRÉDITO NACIONAL – S/A, através de seus advogados, Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO., nº. 779-A, AILTON RONEI VICTORIANO DA SILVA – OAB/SP., nº 96.143 e CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO – OAB/MG., nº. 72266, da r. sentença judicial, de fls. 93, a seguir transcrita: “(...) Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 01 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 15 dias do mês de setembro de 2009.

04. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 065/2005.

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MAGDAL DA SILVA

REQUERIDO: ELIANE APPARECIDA BASTAZINI

INTIMAÇÃO do autor e da requerida do feito em epígrafe, através de seus advogados, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806 e VANESSA PIAZZA – OAB/MG., nº. 2726-B, respectivamente, da r. sentença judicial, de fls. 146/147, a seguir transcrita: “(...) Com isso REJEITO os EMBARGOS condenando a embargante Eliane Aparecida Bastazini ao pagamento da quantia de R\$ 7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais) com juros de mora a contar da citação (06.09.05 – fl. 12/v.) e correção monetária a contar de 29.07.2004 (data constante na cópia à fl. 07). Condeno ainda a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado do autor que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, artigo 20). Deixo de condenar ao pagamento das custas eis que fica deferido o requerimento de assistência judiciária gratuita – requerido pela embargante à fl. 16. P.R.I. Com o trânsito em julgado, retornem conclusos. Novo Acordo, 14 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

05. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 969/2004.

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA LEITE

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.

INTIMAÇÃO do autor e da requerida do feito em epígrafe, através de seus advogados, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806 e VANESSA PIAZZA – OAB/MG., nº. 2726-B, respectivamente, da r. sentença judicial, de fls. 146/147, a seguir transcrita: “(...) Com isso JULGO PROCEDENTE EM PARTE os EMBARGOS para determinar, tão somente, a exclusão da cobrança de juros compensatórios e, com isso, condenar o Município requerido ao pagamento da quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) com juros de mora a contar da citação (02.05.2001 – fl. 35/v) e correção monetária a contar de 20.11.98 (data constante na cópia à fl. 12). Condeno o Município requerido ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado do autor que arbitro em R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais). Deixo de condenar o requerido às custas processuais (fazenda pública). Faço notar que esta sentença, ainda que proferida em desfavor da fazenda pública, se insere na exceção constante no § 2º do artigo 475 do CPC (não submissão obrigatória ao duplo grau de jurisdição). P.R.I. Com o trânsito em julgado, retornem conclusos. Novo Acordo, 14 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB/TO 3.671-A.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0005.5460-4.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDONÇA.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: Trata-se de “AÇÃO PREVIDENCIÁRIA” ajuizada por MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDONÇA. Em contestação o INSS argumentou litispendência (fls 19/33- Autos 2003. 43.00.702467-6 que tramitou no Juizado Especial Federal da seção Judiciária do Estado do Tocantins). A parte autora, manifestou aquiescendo com a preliminar levantada pelo INSS, corroborando com o pedido de extinção do processo (fl.45). Não por outra razão DECIDO EXTINGUIR O PRACESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face do reconhecimento de LITISPENDÊNCIA (CPC, artigo 267, inciso V). Novo Acordo, 11 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 90/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.0098-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Pedroso e Rosa Ltda e Vanda Rosa de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4549-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Haroldo Batista dos Santos
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4552-9/0

Exequente: UNICARD – Banco Múltiplo S/A (Cia. Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimentos)

Advogado: Leila Queiroz Frossard – OAB/SP 206.180-B/ Luciane Brito de Souza – OAB/SP 249.661-A / Célio Henrique Magalhães Rocha - OAB/TO 3115-A

Executado: Antônio Sérgio Nogueira e Elinalva Ferreira de Miranda

Advogado: Ana Maria de Paula Machado – OAB/SP 120404

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do compulsar dos autos, verifica-se que à folha149 fora informado a nova denominação social da parte requerente e a folha 159 fora acostado novo substabelecimento aos autos, intime-se a parte autora, via Diário da Justiça, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4566-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Reginaldo Fernandes de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0338-3/0

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro

Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A requerida, em contrariedade ao ato deste juízo, praticado às fls. 485, apresenta os embargos declaratórios como infringentes, visando aclará-lo, pois que restaura o laudo confeccionado, anteriormente anulado, ao argumento de que contraria o disposto no artigo 431 do CPC, pois este se refere à parte e não ao assistente técnico. Não há obscuridade, omissão ou contradição no ato guerreado, únicos motivos de seu cabimento, isto porque já foi dito que a falta de intimação à parte é mera irregularidade e neste momento processual, o da confecção da perícia, a parte confiou no assistente técnico e o indicou. Será ele quem, neste momento praticará os atos, eis que os quesitos das partes já estavam no feito, restando apenas o trabalho de campo. O fato de ter o perito informado tardiamente que os assistentes foram intimados- e provou -, já fora objeto de censura deste juízo e isto não altera em nada o curso da ação. Rejeito, pois, os embargos protelatoriamente ofertados e advirto a requerida, de que nova prática desta ordem, com o fito único de atrasar ainda demais estes já sofridos autos, será punida com litigância de má fé. Intime-se. Analisando a peça autônoma de fls. 455 da requerida, relativamente aos quesitos ofertados, aceito apenas esta longa e extensa lista como sendo a única a ser respondida para a parte requerida, eis que chamado a ordem o feito, as demais foram superadas por este juízo porque continham, dentre outros, pontos meramente econômicos não afetos ao perito geólogo e repetidos por este novo questionário. Defiro ainda o pedido de fls. 462, para que seja também respondido. Advirto a parte requerida, de que não deve suscitar questões que sabe serem inverídicas, eis que o perito não recebeu duas vezes por perícia, como afirma às fls. 456. Na realidade o que ele sacou, às fls. 381 e não 382, como diz, foi a segunda parcela do 1º depósito. O novo depósito de fls. 456, não foi resgatado e está em conta judicial aguardando o destino que o dará este juízo, tento em vista a possibilidade de drená-lo para perícia contábil, se lá à frente, a instrução assim o exigir. Intimem-se. Palmas, 16.09.09. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO... – 2005.0001.3791-1/0

Requerente: Richarlisson Henrique Pinheiro

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 e outros

Requerido: Rosi Meiry Corrêa

Advogado: Michele Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774 / Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A

Requerido: Ilza Corrêa e Jair Corrêa Júnior

Advogado: Mário Francisco Nania Júnior – OAB/TO 2377 -B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em virtude do requerente ter desistido da prova pericial, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraamento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0007.3249-4/0

Requerente: Elaize Fonseca de A. Presbítero Trajano

Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido(a): José Trajano Feitosa

Advogado(a): Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A

Requerido(a): Josevaldo Bandeira Feitosa e outros
Advogado(a): Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253/ Ronaldo André M. Campos – OAB/TO 2255

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o arquivamento do AGI e o encaminhamento de apenas parte dos nomes e ainda a infrutífera citação, intime-se a autora para em 15 dias, apresentar os nomes dos demais citandos, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA... – 2007.0007.4541-1/0

Requerente: Oliane da Fonseca Prado e Nivaldo Dias do Prado

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: José Lourenço da Silva

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão do requerimento de folha 154, resta prejudicada a audiência designada nos presentes autos. E não havendo outras provas a serem produzidas, venham-me os autos conclusos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2007.0001.5156-2/0

Exequente: Agerbon Fernandes de Medeiros

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Executado: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor incontroverso. Após, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca petição de folhas 124/125. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2007.0004.4138-2/0

Requerente: Luiz Flávio Pessoa Oliveira de Souza

Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985 / Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2985

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

Requerido: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 258. Intimem-se as partes para , no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as contra-razões nas apelações interpostas nos presentes autos. Palmas-TO, 02 de setembro 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2007.0005.1799-5/0

Requerente: Luciane Rodrigues do Prado Leão

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 75 a 77, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2009.0002.0764-5/0

Requerente: Construtora e Incorporadora Morumbly Ltda e Irineu Derli Langaro

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2407

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Palmas

Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Anoto de despacho fls. 98 não foi atendido na sua totalidade e reconheço que há dúvidas quanto ao seu integral cumprimento posto que este juízo deveria ter expedido intimação para que as partes especificassem as provas que desejassem produzir para que nesta audiência pudessemos convertê-la em ato uno impondo assim a celeridade que si pretende ao feito. Assim chamo a ordem do processo e determino que as partes em 10 (dez) dias especifiquem as provas que desejam para concluir-se a fase probatória. Anoto ainda que a requerida, injustificadamente não compareceu ao ato, razão pela qual dos atos aqui praticados não será intimada e seu prazo correrá em cartório. Passo ao enfrentamento da preliminares suscitadas. A 1ª de inépcia da inicial, não subexiste porque do corpo da exordial e de seu fecho com pedido específico decorre coerência lógica; a 2ª, de ilegitimidade de parte, está bem delineada, pois que os autores desenham o ato ilícito praticado pela requerida como sendo ausência de prática de ato de seu ofício que teria desencadeado a anulação do leilão a que concorreram. Ultrapasso-a. A 3ª de pedido juridicamente impossível vê a requerida que esta atrelada a 2ª porque em sendo legítima parte naturalmente o pedido seria impossível de ser cobrado. Não é assim. Cada arguição é autônoma e independente. O pedido deve ser tido como juridicamente impossível quando busca alcançar o inalcançável e também quando se volta à busca de objeto ilícito ou atentatório aos bons costumes. Não se vislumbra isto assim também não a considero. Passo a fixação do ponto controverso da demanda que é a aproximação do suposto ato ilícito omissivo da requerida com os prejuízos apontados pelo autor e as conseqüências matérias daí decorrentes. Fixo audiência de Instrução e julgamento para o dia 03/11/2009 às 15:20 Hs. Saem os presentes intimados. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2009.0006.9206-3/0

Requerente: Guilherme Dias Teixeira

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344

Requerido: Antônio Tadeu de Souza

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraamento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10

dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0009.0108-8/0

Requerente: Guilherme Dias Teixeira
Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344
Requerido: Antônio Tadeu de Souza
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte requerida. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 17:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE.– 2009.0009.0114-2/0

Requerente: Climarcos Reinaldo Vieira da Silva
Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime-se o autor para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 09:30 H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

16 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0005.9839-3/0

Requerente: Cleuber James Lustosa Nogueira
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
Requerido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2628/2002

Ação: Reparação
Requerente: Raimunda Félix de Lima
Advogado (a): Dr. Dilmar de Lima
Requerido: Antônio de Pádua Lanna e outros
Advogado (a): Dr. Hugo Moura
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

02. AUTOS NO: 3032/2002

Ação: Declaratória
Requerente: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado(a): Dr. Josenir Teixeira e Dra. Márcia Ayres da Silva
Requerido: Genérika Hospitalar Ltda.
Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

03. AUTOS NO: 3209 / 2003

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Oton Farias da Silva
Advogado (a): defensor público
Requerido: Banco Dibens S/A
Advogado (a): Dr. Carmen Maria Delgado Pinto e Dr. Leislle F. Haenisch
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento no artigo 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido do autor para declarar extinta obrigação descrita na inicial e, de consequência, determino ao Banco Dibens S/A que se expeça a competente carta de quitação. Levantem-se as eventuais constrições. Honorários pro rata. Custas pagas. Expeça-se o competente Alvará Judicial para o levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de praxes.

04. AUTOS NO: 3269 / 2003 (2009.0003.1864-1)

Ação: Declaratória
Requerente: Eduardo César Dutra
Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogado (a): Dr. Luciana Boggione Guimarães
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

05. AUTOS NO: 3325/2003

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Macopan Materiais de Construção Ltda.
Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Requerido: Construtora Pedra Grande Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 109.

06. AUTOS NO: 3600/2004 92004.0000.5497-0)

Ação: Cobrança
Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda.
Advogado (a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Requerido: Rubens Aparecido Sambiase e outra
Advogado (a): Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

07. AUTOS NO: 3638/04 (2004.0000.7604-3)

Ação: Nulidade de Negócio Jurídico
Requerente: Sirlene Maria da Silva Pires e outro
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
Requerido: Cloves Noberto Cardoso
Advogado(a): Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

08. AUTOS NO: 2008.0011.0702-6

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado (a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Wagner Pereira de Carvalho
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar custas da carta precatória.

09. AUTOS NO: 2009.0007.4190-0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: William César Zacarias e outro
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

10. AUTOS NO: 2009.0001.4830-4

Ação: Busca e apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado (a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido: Maria das Graças Alves Martins
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

11. AUTOS NO: 2841/2002

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S/A Gerival Aires Negre
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Construtora Serra Geral Ltda. e seu avalista Gerival Aires Negre
Advogado (a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 105, haja vista que sentença que extinguiu o presente feito, transitou em julgado no dia 09.03.2007. O crédito resultante das custas processuais pertencem ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia de sentença e, de consequência encaminhe-se à Procuradoria do Estado acompanhada dos cálculos das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

12. AUTOS NO: 3127/2003 (2009.0003.7339-1)

Ação: Indenização

Requerente: Maria de Fátima Bispo Silva e outros

Advogado (a): Dr. Marly Coutinho Aguiar

Requerido: Investco

Advogado (a): Dr. José Cláudio da Silva Júnior, Dra. Tina Lilian Silva Azevedo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores, vez que não provado o fato constitutivo do direito alegado (CPC, art. 333, I), determinando a extinção do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraíam-se cópia de sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança, se for o caso.

13. AUTOS NO: 3140/2003 (2009.0003.7279-4)

Ação: Monitória

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado (a): Dr. Paulo Antonio Barca e Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões

Requerido: Davi Zaidan Fernandes

Advogado (a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime o autor para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente planilha com valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais (...). Em igual prazo, para que o autor manifeste sobre a certidão de fls. 95.

14. AUTOS NO: 3164 / 2003 (2009.0003.1771-8)

Ação: Indenização

Demandante: Ciclovía Distribuidora de Peças para Bicycletas e Motos Ltda.

Advogado (a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz

Demandado: Banco da Amazônia S/A

Advogado (a): Dr. Mauricio Cordenonzi

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Provas a serem produzidas. A parte requerente requereu produção de provas. Defiro a seguinte prova requerida: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, com devido preparo, no prazo de 10 (dez) dias, antes da data designada para realização da audiência. A parte demandada também requereu provas. Defiro a seguinte prova requerida: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, com devido preparo, no prazo de 10 (dez) dias, antes da data designada para realização da audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2009, às 16:30 horas.

15. AUTOS NO: 3210/2003

Ação: Monitória

Requerente: Nelde Américo Rodor

Advogado (a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Requerido: Creulucia Alves da Silva

Advogado (a): Dr. Irineu Derli Langaro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida pra, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da proposta de honorários periciais às fls. 99/100.

16. AUTOS NO: 3224/2003

Ação: Monitória

Requerente: Francisco Vasconcelos Freire

Advogado (a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Advogado (a): Dr. Márcia Barcelos S. Medeiros

Requerido: Indústria Mecânica e Metalúrgica Estaleiro Tocantins Ltda.

Advogado (a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, manifesta-se quanto aos embargos apresentados apresentado às fls. 207/215.

17. AUTOS NO: 3269 / 2003 (2009.0003.1864-1)

Ação: Declaratória

Requerente: Eduardo César Dutra

Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Silmar Lima Mendes

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Dr. Luciana Boggione Guimarães e Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Dra. Tanila Mascarenhas Nascimento

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Apenas o requerido requereu a produção de provas. Defiro a produção da seguinte prova em audiência: Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o requerido a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2009, às 15:30 horas.

18. AUTOS NO: 3312 / 2003

Ação: Indenização

Requerente: José Ademar Sousa Santana e outros

Advogado (a): Dr. Marly Coutinho Aguiar e Dr. João Martins de Araújo

Requerido: Investco S/A

Advogado (a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores, vez que não provado o fato constitutivo do direito alegado (CPC, art. 333, I), determinando a extinção do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O crédito das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraíam-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança, se for o caso.

19. AUTOS NO: 3372/2004

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: Márcia Alves dos Santos

Advogado (a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dra. Karinne Matos Moreira Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva, Dr. Almir Sousa de Faria e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

20. AUTOS NO: 3537/2004 (2004.0000.3034-5)

Ação: Reparação

Demandante: Adriana Mara Frota Lima

Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Demandado: Tele Redes Telecomunicações Ltda.

Advogado (a): Dr. Clovis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Provas a serem produzidas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da empresa ré, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxes. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo; Prova documental. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Indefiro a prova pericial requerida por entender que tem caráter meramente proletário e ainda porque, em razão da ausência, nesta Capital, de equipamento adequado para auferir a velocidade desenvolvida pela requerente no momento da colisão, fica inviável a produção da prova pretendida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2009, às 16:30 horas.

21. AUTOS NO: 3579/2004 (2004.0000.4407-9)

Ação: Indenização

Requerente: Franklin da Silva Oliveira

Advogado (a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto

Requerido: Alegria e Alegria Promoções Eventos

Advogado (a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2009 às 14:00 horas.

22. AUTOS NO: 3594/2004 (2004.0000.5315-9)

Ação: Revisional

Requerente: Gerival Aires Negre

Advogado (a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido: Banco Bradesco S/A e outros

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 119/120, haja vista que sentença que extinguiu o presente feito, transitou em julgado no dia 09.03.2007. O crédito resultante das custas processuais pertencem ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia de sentença e, de consequência encaminhe-se à Procuradoria do Estado acompanhada dos cálculos das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

23. AUTOS NO: 3595/2004 (2004.0000.5471-6)

Ação: Embargos à execução

Embargante: Gerival Aires Negre

Advogado (a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido: Banco Bradesco S/A e outros

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 27/28, haja vista que sentença que extinguiu o presente feito, transitou em julgado no dia 09.03.2007. O crédito resultante das custas processuais pertencem ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia de sentença e, de consequência encaminhe-se à Procuradoria do Estado acompanhada dos cálculos das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

24. AUTOS NO: 3610/04 (2004.0000.6123-2)

Ação: Declaratória

Demandante: Renner Junior Soares

Advogado (a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dr. Glauton Almeida Rolim

Demandado: CJ. Serviços Odontológicos Ltda.

Advogado (a): Dr. Francisco Osvaldo Mendes Mota

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Apenas o demandante requereu a produção de provas. Defiro a produção das seguintes provas em audiência: a) depoimento pessoal do representante legal da empresa requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação. (...) b) Prova testemunhal, cujo rol se encontra acostado aos autos à fl. 76, devendo as testemunhas comparecerem a audiência independentemente de intimação. c) Indefiro a juntada de novos documentos, exceto se estes forem atinentes a novos fatos pertinentes a presente lide. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2009, às 15:30 horas. (...)

25. AUTOS NO: 3620/2004 (2004.0000.6774-5)

Ação: Indenização

Requerente: José Santana Barbosa Ribeiro

Advogado (a): Dr. Cícero Ayres Filho

Requerido: LG Engenharia Ltda. (enova Engenharia Ltda.)

Advogado (a): Dr. Paulo Sérgio Marques

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Apenas a requerida requereu a produção de prova. Defiro as seguintes provas requeridas: Depoimento pessoal do representante legal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover o preparo.

Indefiro a prova pericial requerida por entender que tem caráter meramente prolatório e ainda porque a justificativa para a produção da prova pretendida resolve-se sem necessidade de perícia, apenas com o depoimento de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2009, às 15:30 horas.

26. AUTOS NO: 2009.0002.0755-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Maria Angélica Fonseca Capistrano

Advogado (a): Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto-lei nº. 911/69, restituir em definitivo a posse do bem ao devedor/requerido e manter incólume o contrato originário pactuado entre as partes, tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pagos (fls. 45). Outrossim, fica desde já, autorizado a consignação em Juízo das parcelas vincendas caso a parte autora se recuse a recebê-las. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada nos autos. Oficie-se ao SERASA e ao SPC, a fim de que retire, imediatamente, o nome da requerida dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

27. AUTOS NO: 2008.0005.1083-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado (a): Dr. Giulio Alvarenga Reale e Dr. João Faria Júnior

Requerido: Crispim Batista Filho

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-se ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

28. AUTOS NO: 2009.0003.1090-0

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Vanise Leone dos Santos

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

29. AUTOS NO: 2009.0005.1115-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado (a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Flávio Coelho da Luz

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à sua cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

30. AUTOS NO: 2009.0003.1219-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado (a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Vagson Gomes Sales

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor ao pagamento das custas

processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à sua cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

31. AUTOS NO: 2009.0003.1307-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado (a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Jeandro Alves da Rocha

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

32. AUTOS NO: 2004.0001.1391-7

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Casa Grande Engenharia e Construções Ltda.

Advogado (a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski

Requerido: Engec Construções Ltda.-ME

Advogado (a): Dra. Kenya Duailibe, Dr. Deocleciano Filho e Dr. Francisco Deliane e Silva

Requerido: Sílvio Castro da Silveira

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Indefiro a petição inicial em relação a Sílvio Castro da Silva, vez que, como é cediço, a pessoa do sócio não se confunde com a pessoa jurídica. A relação jurídica é entre a demandante e a pessoa jurídica Engec Engenharia Construções. Ante o exposto, indefiro a inicial na forma do art. 295, II do CPC. Com a razão o demandante ao que tange ao valor da causa porque ainda não definido na ação principal o "quantum debeatur". Revogo o item e do despacho de fl. 26. Em apreciação o pedido liminar. A demandante não alegou ou fez provas das circunstâncias que autorizam o arresto constantes do art. 813 do CPC. Diante deste panorama, nem mesmo justificação se mostra necessária. Indefiro a liminar. Cite-se para oferecimento de resposta no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais.

33. AUTOS NO: 2008.0004.1466-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado (a): Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido: Lucimar Rodrigues da Silva

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à sua cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

34. AUTOS NO: 2008.0004.1478-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado (a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Enilson Pereira de Melo

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à sua cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

35. AUTOS NO: 2006.0008.1479-2

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A (Banco ABN Amro Real S/A)

Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: Carlos Walfredo Reis

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao

pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-se ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

36. AUTOS NO: 2008.0008.1480-2

Ação: Despejo

Requerente: Magda Esmeralda dos Santos
Advogado (a): Dra. Lourdes Tavares de Lima
Requerido: Raimundo Ferreira Pereira
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à sua cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

37. AUTOS NO: 2009.0005.1664-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado (a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Aldiones da Silva Tavares
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à sua cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

38. AUTOS NO: 2008.0003.2133-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado (a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques
Requerido: Rômulo Ferreira Troncoso
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

39. AUTOS NO: 2009.0006.2133-6

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado (a): Dra. Haika M. Amaral Brito
Requerido: Carlos Alberto da Silva
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

40. AUTOS NO: 2009.0006.2139-5

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado (a): Dra. Haika M. Amaral Brito
Requerido: Isaura Conejo Campos Rio Monteiro
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua

cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

41. AUTOS NO: 2008.0011.2152-5

Ação: Reparação

Requerente: Juscelino Coelho de Souza
Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado (a): Dr. William Pereira da Silva
Requerido: Americel Claro S/A
Advogado (a): Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello
Requerido: Rofer Ltda.

Advogado (a): Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que se possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 251). O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópias da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. A execução do ônus sucumbenciais fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

42. AUTOS NO: 2009.0005.2509-0

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Werber de Souza Rocha
Advogado (a): Dr. Eder Barbosa de Sousa
Requerido: Ronan Ribeiro Venturini
Advogado (a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, não vislumbrando o direito que assiste a postulação do autor, WERBER DE SOUZA ROCHA, indefiro o pedido de expedição de mandado proibitório e de manutenção de posse, por ele formulado nos autos n.º 2009.0004.2509-0/0 e 2009.0004.9096-7/0. Outrossim, considerando que o requerido, RONAN RIBEIRO VENTURINI, demonstrou, nos autos da ação de imissão de posse em apenso, o seu direito de imitir-se na posse do bem regularmente adjudicado, não vislumbro alternativa a não ser ordenar a desocupação do imóvel e, consequentemente, a sua imissão na posse do mesmo, de forma a assegurar-lhe o direito de usar e fruir do bem até então regularmente adjudicado, devendo a escritania expedir o mandado para cumprimento imediato, restando arbitrada a multa de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento por parte do autor. Ao requerido, obviamente, resta o direito de busca e reparação de eventual direito violado pela CEF no foro competente, através do instrumento disponível no ordenamento jurídico em vigor, na forma da lei. Indefiro o pedido de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, porquanto tal providência pode ser feita pela parte interessada. Após o que, aguarde-se o decurso do prazo para a constatação do requerido na ação de imissão de posse.

43. AUTOS NO: 2009.0001.2637-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado (a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Dra. Haika M. Amaral Brito
Requerido: Vanderlan Ximenes Leite
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA DAFRA, MODELO SPEED 150CC GOB, ANO/MOD. 2008, COR AMARELA, CHASSI N.º 95VCA1E288M014033, RENAVAM 984972307, em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

44. AUTOS NO: 2009.0008.3354-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado (a): Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Juvenil Severino do Prado
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos o original do Contrato de Alienação Fiduciária, uma vez que inelegível a cópia juntada aos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

45. AUTOS NO: 2009.0008.3484-4

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Pavimentar Construtora de Obras
Advogado (a): Dra. Simone Borguesam da Silva
Excepto: Indústria Nacional de Asfaltos
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

46. AUTOS NO: 2009.0008.3528-0

Ação: Cautelar

Requerente: Manoel Messias Silva Magalhães e Cia. Ltda.
Advogado (a): Dr. Germiro Moretti
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

47. AUTOS NO: 2009.0008.3606-5

Ação: Impugnação ao valor da causa
 Requerente: Emanuel Acaiaba Reis de Sousa
 Advogado (a): Dr. Leonardo de Assis Boechat
 Requerido: Fabiano Yuso de Campos Murakami e outro
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento da taxa judiciária e da locomoção do oficial de justiça, sob pena da aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

48. AUTOS NO: 2008.0002.3987-5

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A
 Advogado (a): Dr. Márcio Rocha, Dr. Altamiro Alves Carvalho
 Requerido: Rodrigo Maia Ribeiro
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-se ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa
 AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2006.0007.5436-6/0
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU(S): DIVINO ETERNO ALVES XAVIER
 Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Fica o advogado do réu Divino Eterno Alves Xavier o Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Colméia com a finalidade de intimar as testemunhas de defesa, devendo o causídico providenciar o deslocamento das mesmas até esta capital para comparecer perante este Juízo no Salão do Júri, Fórum de Palmas, dia 09 de Outubro de 2009, às 9 horas. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa
 AUTOS: Ação Penal nº. 2006.0006.8358-2
 Réu(s): PEDRO PEREIRA PINTO
 Advogado: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

Fica o advogado do réu Pedro Pereira Pinto o Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB-TO n. 1.710, militante na Comarca de Porto Nacional - TO, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar defesa preliminar, como também para dizer quanto à necessidade de reinquirição das testemunhas já ouvidas, referente aos autos acima mencionados. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa
 AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2005.0000.8267-0
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: NELCIVAN COSTA FEITOSA
 Advogada: Dra. Juliana B. M. Pereira

Fica a advogada do réu Nelcivan Costa Feitosa a Dra. Juliana B. M. Pereira, OAB/TO 2.674, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADA para, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, apresentar às razões recursais no prazo legal. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa
 AUTOS: LIBERDADE PROVISÓRIA n. 2009.0009.3886-0
 RÉQUERENTE: RODRIGO BARBOSA MORAES
 Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Fica a advogada do requerente Rodrigo Barbosa Moraes a Dra. Maria de Fátima Barbosa Moraes, OAB/TO nº. 195-B, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADA para proceder ao preparo dos autos acima mencionados. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação da Senhora MAURONITA TORRES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida aos 20.12.1960, natural de Goiânia/GO, filha de Pedro Rodrigues de Oliveira e de Joelita Torres de Oliveira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.8927-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Assim, acolhendo a manifestação ministerial, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de

MAURONITA TORRES DE OLIVEIRA. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e às baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 16 de setembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos acusados: Manoel Ferreira de Almeida, brasileiro, servente de pedreiro, natural de Goiânia/GO, filho de José Ferreira de Meneses e de Maria Martins do Carmo; Creudomar Agnaldo dos Santos, brasileiro, mecânico, nascido aos 15.08.1981, natural de Gurupi/TO, filho de Tercina Bispo dos Santos, atualmente em local desconhecido, incursos nas sanções do artigo 155, § 4º, I, IV do Código Penal, referente aos Autos nº 2009.0002.9553-6, ficando citados pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 16 de setembro de 2009

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: DARCI DA COSTA LIMA, brasileiro, casado, nascido aos 10.01.1931, natural de Açucena/MG, filho de Manoel Fagundes de Lima e de Alexandrina Euzébia da Costa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 214, c/c art. 224, "a" e 225, § 1º, I e § 2º do Código Penal, referente aos Autos nº 2005.0001.0870-9, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 16 de setembro de 2009

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.02.1970, natural de Porto Nacional/TO, filho de Maria das Neves Rodrigues da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções dos artigos 302, 303, 304, 305 da lei 9.503/97, c/c art. 70 do Código Penal, referente aos Autos nº 2006.0007.5957-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 17 de setembro de 2009

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0002.7756-8 – AÇÃO PENAL.

Réu: Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu.
 Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252-B.
 Despacho: "Observando que a assistência da acusação apresentou Alegações Finais posteriormente à Defesa, invertendo portanto a ordem prevista no CPP, a fim de sanear tal situação, determino que seja intimada a Defesa do Réu para que tome conhecimento do conteúdo da respectiva peça e, no prazo de 05 (cinco) dias, complementemente suas Alegações Finais, no que entender necessário", Palmas – TO, 31 de agosto de 2009. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 85/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 2009.0009.3884-4/0

Requerente : MAURÍCIO OLIVEIRA MENDES
 Advogado(a)... : Dra. Maria de Fátima Albuquerque Camarano , OAB/TO n.º 195-B
 Intimação da Decisão : "Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Maurício Oliveira Mendes, preso em flagrante por suposta infração ao art. 157 do Código Penal. O Senhor Promotor de Justiça se posicionou pelo indeferimento.No dia 10 p.p., este juízo proferiu decisão nos pedidos de liberdade provisória manejados em benefício do requerente e de Francisco Ribeiro Neto (Autos nº 2009.0007.5385-2 e nº 2009.0007.5387-9), no seguinte teor (...) Agora, renova-se o pedido em favor de Maurício, trazendo-se como única novidade a comprovação de seu endereço. Todavia, entendo ainda presente o fundamento da garantia da ordem pública, como exposto na decisão acima transcrito, que adiciono à presente.Assim sendo, torno a indeferir o pedido. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal já instaurada em razão do fato em comento. Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se estes autos. Palmas/TO, 16 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ROBSON TENÓRIO DE SOUZA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 23.07.1977 em Curitiba – PR, filho de João Tenório Silva e Lourença Pereira de Souza e Silva, residente e domiciliado em local

desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.4290-2/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Robson Tenório de Souza (...), narrando que no dia 28/05/2003, o acusado, em acordo de vontades com Pedro Paulo, subtraiu para si 3 (três) clarinetas pertencentes à Fundação Cultural, incorrendo nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado ROBSON TENÓRIO DE SOUZA como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV (concurso de pessoas), do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos e dois (2) meses de reclusão e vinte (20) dias – multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, mediante as condições a serem fixadas na execução, CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano à Fundação Cultural do Estado do Tocantins será de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor aproximado da clarineta encontrada (cf. informação de fl. 24). Após o trânsito em julgado desta sentença: lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada à 4ª Vara Criminal desta comarca, a que incumbirá a cobrança de multa; expeça-se a guia de recolhimento das custas, encaminhando-se-a também à 4ª Vara Criminal. Comunique-se à justiça Eleitoral. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 9 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RONNIVON DICINHA CÂNDIDO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 22.03.1978 em Redenção – PA, filho de Valdivino Cândido e Maria Dicinha Cândido, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.4634-7/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Ronnivon Dicinha Cândido por infração ao art. 180, "caput" do Código Penal. (...) Da leitura dos autos, constata-se que, em caso de condenação, a pena aplicada a Ronnivon difilmente ultrapassaria 2 anos de reclusão. Neste caso, a prescrição se dá em 4 anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal, considerando o que dispõe o art. 110, § 1º, do mesmo Diploma. Diante do exposto, considerando a data do recebimento da denúncia, último ato interruptivo da prescrição que se observou, julgo extinta a punibilidade de Ronnivon Dicinha Cândido. Registre-se. Intime-se o acusado e seu advogado. (...) Não havendo recurso, arquivem-se os presentes autos, após as devidas anotações e comunicações. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 10 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor VALDINEI CÉZAR ARAÚJO, brasileiro, convivente, nascido aos 05.12.1980 em Miracema do Tocantins – TO, filho de Maria do Carmo César de Araújo, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferidas nos autos da Ações Penais n.º 2007.0004.4168-4/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme seguem: "...Tratam os autos de ação penal proposta contra VALDINEZ CÉZAR ARAÚJO, tendo sido prolatada a sentença condenatória, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. (...) Pois bem, a pena fixada foi de 10 (dez) meses de reclusão. Neste caso, a prescrição se dá em 2 (dois) anos, tempo que já decorreu entre o recebimento da denúncia (fl. 39) e a sentença (excetuando-se o prazo em que o processo ficou suspenso). Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de VALDINEZ CÉZAR ARAÚJO. Registre-se. Intimem-se, Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 07 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 10 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.9695-6

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerente: L. B. D.

Advogado (Requerente): Gisele de Paula Proença, inscrita na OAB/TO n.º 2.664-B; e Valdenez Sobreira de Lima, inscrito na OAB/TO n.º 3.987.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Atendendo determinação da MM Juíza Substituta Auxiliar, Edssandra Barbosa da Silva, designo audiência de averiguação da atual situação familiar para o dia 22 de setembro de 2009 às 15 horas.". Palmas, 16 de setembro de 2009. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

META 02 CNJ

AUTOS: 2004.0000.7205-6/0

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: IOLANDA COELHO COUTINHO, FRANCISCO CEZARIO DE AGUIAR FILHO, ANTONIA MACEDO DE SA E MARIA EDNA DE AS COSTA.

Advogada: Drª. SANDRA MAIRA BERTOLLI, OAB-SP 58.118.

INTIMAÇÃO/DECISÃO : (...) Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 21/10/2009, às 14:00horas a audiência de instrução e julgamento. Defiro o cumprimento da diligência número 1 de fls.180/185, haja vista que as demais já foram devidamente analisadas às fls.

460/461. Citem-se os acusados, expedindo-se Carta Precatória para aqueles que não residem nesta Comarca. Cite-se a acusada Antonia Macedo de As por edital, em virtude de se encontrar em lugar incerto e não sabido. Intimem-se. Palmas, 10 de setembro de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

META 02 CNJ

AUTOS: 2004.0000.7205-6/0

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: IOLANDA COELHO COUTINHO, FRANCISCO CEZARIO DE AGUIAR FILHO, ANTONIA MACEDO DE SA E MARIA EDNA DE AS COSTA.

Advogados: Dr. CLEIDER RODRIGUES FERNANDES OAB/DF 15.472 E Drª. MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB-TO 195-B.

INTIMAÇÃO/DECISÃO : (...) Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 21/10/2009, às 14:00horas a audiência de instrução e julgamento. Defiro o cumprimento da diligência número 1 de fls.180/185, haja vista que as demais já foram devidamente analisadas às fls.460/461. Citem-se os acusados, expedindo-se Carta Precatória para aqueles que não residem nesta Comarca. Cite-se a acusada Antonia Macedo de Sá por edital, em virtude de se encontrar em lugar incerto e não sabido. Intimem-se. Palmas, 10 de setembro de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.9634-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: R. F.

Advogados: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Ré: C. P. R.

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES - UFT

DECISÃO: "(...) Designo audiência de conciliação para o dia 22/09/2009, às 16h00min. Intimar. PIs., 27julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.0451-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: L. C. F.

Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS

Ré: T. V. S. F.

Advogado: DR. HUGO MOURA

DECISÃO: "(...) Em seguida foi designado o dia 30/09/2009, às 14h10min., para realização da presente audiência de instrução e julgamento. PIs., 14setembro2009. (ass) ABSilva– Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0008.6580-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: N. C. G. S. e OUTRA

Advogada: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA

Requerido: M. J. S.

DECISÃO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07/10/2009, às 15h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de testemunhas... PIs., 1ºsetembro2009. (ass) ABSilva– Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0004.1334-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: P. H. A.

Advogados: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: S. J. DA C.

Advogado: MANOEL APARECIDO NETO

DECISÃO: "(...) Desta forma o MM. Juiz redesignou audiência conciliatória e/ou coleta de material para exame de DNA para o dia 13/10/2009, às 16h00min... PIs., 24agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.8755-3/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: G. M. e OUTRA

Advogada: DRA. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Ré: I. F. M.

DECISÃO: "(...) Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 27/10/2009, às 14:00 horas. Citar a ré, via precatória. Intimar. PIs., 27julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

EDITAL CITAÇÃO Nº 01

CITA GETÚLIO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0007.4084-0/0 que lhe move Maria das Mercês Cerqueira de Aguiar Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009.

EDITAL CITAÇÃO Nº 02

CITA T. R. A., menor impúbere, nesta ato representado por sua genitora DALVERISA RODRIGUES TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Exoneração de Alimentos, Autos n.º 2009.0001.4382-5/0 que lhe move Alisson da Silva Abreu, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly

Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009.

EDITAL CITAÇÃO Nº 03

CITA RAIMUNDO NONATO BEZERRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos, Autos n.º 2008.0000.6959-7/0 que lhe move N. L. DO N., menor impúbere, neste ato representada por sua genitora Sra. Deusamar Lima Nascimento, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. INTIMANDO-O da decisão que fixou alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, descontados em folha de pagamento e entregues diretamente a genitora da menor, mediante depósito na conta indicada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.3358-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente(s): VALERIA VITAL DA SILVA

Requerido(s): JOSÉ GILSON DE MENDONÇA

Advogado(a)(s): ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-A

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante a inércia da autora, declaro extinto, sem resolução de mérito, o presente processo, com fulcro no art. 267, II e III, § 1º, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Julho extinto, ainda, a Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menores nº 2004.0000.3358-1, em apenso, com fulcro no art. 808, III, c/c o art. 796 do CPC, declarando extinta a eficácia da medida cautelar liminarmente deferida, face a extinção do processo principal. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de agosto de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 052/01

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: SADYA ROCHA BARROS PIMENTA

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA PIMENTA

DESPACHO: "1. Intime-se a inventariante, pela derradeira vez, através de seu patrono constituído à fl. 91, para dar andamento aos autos, manifestando-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de crédito tributário formulado pela Fazenda Pública Municipal às fls. 50/53, bem como prestando esclarecimentos sobre as notas promissórias de fls. 78/80, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 83, sob pena de remoção (CPC, art. 995, II e V). (...) Palmas, 18 de maio de 2009. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0003.0651-5/0

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: MARLY DE FÁTIMA ANDRADE GOMES e outro

Advogado: Dr. DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO 2809

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA PIMENTA

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, deixo de conhecer do presente incidente, ressalvando aos autores a possibilidade de discussão da suposta obrigação nos meios ordinários. Intimem-se. Custas, se houver, pelos autores. PALMAS, 18 de maio de 2009. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2004.0000.6794-0/0

Ação MUDANÇA DE CURATELA

Interditante JACINTA RODRIGUES NERES

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado LUZIA BISPO NERES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra de INTERDIÇÃO de IRIANE RODRIGUES NERES, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 28/29, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.764, III, do CC e no art. 1.196 do CPC, nomeio JACINTA RODRIGUES NERES como curadora de IRIANE RODRIGUES NERES, e substituição à curadora anteriormente nomeada, LUZIA BISPO NERES, a qual declaro removida do encargo de curadora da interditada. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC).

Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 30 de julho de 2009. Ass) BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e nove (16/09/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado : RONILDO BORGES GOMES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 07/10/83, natural de Alto Parnaíba-MA, filho de Francisco Nazário Gomes e Maria Sonia Borges Gomes, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 155, por duas vezes, e 157, § 2º, inc. I c/c art. 71 todos do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA nos autos nº 352/03/05, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado . Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 17 dia do mês de setembro de 2009. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

META - 2

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL - AUTOS Nº 1.162/1995.

Autor/Insolvente: CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO,

Adv. Insolvente...: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO nº 1.065-A e Drª. Amanda Regina Salgado Macelino – OAB/PR nº 48.333.

Requeridos / CREDORES PRIVILEGIADOS E QUIROGRAFÁRIOS:

1º) Credor - Banco Bradesco S/A – Ag. de Paraíso do Tocantins – TO;

Adv. credor...: Dr. Celso José Soares – OAB/DF nº 8.971;

2º) Credor - Banco Bradesco S/A – Ag. de Gurupi – TO;

Adv. Credor...: Dr. Milton Costa – OAB/TO nº 34-B;

3º) Credor - Espólio de Antônio Pereira da Silva – por seus inventariantes,

Adv. Credor...: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho – OAB/GO nº 5.739;

4º) Credores: Banco Bamerindus do Brasil S.A – atualmente - HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo; Comercial Paraíso de Automóveis, e o u t r o s.

Advogados dos credores contidos no 4º item: N i h i l .

5º) - Administrador Judicial da Massa...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, (todos acima descritos), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 209/210 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: ISTO POSTO, na forma dos artigos 777 usque 782 do CPC, declaro por sentença, extintas, totalmente, todas as obrigações, que foram ou poderiam ter sido, objeto desta insolvência civil e declaro o devedor CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO (CPF nº 070.864.901-72), habilitado à prática de todos os atos da vida civil. Junte-se uma cópia desta sentença em cada processo de execução apenso, cujo crédito tenha sido, ou não habilitado, neste processo de insolvência, certificando-se. Publique-se edital (CPC, art. 782), com prazo de trinta (30) dias, uma vez no órgão oficial e por duas vezes em jornal de grande circulação. Custas e despesas processuais ex legis. Intimem-se pessoalmente, ao requerente, por seu(s) advogado(s) e ao Ministério Público. Transitada em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive de todas os processos de execução em apenso, cujos créditos tenham sido ou não habilitados na insolvência. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 03 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS Nº 2008.0004.3050-8/0.

Requerente...: SALOMÉ DA SILVA SOBRINHO

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 263497

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 55, "que não encontrou para intimação as testemunhas arroladas, MARINA SOARES DIAS e MARIA GOMES DA SILVA", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referidas testemunhas."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

META - 2

Ficam as parte, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo :

AUTOS Nº 2009.0008.7138-3/0 - (NÚMERO ANTERIOR – 5.817/2000 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA).

Ação de Divisão.

Requerente...: Jair de Almeida .

Adv. Requerente...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266.

Requerida...: Marlene Alexandre dos Santos

Adv. Requerida...: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – AOB/TO nº 69-B.

Litiscorrente...: Reginaldo de Almeida e outros .

Adv. Litisconsorte.: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 1.237-B.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (Requerente, requerida e litisconsortes), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 104 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, II e III, e seu § 1º c-c 13), sem resolução de mérito. Condene o autor ao pagamento de verba honorária, à ré, que arbitro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e no pagamento das custas e despesas processuais (CPC, artigo 267, § 3º, c/c 20, § 4º). Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autor(a). Transitado em julgado a sentença, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se aos advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 17 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

META - 2

Ficam as parte, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo :

AUTOS Nº 2009.0008.7237-5/0 - (NÚMERO ANTERIOR – 5.836/2000 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA).

Ação Cautelar de Arrolamento de Bens.

Requerente.: Jair de Almeida .

Adv. Requerente.: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266.

Requerida.: Marlene Alexandre dos Santos

Adv. Requerida.: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – AOB/TO nº 69-B.

Litisconsorte...: Reginaldo de Almeida .

Adv. Litisconsorte.: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 1.237-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (Requerente, requerida e litisconsorte), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 61 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, II e III, e seu § 1º c-c 13), sem resolução de mérito. Condene o autor ao pagamento de verba honorária, à ré, que arbitro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e no pagamento das custas e despesas processuais (CPC, artigo 267, § 3º, c/c 20, § 4º). Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autor(a). Transitado em julgado a sentença, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se aos advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 17 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOS Nº 2.008.0005.7984-6/0.

Requerente: Medal Comércio de Material para Construção Ltda.

Advogada...: Drª. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212-B.

Requerido: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212-B, da suspensão do andamento do processo pelo prazo de SEIS MESES, contados do deferimento do pedido de recuperação judicial, e após certificado nos autos, remetam-se os autos ao Juízo da recuperação judicial ou falência, da 2ª Vara Cível e fazendas da Comarca de Rio Verde-GO, intimando ainda do inteiro teor do despacho de fls. 104/105 dos autos.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.008.0009.6397-2/0.

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Adv Defensor: Dr. Fernando Sérgio da cruz e Vasconcelos – OAB/GO nº 12.548.

Requerido: Bento Alves Mota.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para manifestar-se nos autos, quanto ao pedido de desistência contido na ação formulado pelo autor às fls. 43 dos autos, conforme despacho de fls. 45, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o requerido, por seu advogado, quanto ao pedido de desistência do pedido contido na ação formulado pelo autor às fls. 43 dos autos. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: OPOSIÇÃO.

AUTOS Nº 2.009.0002.4106-1/0

Requerente: Sintras – Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Estado do Tocantins.

Advogada: Drª. Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO nº 3.412.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO nº 3.412, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 21/22, que segue transcrito parcialmente. Sentença...De qualquer forma, intimado o(a)autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267,§ 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado desde logo, ao autor ou seja advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher antecipadamente, s custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza. "Art 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, e extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas e correndo as despesas por sua conta. Transitado em

ulgado, certificado, ao arquivo, com baixas na distribuição e tombo, P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 14 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.

AUTOS Nº 2.009.0000.5299-4/0

Requerente: Luismar Rodrigues Oliveira.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 26/27, que segue transcrito parcialmente. Sentença...De qualquer forma, intimado o(a)autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267,§ 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado desde logo, ao autor ou seja advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher antecipadamente, s custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza. "Art 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, e extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas na distribuição e tombo, P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 14 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 7.438/03- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Kesia Katiany Tavares de Lira, rep. por sua genitora

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

Requerido: Jovane Pereira Aguiar

Adv. MARIA LUIZA BARBOSA- OAB- GO Nº 14.075

INTIMAÇÃO: Fica o requerido através de sua advogada intimado da DECISÃO fls. 42 " Apesar de o feito contar com sentença de mérito (fls. 29/30), ainda não foi providenciada a baixa dos autos no arquivo em virtude da ausência do cumprimento de formalidade essencial (intimação do requerido da respectiva sentença). Contudo, verifico que o réu tem advogado constituído nos autos (fls. 19). Esse fato autoriza que as intimações pertinentes ao feito sejam feitas na pessoa de seu patrono, por meio de Diário Oficial. Desta forma, intime-se o réu da decisão de fls. 29/30, por meio de seu advogado. ... Paraíso do Tocantins, 14 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto." SENTENÇA de fls. 29/30: " JOEIRADO. DECIDIDO. Não havendo óbices legais ao deferimento do postulado, estando tacitamente comprovado a filiação do requerente, estando o Ministério Público opinado pelo deferimento, nada mais compete a não ser deferir in totum o pleito. Posto isto, JULGO PROCEDENTE, nos exatos termos da súmula 301 do STJ que reza " em ação de investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA, induz presunção jûris tantun de paternidade", o pedido e determino expedição de Mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, para que proceda com a averbação junto ao termo de número 17.890, fls. 40v do livro 23-A, para que conste como genitor da requerida JOVANE PEREIRA AGUIAR, representante de vendas, com qualificação desconhecida, passando a requerente a chamar KESIA KATIANY TAVARES AGUIAR. Arbitro alimentos em cinquenta por cento (50%) do salário mínimo. P.R.I e archive-se após o transito em julgado com as cautelas legais. Paraíso do Tocantins, 14 de junho de 2005. Amália de Alarcão- Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2005.0001.7038-8- INVENTÁRIO

Requerente: José Guilherme Laufer

Adv. HUMBERTO AIRES LOUREIRO –OAB/TO 2.318

Requerido: "de cujus" Tasir Rodrigues Pires Laufer

Habilitado: Clima- Clínica Médica Ltda

Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: DESPACHO fls. 94 " Trata-se de inventário dos bens deixados por TASIR RODRIGUES PIRES LAUFER, tendo como inventariante o SR. JOSÉ GUILHERME LAUFER. Em regular prosseguimento do feito, encaminhem-se os autos ao Contador para que proceda o cálculo do ITCMD e das custas judiciais. Com os cálculos, intimem-se o inventariante para o efetivo recolhimento, bem como para apresente as últimas declarações. Apresentadas as últimas declarações, intimem-se o Ministério Público para se manifestar sobre o imposto recolhido, as últimas declarações e sobre o pedido de adjudicações de fls. 77/91. Após, conclusos. Cumpra-se, observando que o processo se infere na META 2 DO CNJ. Paraíso do Tocantins, 14 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0005.6069-8-

Origem: 2ª Vara Cível de Colinas - TO

Processo n. 2008.0006.2553-8 – Ordinária de Cobrança

Requerente: Palmas Rent A Car Veículos Ltda

Adv. TALLYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES- OAB/TO 2.144 e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO 496 e LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA – OAB/TO 2270.

Requerido: CR Almeida S/A – Engenharia de Obras.

MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO-OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do DESPACHO fls. 44vº: " Defiro conforme requerido às fls. 35. Antecipo a audiência designada para o dia 10/03/2010 para ser realizada no dia 01/10/2009 às 16:00 hs. Libere-se a pauta. Intimem-se. Pso, 16/09/2009. William Trígilio da Silva – Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DILIGÊNCIA DO JUÍZO

PROCESSO Nº 2007.0009.8508-2- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: VALDEMIRO DA SILVA SANTANA

Requerido: BRUNA NEGRE DE SOUSA

INTIMAR: VALDEMIRO DA SILVA SANTANA – brasileiro, solteiro, portador do RG 1.019.669 SSP/TO e CPF nº 030.327.911-70, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR para constituir novo patrono no prazo de 15 dias sob pena de extinção do feito.

Final do DESPACHO fls. 34: " ... Tendo em vista a renúncia da advogada do autor feito na presente audiência, determino sua intimação pessoal, se necessário por edital, para que constitua novo patrono no prazo de 15 dias sob pena de extinção do feito. ...William Trígilio da Silva- Juiz Substituto." SEDE DO JUÍZO: Av. 13 de Maio, 265, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-3602-1360. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 17 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DILIGÊNCIA DO JUÍZO

PROCESSO Nº 2007.0009.3877-5- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

Requerente: ODAIR JOSÉ BARBOSA DO CARMO

Adv. Arlete Kellen Dias Munis

Requerido: CLEIDIONE BEZERRA DE SOUSA

INTIMAR: CLEIDIONE BEZERRA DE SOUSA- brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR do final da SENTENÇA fls. 19 abaixo transcrita .

Final da SENTENÇA fls. 19: " ... Adoto o presente termo como relatório. A requerida foi devidamente citada e não se manifestou nos autos, razão pela qual foi decretada sua revelia, fls. 15. a revelia tem como efeito material a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor, art. 319 do CPC. O requerente afirma na inicial que viveu em união estável de 2001 até 2007, e que neste período amehalharam uma casa situada na rua andorinha Qd. 121, Lt. 21 Jardim Paulista, PAráiso do Tocantins. Afirma em audiência que o bem não tem registro mas que a requerida está na posse da carta de quitação do imóvel, que inclusive está no nome desta última. Não havendo fatos controvertidos, JULGO procedente o pedido para declarar a união estável e sua dissolução conforme prazo informado na petição inicial. CONDENO a requerida à proceder com a venda do imóvel, condicionando a decisão à apresentação da prova de propriedade da requerida (carta de quitação), da casa situada na rua andorinha Qd. 121, Lt. 21 Setor Jardim Paulista, devendo passar ao requerente ODAIR JOSÉ BARBOSA DO CARMO 50% do valor auferido com a venda deste imóvel. DECRETO a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, CPC. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Custas e honorários pela requerida. Arbitro honorários em R\$ 200,00. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos... William Trígilio da Silva- Juiz Substituto." SEDE DO JUÍZO: Av. 13 de Maio, 265, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-3602-1360. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 17 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0008.0010-0- INQUIRIRÃO- PARAÍSO DO TOCANTINS.

Requerente: CONSTRUSAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Requerido: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA e CR ALMEIDA

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas – TO

Processo: 2008.0001.7032-8- Ação de Cobrança

Requerentes: Construsan Terraplanagem e Construções Ltda

Adv. TALLYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, OAB/TO 2144

Requerido: Construtora Padre Luso Ltda

Adv. PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR OAB/TO 3.661-A

Requerido: CR Almeida S/A Engenharia e Construção

Adv. Márcia Caetano de Araujo- OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados que a audiência designada para dia 22/09/09, fora redesignada para dia 01 de outubro de 2009, às 17:00h.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.682/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: DOURIVAN FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO - OAB/TO sob o nº 2643.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, intimado a comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, no dia 07.10.2009, 15h30min., oportunidade em que realizar-se-á audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 64):

Obs: Valor penhorado: R\$ 274,85

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

AUTOS Nº 2008.0000.3549-8

Requerente: GENTIL VELOSO BARBOSA

Advogado: Dr. Valdeni Martins Brito – OAB/TO 3535

Requerido: BANCO FIAT S.A.

Advogada: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 01.04.2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 69):

Obs: Valor penhorado: R\$ 2.358,02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº 2008.0008.7350-7

Requerente.....: JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ CARVALHO

Advogado.....: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812

Requerido(a).....: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a).....: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126-B

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 05/08/2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de sua procuradora, intimado do ato processual abaixo (despacho de fl. 77):

Obs: Valor penhorado: R\$ 250,00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

AUTOS Nº 2008.0000.3577-3

Requerente: MARIA OLINDA SOARES GUIDA

Advogada: Dra. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO 2191

Requerida: TIM CELULAR S.A.

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 26/06.2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (sentença de fls. 06/09):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO- AUTOS Nº 2008.0004.5388-5

Requerente : M. DE F. SOBRINHO DA COSTA MIRANDA (TUTA LAN HOUSE)

Advogado(a).....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486 e Dra. Ruth Nazareth do Amaral Rocha - OAB-TO 3798

Requerido(a).....: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a).....: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126-B

SENTENÇA: "Posto isto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a empresa ré a pagar para a autora a quantia de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a título de indenização por danos materiais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e atualização monetária do ajuizamento da ação, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros a contar do ato lesivo (Súmula 54 do STJ), ou seja, do terceiro dia da não execução do serviço de transferência do terminal, em 24/08/2008, e correção monetária à partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 27 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 1.496/05

Ação: ordinária de Cobrança

Reclamante: Leilo Coelho Soares

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado (a): Eliane Macedo da Silva Gomes

DESPACHO: "Intime-se o autor para no prazo de 03 (três) dias manifestar nos autos, importando o silêncio em extinção. P. Afonso, 14/05/09. Ass. Cirlene Mª de A. S. Oliveira – Juiza de Direito".

02 - PROCESSO Nº: 1.004/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Wanderly Pereira Benício dos Santos

Advogado (a): Maria Neres N. Barbosa– OAB-TO 576

Reclamado (a): Natalia Coelho Brandão e seu esposo Fábio

DESPACHO: "Em razão de não ter ocorrido êxito no requerimento de penhora "on line", intime-se o Reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do reclamado passíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

CUMPRASE. Pedro Afonso-TO, 07 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

03 - PROCESSO Nº: 1.408/05

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Vaneci Martins da Costa

Advogado (a): Maria Neres N. Barbosa– OAB-TO 576

Reclamado (a): Valnizan Gomes da Silva

DESPACHO: “Em razão de não ter ocorrido êxito no requerimento de penhora “on line”, intime-se o Reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do reclamado passíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento. CUMPRASE. Pedro Afonso-TO, 07 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

04 - PROCESSO Nº: 2009.0008.5610-4/0 - (1.487/05)

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Sônia Aparecida de Paula Guimarães

Advogado (a): Maria Neres N. Barbosa– OAB-TO 576

Reclamado (a): Jacione S. Soares

“(…) Assim, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito e determino a devolução dos títulos à reclamada. Oficie-se a Comarca Deprecada solicitando a devolução da deprecata na fase em que se encontra. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. CUMPRASE. Pedro Afonso-TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

05 - PROCESSO Nº: 2009.0002.5744-8/0 - (267/03)

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Lucimara Barbosa Leal Resende

Reclamado (a): Maria de Nazaré Barbosa Brito

“(…) Assim, nos termos do art. 51, inciso VI, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino a devolução dos títulos à Reclamante. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. CUMPRASE. Pedro Afonso-TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

06- PROCESSO Nº: 2006.0002.2116-3/0

Ação: Reclamação de indenização por danos morais

Reclamante: José Messias Xavier Ribeiro

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138 Reclamado (a): Digitec Informática e Representações Ltda

Advogados: Paulo Antônio Rossi Junior - OAB- SP 209.243 e TO 3.661 e José Joaquim de Almeida Passos – OAB-SP 63.096

*1 - Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2009, às 16h 00min. 2- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência. Intimem-se. Pedro Afonso, 26 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 034/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA INQUIRIÇÃO– Nº 2009.0003.3112-5.

Requerente: DERCI AIRES GONÇALVES TAVEIRA e GERMANA TEIXEIRA DE ABREU.

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr. Lourival Venâncio de Moraes e/ou Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO n.º s - 171 e 3.493 (fls.15)

Requerida: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Willian de Borba OAB/TO n.º 2.604(fl.37)

* INTIMAÇÃO DATA DA AUDIÊNCIA: Às 13:30 horas do dia 13/05/2010 - E DO DESPACHO (fls. 38): “Vistos etc., Conforme pauta deste Juízo designo audiência para a oitiva da testemunha para o dia 13/05/2010 às 13:30 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante e Intime-se.”

02 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2586-9.

Requerente: OMAR FERNANDES LEITE

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.06)

Requerida: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 13:00 horas do dia 13/05/2010 – E DO DESPACHO (fls. 32): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição da testemunha para o dia 13/05/2010, às 13:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

03 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2519-2

Requerente: ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Requerida: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Willian Borba OAB/TO n.º 2.604

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 14:00 horas do dia 13/05/2010. - E DO DESPACHO (fls. 42): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 13/05/2010, às 14:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

04 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.3160-5

Requerente: HELENA DE SOUZA SANTOS

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr.ª Paula Sabbatini da Silva Lôbo OAB/TO n.º 19.009 (fls.15)

Requerida: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Willian de Borba OAB/TO n.º 2.604

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 14:30 horas do dia 13/05/2010 - E DO DESPACHO (fls.17): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 13/05/2010, às 14:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

05 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2639-3

Requerente: JUAREZ NETO PEIXOTO

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Executada: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 15:00 horas do dia 13/05/2010 - E DO DESPACHO (fls.33): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição da testemunha para o dia 13/05/2010, às 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

06 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2547-8

Requerente: JOÃO BRÁS PEIXOTO.

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.06)

Executada: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dra. Julianna Poli Antunes de Oliveira OAB/TO n.º 1.672

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 16:00 horas do dia 13/05/2010 - E DO DESPACHO (fls. 32): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 13/05/2010, às 16:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

07 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2589-3

Requerente: FLÁVIO HENRIQUE CORREIA DE FREITAS

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Executada: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 17:00 horas do dia 13/05/2010 - E DO DESPACHO (fls.33): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição da testemunha para o dia 13/05/2010, às 17:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

08 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2525-7

Requerente: OSVALDO TAVARES DE MEDEIROS

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Executada: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 08:30 horas do dia 19/05/2010 – E DO DESPACHO (fls.33): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 19/05/2010, às 08:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

09 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2594-0

Requerente: ELIZONETE MARQUES DOS REIS

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Requerida: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 09:30 horas do dia 19/05/2010 – E DO DESPACHO (fls.23): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 19/05/2010, às 09:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

10 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2548-6

Requerente: EDNA GONÇALVES TAVEIRA

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.02)

Executada: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 10:30 horas do dia 19/05/2010 - E DO DESPACHO (fls.33): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 19/05/2010, às 10:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

11 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2522-2

Requerente: GILSON NUNES CARES

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Executada: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 13:00 horas do dia 19/05/2010 - E DO DESPACHO (fls.32): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 19/05/2010, às 13:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

12 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2549-4

Requerente: VANUSA BUENO PEIXOTO

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Requerida: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 14:00 horas do dia 19/05/2010 – E DO DESPACHO (fls.33): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 19/05/2010, às 14:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

13 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2550-8

Requerente: SIDNEY FERREIRA DA SOUZA

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.06)

Requerida: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277

* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 15:00 horas do dia 19/05/2010 - E DO DESPACHO (fls.32): “Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 19/05/2010, às 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

14 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2551-6

Requerente: OLDAIR DE FÁTIMA VELANTIM
Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Executada: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277
* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 16:00 horas do dia 19/05/2010 - E DO DESPACHO (fls.33): "Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 19/05/2010, às 16:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

15 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0002.3734-0

Requerente: DIVINA DOS SANTOS ANDRADE.

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Executada: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277
* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 13:00 horas do dia 20/05/2010 - E DO DESPACHO (fls.33): "Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 20/05/2010, às 13:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

16 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2587-7

Requerente: SUELY FERREIRA DE SOUZA

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Executada: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277
* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 14:00 horas do dia 20/05/2010 - E DO DESPACHO (fls.33): "Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 20/05/2010, às 14:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

17 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2552-4

Requerente: SIMONE RODRIGUES NEVES

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Executada: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277
* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 15:00 horas do dia 20/05/2010 - E DO DESPACHO (fls.33): "Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 20/05/2010, às 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

18 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO – Nº 2009.0003.2521-4

Requerente: JOCELINO BARBOSA RODRIGUES

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO n.º 1810 (fls.07)

Executada: ENERPEIXE S/A.

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Sérgio Delgado Júnior OAB/TO n.º 2.277
* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 16:00 horas do dia 20/05/2010 - E DO DESPACHO (fls.33): "Vistos etc., Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 20/05/2010, às 16:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – Nº 2006.0000.5095-4

Requerente: ANTÔNIO CLÁUDIO NEGROMONTE DOS SANTOS.

Advogado da Requerente(a ser Intimado): Dr.ª Verônica Silva do Prado Desconsi OAB/TO 2.052 e Dr. Alexandre Humberto Rocha(fls.09)

Requerido: TIM CELULAR S/A.

Advogado da Requerida (a ser intimada): Dr.ª Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597
* INTIMAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA: Às 14:00 horas do dia 14/06/2010 – E DO DESPACHO (fls.142): "Vistos. Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 14/06/2010, às 14:00 horas. A requerida alegou às fls. 141 que não tem provas a serem produzidas. A autora na inicial protestou pela a oitiva de provas testemunhas, assim, intime a mesma nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se." Podendo a parte autora apresentar até no máximo de três testemunhas que comparecerão independente de intimação ou serão intimadas caso sejam arroladas apazadamente. Caso não compareçam poderão, por ordem do juiz do feito, serem conduzidas.

20 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PRAÇA – Nº 2009.0003.3187-7

Requerente: EMERSON LEITÃO DO AMARAL E OUTROS

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr. Magadal Barboza de Araújo OAB/TO 504

Requerido: CARLOS MENDES DA SILVA.

Advogado do Requerido (N CONSTA)
* INTIMAÇÃO DO DESPACHO (fls.16): "Vistos. Custas na forma da lei, após, cumpra-se conforme deprecado expedindo-se inicialmente mandado de avaliação." E para que seja efetuado o pagamento das custas da referida CP (cálculo de fls.17) no valor de R\$345,34(trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) no prazo legal sob pena de devolução independente de cumprimento.

EXPEDIENTE Nº35

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação Reclamação/Cobrança nº084/04 que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epigrafa, cujo Reclamante: GERALDA PINTO CERQUEIRA em desfavor de GERALDO BEZERRA ALVES, brasileiro, casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o n.º360.081.331-53, residente e domiciliado atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO o Reclamado, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls. 27 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos: "...Posto Isso, JULGO EXTINTO o processo, por sentença, e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Passada em julgado a decisão, desentranhem-se os documentos mediante recibo nos autos, se houver pedido neste sentido, arquivando-se após. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). P.R.I. Imutável, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Peixe – TO., 26 de Agosto de 2009.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser

afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 17 de Setembro de 2.009. Eu, Leonora Sena C. Antônio – Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONUNCIA COM O PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL: 654/94

A Dr. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em substituição automática, desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como réus os, ALCIDES JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 05/12/1942, natural de Alpinópolis/MG, filho de Benjamim José da Silva e Ambrosina Marcília de Jesus, MARCOS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 20/07/1967, natural de Palmeiras de Goiás-GO, filho de Alcides José da Silva e Iolinda Cardoso da Silva, atualmente em lugares incerto e não sabido. FICA OS REUS INTIMADO DA SENTENÇA DE PRONUNCIA DE FLS.344/347 e despacho de fls. 460. Vistos... "Diante da presença de indícios que atestam a autoria e materialidade do delito, e com base no art. 408 do código de processo penal PRONUNCIO os acusados a fim que sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri popular, pelo crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art.14, inciso II e 29, todos do código Penal Brasileiro. Em respeito ao princípio da inocência, deixo de determinar-lhes o lançamento de seus nomes no rol dos culpados, nesta fase processual. Considerando o que consta nas fls. 260/265, noticiando que o acusado ALCIDES JOSÉ DA SILVA foi pronunciado pela co-autoria no homicídio qualificado tentado e lesões corporais graves na comarca de São Félix do Araguaia, é de crer pela inconveniência de ser mantido em liberdade, razão pela qual ordeno-lhe a prisão, com fundamento no art.408, § 1º do Código de Processo civil. Em relação ao acusado MARCOS JOSÉ DA SILVA, por não conhecer novo ilícito por ele praticado durante a tramitação da ação penal, e por ser réu primário, com amparo no art. 408 § 2º do Código de Processo Penal, deixo de ordenar-lhe a prisão, sem olvidar que poderá ser decretada, no entanto, se sobrevierem razões que justifiquem. P.R.I. Peixe, 10 de maio de 2005 (as) Dr. Elias Rodrigues dos Santos-Juiz de Direito-substituto automático. Despacho "Caso não seja interposto recurso da sentença de pronuncia, determino seja dado vista ao Ministério Público e ao Defensor para no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no Máximo cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art.422 CPP) Peixe, 31/08/2009 (as) Dr. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito em substituição automática." E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital intimo-o da mencionada Sentença de pronuncia e decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av: Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul, Fórum, Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2009(dois mil e nove). Eu, Maria Dª Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 47

INTIMAÇÃO À PARTE

AÇÃO PENAL Nº 1.114/03

Denunciado: Francisco José Ernandes ou Fernandes

Vítima: Adherbal Castilho Coelho

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Advogado(a)s: Dr. Antonio Sérgio Ferreira Barroso de Castro- OAB-SP nº.132.330

Decisão de fls. 204 a 206, a seguir transcrito:

Vistos. Considerando a nova sistemática do procedimento nos termos da Lei 11.719/2008; Considerando que a denúncia foi recebida às fls. 121, momento que foi determinado a expedição de carta precatória à Comarca de São José do Rio Preto – SP e Penápolis – SP para citar, qualificar, interrogar e receber a defesa prévia. Considerando que o réu foi pessoalmente citado (fls. 179), interrogado às fls. 180; Considerando que o réu apresentou defesa prévia, onde requereu juntada de documentos, requereu diligências e arrolou 6 testemunhas, sendo uma residente no exterior, fls. 184/186. Considerando que o réu informou que se encontra preso no CDP de São José do Rio Preto-SP local onde requer seja intimado pessoalmente. Decido. 1) Referente ao pedido de diligências para que este Juízo oficie a Agência da Receita Federal de Penápolis/SP, INDEFIRO, uma vez que, as informações podem ser requeridas pelo próprio réu, sem interferência deste Juízo. (...). 2) Referente à oitiva da testemunha residente no Paraguai. Se a Defesa do réu, insistir no depoimento da mesma deverá arcar com as despesas decorrentes do ato, conforme 210 do CPC, por analogia. (...). Determino: A) Intime-se o Defensor para providenciar as informações junto a Agência da Receita Federal de Penápolis/SP e juntá-las aos autos até o dia em que será dado vistas para a Acusação apresentar suas alegações finais. B) Intime-se o Defensor para no prazo de 10 (dez) dias manifestar seu interesse na oitiva da testemunha residente no Paraguai, a fim de providenciar o pagamento dos honorários do tradutor juramento e demais despesas, ficando ciente que o prazo para o cumprimento da Carta Rogatória será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de ser considerado a desistência de sua oitiva. C) Expeçam-se Cartas Precatórias para as oitivas das testemunhas da acusação, defesa e vítima para as Comarcas onde elas residem, prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento. Devendo as partes serem intimadas das suas expedições. D) Designo audiência para inquirição das duas testemunhas da acusação que residem nesta Comarca para o dia 03 de novembro de 2009 às 10.00 horas. E) O réu deverá ser intimado pessoalmente via Carta Precatória desta decisão no CDP de São José do Rio Preto-SP, local onde se encontra preso. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 20 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Eu, Wanderly P.S. Amorim, transcrevi. Peixe-TO, 17/09/2009.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 49

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AP PENAL Nº. 778/96.

Réu: SANTANA LOPES CHAVES.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:
Advogado (a)s: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B.
Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308.

Fica os defensores intimados do despacho de fls.183º, abaixo transcrito:
 "Consta dos autos duas contrariedade ao libero apresentados por advogados diversos (fls. 175/176 e fls. 182), sendo que apenas um deles tem procuração e o outro não tem substabelecimento. Para evitar nulidades e dúvidas, determino sejam intimados os advogados deste despacho e para esclarecer se há substabelecimento ao causídico que subscreveu a peça de fls. 182. Após, cls. Com urgência. Cumpra-se. Intimem-se. Peixe/TO, 08/07/2009. (as) Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito Substituta." Peixe - TO, 16 de Setembro de 2009. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 46
01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AP PENAL Nº. 2006.0004.5430-3/0.
 Réu: WESLEY MARQUES VIERA.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:
 Advogado (as): Dr. ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB/TO 63/B.

Fica o defensor intimado do despacho de fls. 71, abaixo transcrito:
 "Vistos. Considerando que na data designada para a audiência às fls. 65 esta Magistrada estará participando de Curso na ESMAT/TO em Palmas/TO, determino seja incluído o feito na próxima pauta de TCO's, designada para o dia 13 de outubro de 2009, às 09h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 09 de setembro de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe - TO, 16 de Setembro de 2009. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 74/2009
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 1.229/2004

REQUERENTE: SILVA JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308-A
 REQUERIDO: GERALDO ALVES ROCHA
 ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 18: "Vistos. (...) Assim, não proposta a ação, a liminar perde a eficácia, devendo o processo cautelar ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 806, 808, I, c/c art. 267, IV, c/c 267 III, todos do CPC. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 16/09/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 75/2009
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA nº 1.170/2004

REQUERENTE: GENI DA PENHA ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARÚJO – OAB/TO nº 736
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PINTO CERQUEIRA, na pessoa da viúva e inventariante GERALDA PINTO CERQUEIRA
 ADVOGADA: DRª. JOCREANY SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 166: "Vistos. Designo audiência p/ coleta do material p/ realizar o exame de DNA, p/ o dia 17/11/2009, às 09:00 horas. Intimem-se nos termos da decisão de fls. 148. Cumpra-se. Peixe, 16/09/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

FICA A AUTORA INTIMADA AO PAGAMENTO DO EXAME E COLETA NO VALOR DE R\$1.300,00(MIL E TREZENTOS REAIS), a ser pago no dia da audiência.

PONTE ALTA
1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5008-4

AÇÃO: Inventário
 REQUERENTE: Luiz Coelho de Lucena
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO. Nº 2222
 REQUERIDO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as últimas declarações nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0054-5

AÇÃO: Inventário
 REQUERENTE: Olímpio Moreira da Silva
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO. Nº 2222
 REQUERIDO: Espólio de Antônio Ferreira dos Santos

AUTOS EM APENSO: 2008.0002.0053-7

Ação: Arrolamento de Bens
 Autor: Leontina Sampaio Louredo
 Requerido: Espólio de Antônio Ferreira dos Santos
 Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva- OAB/TO. nº 1729

AUTOS EM APENSO: 2008.0002.0052-9

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento de bens c/c Adjuicação de Justificação Prévia de União Estável
 Autor: Leontina Sampaio de Louredo
 Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva- OAB/TO. nº 1729
 Requerido: Olímpio Moreira da Silva
 Requerido : Joacy Moura
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho –Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "É o breve relato. Decido. Da análise dos autos, verifico que a ceulema repousa

sobre a validade do testamento apresentado pelo inventariante ou, mais especificamente, sobre a legalidade de sua revogação. Em certidão de fl. 12, a oficiala do Cartório do 2º Ofício atestou que o referido testamento foi revogado mediante procuração, fato que se constata da simples leitura do próprio testamento, em sua parte final (fls. 06/07). Ocorre que, conforme determinação insculpida no artigo 1.969 do Código Civil, o testamento deve ser revogado do mesmo modo e forma como deve ser feito. Neste diapasão, insta verificar que o testamento, por ser ato personalíssimo, como dispõe o artigo 1.858 da Lei Civil, deve ser firmado pelo próprio testador, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito. Assim sendo, a revogação de testamento deve ser realizada por meio de outro testamento assinado pelo próprio testador, o que não ocorreu no caso em tela. Dessa forma, forçoso concluir que a revogação do testamento, como realizada no caso em tela, padece de vício insanável. Por conseguinte, declaro nula a revogação do testamento de fls. 06/07, mantendo-se a disposição de última vontade do testador de modo a reconhecer o inventariante como único herdeiro do falecido. No que se refere ao pedido de avaliação judicial formulado pela Fazenda Pública, esta não trouxe aos autos elementos suficientes para indicar que o valor do bem ofertado nas primeiras declarações não reflete o valor de mercado, razão pela qual indefiro o pedido. Diante do exposto: 1) Intimem-se as partes e os interessados acerca desta decisão; 2) Após o prazo recursal, intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações, no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Devidamente apresentadas, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das últimas declarações; 4) Concorde com as últimas declarações ou silentes quanto a elas, proceda-se o cálculo do imposto causa mortis; 5) Realizado o cálculo, intimem-se as partes, bem como a Fazenda Pública, para se manifestarem sobre seu teor, no prazo comum de 05 (cinco) dias; 6) Não havendo impugnação quanto ao valor do imposto, intime-se a inventariante para seu recolhimento e juntada de certidão negativa; 7) Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício sobre a decisão supra; 8) Após o prazo recursal, extraia-se cópia da presente decisão aos autos apensos. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 16 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6839-2

AÇÃO: Transformação de Guarda de Fato em Guarda Jurídica de menor c/c Antecipação de Tutela
 REQUERENTES: Maria do Carmo Messias Pereira e Adaiza Rodrigues Cunha
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO. Nº 2222
 GUARDANDO: J. G. R. M.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designado nos autos acima citados a realizar-se dia 13 de outubro de 2009, às 10:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3420-8

AÇÃO: Demarcatória
 REQUERENTE: Valéria Cristina Ramos
 Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821
 REQUERIDO: Martins Dowich- Denise Wowich- Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenski Gavazzoni- Valdir Gavazzoni- Edigar Marino Stefanelo- Verônica Stefanelo
 ADVOGADOS: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007
 Dr. Valmor José Mariusi- OAB/BA 19391
 Dr. Rony Marcelo de Mello OAB/BA nº27450
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimados na pessoa de seus advogados da data do início da perícia designado nos autos acima citados a realizar-se dia 30 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, no local dos imóveis objeto do litígio, cientificando as partes que eventual impossibilidade de comparecimento pessoal não ensejará na redesignação do ato, uma vez que a presença delas não é indispensável.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2864-0

AÇÃO: Demarcatória
 REQUERENTE: Jonas Demóstenes Ramos
 Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821
 REQUERIDO: Terezinha Sehn- Leandro Fábio Sehn e Leo Rui Sehn
 Advogado: Dr. Heráclito Alves Ribeiro Júnior- OAB/SP- 149.886
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimados na pessoa de seus advogados da data do início da perícia designado nos autos acima citados a realizar-se dia 02 de outubro do corrente ano, às 09:00 horas, no local dos imóveis objeto do litígio, cientificando as partes que eventual impossibilidade de comparecimento pessoal não ensejará na redesignação do ato, uma vez que a presença delas não é indispensável.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2863-1

AÇÃO: Demarcatória
 REQUERENTE: Jonas Demóstenes Ramos e Clair Mizue Mizotta
 Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821
 REQUERIDOS: Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenski Gavazzoni- Valdir Gavazzoni e Maria Neide Stabile Gavazzoni
 ADVOGADOS: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimados na pessoa de seus advogados da data do início da perícia designado nos autos acima citados a realizar-se dia 06 de outubro do corrente ano, às 09:00 horas, no local dos imóveis objeto do litígio, cientificando as partes que eventual impossibilidade de comparecimento pessoal não ensejará na redesignação do ato, uma vez que a presença delas não é indispensável.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 142/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3247 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: PANAMERICANO S/A.
Advogado (A): Dr. Paulo Henrique Ferreira. OAB/PE: 894-B.
Requerido: ELPIDIO F. DA MOTA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 22: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações de fls. 21. Após, façam-se conclusos. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 7838 / 04 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: EDVAN DE SOUSA GOMES Rep. SEBASTIANA DE SOUSA GOMES.
Advogado (A): Dr. José Francisco de Souza Parente. OAB/TO: 964.
Requerido: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.
Advogado: Dr. Márcia Regina Flores. OAB/TO: 604-B.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 102: "Intime-se a parte requerida, para no prazo DCE 10 (dez) dias, manifestar-se se tem interesse na produção de provas, ou julgamento antecipado da lide. Porto Nacional – TO, 14 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 7878 / 04 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO JULIATI ALENCAR.
Advogado (A): Dr. Adoilton Jose Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.
Requerido: TELEMANZON CELULAR S/A.
Advogado: Dr. Marcos Augusto Leonardo Ribeiro. OAB/MG: 88.304.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, no dia 21 de outubro de 2009 às 09hs, para audiência e tentativa de conciliação (art. 331 do CPC). (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Substituto."

4. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.3947-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: VITORINA SARAIVA DOS REIS AZEVEDO.
Advogado (A): Dr. Marcos Ferreira Davi. OAB/TO: 2420.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Fernando Café Barroso.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, no dia 28 de outubro de 2009 às 08hs30min, para audiência de instrução e julgamento, querendo apresentar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Substituto."

5. AUTOS/AÇÃO: 8084 / 05 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LOURDES ALVES DOS REIS.
Advogado (A): Dr. Marcos Ferreira Davi. OAB/TO: 2420.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Jóseo Parente Aguiar.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, no dia 28 de outubro de 2009 às 09hs30min, para audiência de instrução e julgamento e querendo apresentar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Substituto."

6. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.4198 - 6 – MONITÓRIA.

Requerente: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – XEROX DO BRASIL Ltda.
Advogado (A): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mell. OAB/TO: 3683-B.
Requerido: GENILSON ROSA SEVERINO NOLASCO.
Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, no dia 21 de outubro de 2009 às 09hs30min, para audiência de instrução e julgamento e querendo apresentar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor AHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº 2008.0006.7183 - 1 movido pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em desfavor de ISABEL ALVES DE CARVALHO, CPF: 192304941-00, fica CITADA, a Pessoa ISABEL ALVES DE CARVALHO, inscrita no CPF n.º 192304941-00, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 15.966,25 (Quinze mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 16 de setembro de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor AHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº 2008.0002.5966 - 3 movido pela UNIÃO FAZENDA NACIONAL em desfavor de ANTON KELLER, CPF: 177263529-49, fica CITADA, a Pessoa ANTON KELLER, inscrita no CNPJ n.º 177263529-49, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 31.039,44 (Trinta e um mil trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados

tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 16 de setembro de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2.770/07 OU 2007.0006.2852-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: CARLOS DE FRANÇA FERNANDES
AVOGADOS DA DEFESA: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO Nº 462 E DRA. JEANE JAQUES L. DE C. TOLEDO - OAB/TO 1.882
FICAM OS ADVOGADOS DA DEFESA, ACIMA IDENTIFICADOS, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO: " (...)Assim, dando prosseguimento ao feito, deem-se vistas dos autos aos sujeitos processuais a fim de apresentar os memoriais escritos. Intimem-se. Após as juntadas das referidas peças, a conclusão. Porto Nacional/TO, 21 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL PORTO NACIONAL/TO
AUTOS N. 3080/09 (2009.0003.6223-3)
ACUSADO: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GLÓRIA
ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710
FICA INTIMADO O ADVOGADO, DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710, QUE A AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 25-9-09 FOI REMARCADA PARA O DIA 28-9-2009, ÀS 14h.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO
AUTOS N. 3088/09 (2009.0004.6111-8)
ACUSADO: WNILMAR BARBOSA FERREIRA
ADVOGADOS: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR - OAB/TO 3164
DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3527
FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS, INDICADOS ACIMA, DA SEGUINTE DECISÃO - SANEAMENTO DO PROCESSO E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "1) A defesa técnica solicitou informações a respeito dos métodos utilizados pela psicóloga que analisou a vítima no inquérito policial. Vejo que a mesma foi arrolada como testemunha. Assim, o momento ideal para os esclarecimentos da Sra. Iara será na audiência. 2) Determino que seja oficiado à diretoria do CAPS, com a máxima urgência, de Porto Nacional/TO para a indicação de uma psicóloga visando a realização de uma avaliação do estado psicológico da vítima. Tal avaliação deve ser feita no prazo de 20 dias. Sendo que, ainda, a psicóloga nomeada deve comparecer à audiência de inquirição para acompanhar a vítima. A defesa técnica não poderá acompanhar as sessões feitas pela perita oficial. No entanto, após a entrega do laudo de avaliação psicológica, o assistente técnico terá vista do mesmo para, no prazo de cinco dias, apresentar analisar o material entregue e entregar o seu parecer técnico. 3) O processo se encontra em ordem, não existindo nenhuma hipótese que possa impedir a realização da audiência. 4) Sem prejuízo das providências acima determino o prosseguimento do feito, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2009, às 13h30min. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes fora da comarca. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 17 de setembro de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2884/08
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: WELSON COELHO RODRIGUES
ADVOGADO DA DEFESA: DR. CÍCERO AYRES FILHO, OAB/TO 876-B
FICA O ADVOGADO DA DEFESA ACIMA IDENTIFICADO INTIMANDO PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO, DR. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, À FL. 222, AOS 19 DE AGOSTO DE 2009: "Defiro o requerimento dos sujeitos processuais. Assim, por analogia ao procedimento comum ordinário deverão apresentar as alegações finais por memoriais."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO
AUTOS N. 1023/09 APENSOS À AÇÃO PENAL N. 3088/09 (2009.0004.6111-8)
ACUSADO: WNILMAR BARBOSA FERREIRA
ADVOGADOS: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR - OAB/TO 3.164
DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3.527
FICAM OS ADVOGADOS, INDICADOS ACIMA, INTIMADOS DO SEGUINTE DESPACHO: "NÃO HÁ MAIS MOTIVO PARA A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL JÁ CHEGOU AO FIM. SEM PREJUÍZO DA JUNTADA DO LAUDO DO ASSISTENTE, DEVE SER DADO PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, JÁ QUE SE TRATA DE RÉU PRESO. INTIMEM-SE. EM 17-09-09. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - JUIZ DE DIREITO"

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 046/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2009.0000.8421-7
Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: M.DA P.DOS S.G
Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

Requerido: G.G.DOS S.

DESPACHO: I – Em face da justificação de fls. 15/20, ouça-se a exequente e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. II – Em seguida, conclusos. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza”.

AUTOS Nº: 2005.0002.2170-0

Espécie: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: W.G.DE M.

Advogado em Causa Própria: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601

Requeridos: H.K.S.S.M e J.S.DE M.

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

DESPACHO/DATA COLETA: “Antes de designar audiência preliminar (art. 331 do CPC, reputo necessário a realização do exame de DNA. Para tanto, designo o dia 23 de SETEMBRO de 2009, às 14h para realização do referido exame, devendo as partes comparecerem ao Cartório da Vara de Família e Sucessões desta Comarca munidos de cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) para coleta do material, sendo que as despesas referentes ao referido exame ficarão a cargo da parte autora. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores. (Ass) Luciano Rostirolla – Juiz Substituto em Substituição Automática”.

TAGUATINGA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado SILVANEI DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 17.01.1981, natural de Santana dos Brejos-BA, filho de Sebastião Oliveira da Silva e Otacília dos Santos Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003, nos Autos da Ação Penal n.º 2007.0000.8391-5/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 1035/2005

Natureza: Usucapião

Requerente: Edson Maciel e sua esposa Valdeana Batista Barros Maciel

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Sousa Pinheiro – OAB/TO - 3700

Requerente: Espólio de: Luiz Sérgio da Cunha e Diaconiza Maria da Cunha, na pessoa de Celso Maciel

Advogado: não consta

OBJETO: Ficam as partes intimada da decisão proferida as fls. 72/73v, cujo teor segue transcrito:

DECISÃO: “Não se desconhece as ocorrências frustradas de citação pessoal, tampouco o longo tempo de tramitação do processo. Contudo, não ocorreu, ainda, o esgotamento de todos os meios cabíveis, pelo autor, na tentativa de localização do endereço da parte adversa. Na lição do renomado doutrinador Nelson Nery Júnior: “(...) deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital” (in Código de Processo Civil comentado. 9ª edição. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006. p. 418). A propósito, os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: “ PROCESSO CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. 1. A despeito de o Diploma Processo Civil possibilitar a realização de citação pela via editalícia quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o réu, tal modalidade de citação somente deve ser proceder após o esgotamento de todos os meios possíveis para a localização do réu, sob pena de acarretar cerceamento de defesa. 2. A citação por edital é admitida tão-somente de forma excepcional em nosso ordenamento jurídico, devendo ser priorizada a citação pessoal que propicia, de forma efetiva, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a eles inerentes. 3. A tentativa frustrada de citação dos réus no endereço do imóvel objeto do contrato de financiamento realizado não é suficiente para autorizar a citação editalícia. 4. Apelo provido para anular a citação por edital e seus posteriores atos.” (20050110389203APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 01/08/2007, DJ 16/08/2007 p. 91) “APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVIL. PRELIMINAR. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NULIDADE. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. OFENSA À HONRA POR EXPRESSÃO PEJORATIVA. É nula a citação por edital quando o autor abstém-se de diligenciar acerca do paradeiro do requerido. A reparação por danos morais, quando cabível, deve ser arbitrada moderadamente, a fim de evitar a perspectiva de locupletamento indevido da parte indenizada, devendo o julgador sopesar tanto o caráter de indenização à Preliminar acolhida. Unânime”. (20060110066653APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 23/05/2007, DJ 14/06/2007 p. 171). Ressalte-se, por derradeiro, o ensinamento de Fredie Didier Junior, in Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. 8ª ed. Bahia, Ed. Podivm, 2007. p. 234: “O defeito de citação deve ser analisado com muita cautela pelo julgador, uma vez que constitui o chamado vício transrescisório, autorizando, por isso, a invalidação da decisão judicial eivada mesmo após o prazo da ação rescisória, por meio da querela nullitatis.” Indefiro, pois, o pedido retro. Intime-se o autor para promover diligência no sentido de localizar o endereço dos demandados salientados à fl. 69, a fim de que estes

possam ser citados pessoalmente. Tocantínia, 20 de agosto de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0003.4269-4/0 N° ANTIGO 1119/05

Natureza: Ação de Divórcio Direto

Requerente: Durval Bezerra Machado

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151

Requerido: Vinólia Ferreira Maciel Machado

Advogado: Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah OAB/TO 2.194

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 51/51, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: “... É o relato. Decido. Decreto a revela da demanda, portanto citada e intimada (fls. 14 e 18), não apresentou defesa nos autos. Contudo, em se tratando de direitos indisponíveis, não se operam seus efeitos, a teor do que vaticina o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Conforme se assevera nos autos, o procedimento para o pedido de divórcio direto, disciplinado no artigo 40, da Lei 6.515/77, foi devidamente no presente processo. Decreto, realizada a audiência de instrução e julgamento, resta evidente a separação de fato do casal há mais de dz anos, tendo o autor inclusive, já constituído nova família. De igual sorte, revela-se incontestada a inexistência de bens a serem partilhados. Dessa maneira, considerando que os depoimentos pessoais e a oitiva das testemunhas comprovaram os fatos alegados, em especial o lapso de mais de dois anos consecutivos de separação de fato, fulcrada no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, com arrimo no artigo 226, § 6º da CF e artigo 40 da Lei 6.515/77, DECRETAR O DIVÓRCIO de Durval Bezerra Machado e Vinólia Ferreira Maciel Machado, restando dissolvido o vínculo conjugal. Custas processuais e taxas judiciárias, se ocorrentes, pela requerida. Honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), também pela requerida (artigo 20, § 4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Tocantínia-TO, 19 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 234/2000

Natureza: Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: O Ministério Público

Requerido: Jonair Martins Lima

Advogado: Dr. Angelino Madeira OAB/TO 527

OBJETO: Intimação das partes da Sentença de fls 73/75, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: “... Ante o Exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos encartados na inicial de Investigação de Paternidade proposta Ministério Público Estadual em substituição ao menor Lucas Gomes da Silva, representado pela genitora Rosely Gomes da Silva, em face de Jonair Martins Lima, ante o laudo de tipagem sanguínea que excluiu a paternidade deste último. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costumes. Notifique-se o representante do Ministério Público. Tocantínia, 14 de agosto de 2009 (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE

(Prazo: 5 dias)

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio dele fica(m) o(s) denunciado(s) ANTONIO ELIAS, vulgo “curandeiro”, brasileiro, sem maiores qualificações nos autos, em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) da sentença extintiva de punibilidade, exarada nos autos de Ação Penal n.º 008/1993, cuja parte expositiva é a seguinte: “... Ante o exposto, com fulcro no art. 109, inciso I, c.c. o art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO ELIAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Recolham-se os Mandados de Prisão expedidos. Translida em julgada, ARQUIVE-SE. Tocantínia, 28 de agosto de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”. Tocantínia – TO, 17 de setembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 15 dias)

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o denunciado(s) JOAQUIM ALVES DE SOUSA, brasileiro, com 49 anos de idade à época dos fatos (ABRIL/2001), natural de Enseada - PI, filho de João Alves de Sousa e Merência de Sousa, com último endereço na Av. Beatriz Silva, s/nº, Vila Planalto, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito e através de advogado à acusação constante da Ação Penal nº 465/2001, movida pelo Ministério Público Estadual, como incurso no Art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal Brasileiro. Tocantínia – TO, 17 de setembro de 2009

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS –326/2004

Ação – Investigação de paternidade c.c alimentos

Requerente – T.M.M.M, representado por sua mãe Maria Raimunda Maciel Marinho

Advogado- Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva- Defensor Público
 Requerido – Anísio Coutinho de Aguiar
 Advogado- Francisco Bandeira Coutinho OAB-GO 2636
 FINALIDADE- Através do presente fica o requerido e seu advogado INTIMADOS a comparecerem na sala de audiências da Vara de família da Comarca de Tocantinópolis, sito à Rua XV de Novembro, 700, no dia 23/10/2009, às 16:10 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento, advertindo que deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas.
 DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 16:10 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se, advertindo que as partes devem trazer a ela suas testemunhas espontaneamente. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 88/93

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E LIZAMAR OLIVEIRA SOUSA

Advogado: SÓLON CARVALHO MENDES - OAB/GO 11.241

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO e MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem à audiência designada conforme despacho a seguir: "Tendo em vista a proposta de acordo nos autos, designo audiência conciliatória para o dia 24/09/2009, às 16:00 horas. – Intimem-se. Tocantinópolis, 14/09/2009 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 356/2003

AÇÃO: GUARDA

Requerente: M.M.S.

Advogada: RENATO JÁCOMO – OAB – TO 185-A

Requerida: C.S.

INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença a seguir: "Sentença. – Tendo em vista a notícia do falecimento de uma das partes, com se depreende da certidão de óbito de fl. 35, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IX, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. – Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS –2005.0001.9613.6 (549/2005)

Ação – Exoneração de alimentos

Requerente – Ivanilzo José de oliveira

Advogado- Marcello Resende Queiroz Santos-OAB-TO 2059

Requerido(a) – Maria Zélia Oliveira Lima, RODOLFO THEREZO DE OLIVEIRA

LIMA, RENATO OLIVEIRA LIMA, SÉRGIO E SÉRGIO ROBERTO OLIVEIRA LIMA

Advogado- Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA- OAB-TO 1.110

FINALIDADE- Através do presente ficam as partes e seus advogados INTIMADOS a comparecerem na sala de audiências da Vara de família da Comarca de Tocantinópolis, sito à Rua XV de Novembro, 700, no dia 23/10/2009, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas.
 DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 14:15 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se, advertindo que as partes devem trazer a ela suas testemunhas espontaneamente. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.06.8617-9/0

Ação – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL

Requerente: MARIA RODER HERNANDES

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA – Procurador do Estado

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB – TO 409

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado do despacho a seguir: "Intime-se o Autor na pessoa de seu advogado para em 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Toc., 03/09/2009. – Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS –27/2001

Ação – Investigação de paternidade c.c alimentos

Requerente – Ribamar Lopes Pereira Sobrinho

Advogado Assistente da promotoria- Dr. Paulo Sousa Ribeiro- OAB-TO 1095

Requerido – Ribamar Lopes Pereira Sobrinho

Advogado- Dr. Giovanni Moura Rodrigues- OAB-TO 732

FINALIDADE- Através do presente fica o requerido e seu advogado INTIMADOS a comparecerem na sala de audiências da Vara de família da Comarca de Tocantinópolis, sito à Rua XV de Novembro, 700, no dia 23/10/2009, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento, advertindo que deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas.
 DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 16:20 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se, advertindo que as partes devem trazer a ela suas testemunhas espontaneamente. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0004.0079-8

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Valdo de Oliveira

Requerido: Antônio da Silva Melo

Sentença: Julgo extinto o feito pelo pagamento conforme art. 794, I do CPC. P.R.I.

Arquive-se. Tocantinópolis, 17 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.2396-4

Ação: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Rosa Maria Costa Amorim

Advogado: Amadeus Pereira da Silva

Faustino Costa de Amorim

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Decisão: Arquive-se. Tocantinópolis, 17 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.1902-4

Ação: Para Anulação de Títulos c/c Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Georgiana Gomes da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco IBI S/A Banco Múltiplo

Decisão: Arquive-se. Tocantinópolis, 17 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.1924-7

Ação: Reparação Por Danos Morais Por Ato Ilícito, com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Robério Pereira do Nascimento

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos

Requerido: Lojas Renner S/A

Advogado: Lisie Helena Albrecht Santos e Outros

Despacho: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 11.433,48 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 17 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.0153-8

Ação: De Cobrança

Requerente: Izabel de Fátima Sousa de Sousa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Excelsior Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Sentença: Ante o pagamento do débito conforme depósito nos autos, determino a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 17 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.2214-0

Ação: De Cobrança

Requerente: Domingos Vieira Barros

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Excelsior Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Sentença: Defiro a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 17 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0000.4440-1/0

AÇÃO: PENAL

DENUNCIADO: JOSÉ FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. WANDER NUNES REZENDE – OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/ DECISÃO DE PRONÚNCIA: "...Diante do exposto e com arrimo no artigo 413 do Código de Processo Penal, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIO o acusado JOSÉ FERNANDES BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Babaçulândia/TO, nascido em 29.11.1960, filho de Raimundo Fernandes Barbosa e de Judite Fernandes Silva, portador do RG 0657277 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Teodoro Wanderley, s/nº, centro, nesta cidade, dando-o como incurso na pena do artigo 121, § 2º, incisos I e III, do Código penal Brasileiro. Outrossim, pela fundamentação acima, ABSOLVO o acusado no que tange ao delito tipificado no art. 12 da Lei 10.826/2003, com fulcro no art. 415, inciso II, do Código de Processo Penal. (...) Assim, deve o réu ser mantido preso até seu julgamento pelo Egrégio tribunal do Júri Popular. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao ministério Público. Wanderlândia/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Titular da Comarca de Wanderlândia".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br